

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ.

**Súmula:**

**Juntada de Procuração**

**Requerimento para cadastramento dos Advogados.**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**A.R.G. S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.862/0001-52, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1.255, sala 1302, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-43, por seus advogados, conforme instrumento de procuração anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA OSX**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, primeiramente, declarar que é “Credora Quirografária”, conforme relação de credores juntada pela Recuperanda, assim, desta forma requerer: a (i) juntada da procuração anexa e (ii) que as publicações relativas a este processo constem o nome dos Advogados que seguem:

FLÁVIO LAGE SIQUEIRA - OAB/MG 58.439;  
FELIPE BUENO SIQUEIRA - OAB/MG 116.885;  
JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES - OAB/SP 408.189;  
MESSIAS ALVES HENRIQUE - OAB/MG 153.648;  
MYLENA CASTELÕES SANTOS SIQUEIRA - OAB/MG 230.484, e  
AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO, OAB/SP 399.932.

Nestes termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de abril de 2026.

Flávio Lage Siqueira.  
OAB/MG 58439.

Messias Alves Henriques.  
OAB/MG 153.648.

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ARG S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.862/0001-52, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1.255, sala 1302, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-435 (“Outorgante”), por seu representante, nomeia e constitui como seus legítimos e bastante procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **FLÁVIO LAGE SIQUEIRA**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.439, **FELIPE BUENO SIQUEIRA**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 116.885, **JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 408.189, **Messias Alves Henrique**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 153.648; **Mylena Castelões Santos Siqueira**, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº OAB/MG 230.484 e **AMANDA SOUZA DIAS FRIGERIO**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 399.932, integrantes da sociedade de advogados **SIQUEIRA, D’ÁVILA, FLORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.197.663/0001-03, com endereço à Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 5º Andar, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP. 30.360-740; Rua da Assembleia, nº 85, bairro Centro, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001 e Rua das Olimpíadas, nº 242, 8º andar, Conjunto 82, bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP: 04.551-000, aos quais outorga os poderes para protegerem e defenderem os direitos e interesses da Outorgante, em especial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da recuperação judicial de **OSX Brasil S.A. e outras (“Grupo OSX”)**, atuada sob o nº **0132006-60.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”)**, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais conexos com a Recuperação Judicial ou ações relacionadas, estando os Outorgados autorizados a adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, visando ao recebimento do crédito da Outorgante. A Outorgante outorga aos Outorgados os poderes para participação em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, conforme aplicável, com poderes especiais para negociar o Plano de Recuperação Judicial, bem como eventuais alterações ou aditivos. Os Outorgados ficam, ainda, mandatados a representar a Outorgante em qualquer medida incidental, cautelar, ordinária, executiva ou recursal, ficando os Outorgados investidos nos poderes gerais para o foro previstos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como nos poderes especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir, renunciar, reconhecer procedência do pedido, receber e dar quitação, firmar compromisso e praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes. A presente procuração terá prazo indeterminado de validade.

Belo Horizonte 30 de março de 2026.

**A.R.G. S.A.**

Belo Horizonte (31) 3291-6206  
R. Maria Luiza Santiago, 200  
5º andar - Santa Lúcia  
CEP 30360-740

São Paulo (11) 3163-0001  
R. das Olimpíadas, 242, 8º andar  
Conjunto 82, Vila Olímpia  
CEP 04551-000

Rio de Janeiro (21) 2262-3319  
R. da Assembléia, 85  
SI 904/905 - Centro  
CEP 20011-001

Brasília (61) 3550-7288  
SHIS QL 06, Conjunto 01,  
Casa 04 - Lago Sul  
CEP 71620-015

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/04/2026

**Data da Juntada** 07/04/2026

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** AI 12 CAM

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614829203

Nome original: Ofício 0490.2026 - AI 0041013-37.pdf

Data: 27/02/2026 17:40:46

Remetente:

Claudio Maciel Viana dos Santos

SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO nº 0490 2026, referente ao processo originário 0132006-60.2023.8.19.0001 - CO  
MUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ofício nº **0490/2026 - Trânsito em Julgado**

Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0041013-37.2024.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

**ROSANE ROSALVO SANTOS**  
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**



**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0041013-37.2024.8.19.0000**

## **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o(a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em **12/02/2026**, dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo recursal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

\*\*\*

## **CERTIDÃO**

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0041013-37.2024.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº  
0041013-37.2024.8.19.0000**

**EMBARGANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**

**EMBARGADOS: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX  
BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX  
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO  
MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE.  
OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO  
INEXISTENTES.**

**1. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado e supri-lo de omissão, requisitos cuja ausência enseja o não provimento do recurso.**

**2. Inexiste qualquer omissão, contradição, obscuridade (CPC/1973, artigo 535) ou erro material (CPC/2015, artigo 1.022) no acórdão a justificar a interposição dos embargos de declaração. Eventual insurgência contra o acórdão proferido deve ser objeto de recurso próprio, diverso dos embargos ora interpostos, que não servem à modificação pretendida.**

**3. Este recurso é sede imprópria para manifestar-se o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria.**

**4. Negado provimento aos embargos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000**, em que é embargante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são embargados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,

Acordam os Desembargadores que compõem a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos.

## VOTO DO RELATOR

O recurso é conhecido, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos de sua admissibilidade.

A parte embargante interpõe embargos de declaração – 275/278 – 000275, pretendendo modificar a decisão, sem que tenha ocorrido obscuridade, contradição ou omissão.

O intuito da parte recorrente é modificar o julgado por intermédio de recurso de esclarecimento com efeitos infringentes, bem como prequestionar a matéria.

Não são os embargos de declaração sede própria para fins de alteração do julgado.

Nesse sentido cabe trazer à luz precedente do E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento de EDcl no Resp nº. 480.589-0-RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa:

*RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE AUSÊNCIA DE OMISSÃO.*

*1. Os embargos declaratórios se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição na decisão judicial, constituindo a modificação do julgado consequência lógica da correção de eventuais vícios.*

*2. É sedimentada a impossibilidade de se emprestarem efeitos infringentes aos embargos de declaração sem que ocorra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão objurgado.*

*3. As hipóteses de cabimento do recurso aclaratório estão previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, e, dentre aquelas, não se encontra a possibilidade de promoção do prequestionamento explícito de dispositivo com o propósito do embargante vir a manejar recursos de natureza extrema; abre-se ensejo a tal desiderato quando houver omissão, obscuridade ou contradição no corpo da decisão judicial embargada.*

*4. Embargos de declaração rejeitados*

Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado ou supri-lo de omissão.

Na espécie, a parte embargante sustenta a ocorrência de contradição, aduzindo que se o acórdão reconhece que houve o encerramento da primeira recuperação deve declarar o juízo de piso incompetente, ou reconhecer a litispendência pela ausência de encerramento da primeira

recuperação. Alega, ainda, a ocorrência de omissão no tocante ao fato de que a litispendência impede a tramitação da segunda recuperação judicial, desconsiderando o acórdão que a primeira recuperação judicial ainda não foi encerrada.

Entretanto, todos os pontos necessários ao julgamento do recurso foram objeto de análise específica por este colegiado, conforme se constata da leitura do Acórdão de fls. 188/206 – 000188, cujo trechos reproduzo abaixo:

"(...)

*A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.*

*Não lhe assiste razão.*

*Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".*

*A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.*

*A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).*

*Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:*

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.**

1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).

2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

**(AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

**(AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016.)**

*Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.*

*Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.*

*A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.*

*Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.*

*Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que "há litispendência quando se repete ação que está em curso".*

*Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.*

*Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.*

*Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. (...)."*

Nesta linha de raciocínio, ressalto que a decisão ora impugnada explicitou claramente seus fundamentos. Dessa forma, os argumentos lançados pela parte embargante são absolutamente insuficientes para suportar o pretendido direito.

Vale lembrar que os embargos declaratórios se prestam para dirimir omissões, contradições ou obscuridades, tampouco servem para alterar a decisão.

Este recurso é sede imprópria para manifestar-se o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma porque, salvo as hipóteses específicas, nele não se devolve o exame da matéria.

Não se verificou a existência de qualquer mácula no julgado; o que busca a parte embargante é a reforma da decisão, daí a imprestabilidade da via escolhida.

Traga-se a esse respeito aresto do STJ:

*"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, pra expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio" (1ª Turma, AL 169.073/SP, AgRg. Rel. Min. José Delgado, DJU 17.8.98, p.44)*

Destarte, ausentes os requisitos que autorizam a interposição deste recurso, seu provimento deve ser negado.

Diante do acima exposto, voto pelo conhecimento do recurso e por seu desprovimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**  
**RELATOR**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041013-37.2024.8.19.0000**  
**AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**  
**AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**AGRAVADO 2: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**AGRAVADO 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**INTERESSADO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN**

**DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, “ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA” (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE “HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO”. O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041013-37.2024.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**,

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

### VOTO DO RELATOR

De início, esclareço que se encontram presentes os requisitos recursais de admissibilidade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela cautelar de natureza antecedente manejado conjuntamente por **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas, nos seguintes termos (fls. 3.651/3.664 – 003651 dos autos originários):

"[...]"

*I. OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, emendaram a inicial para apresentar o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA. Alegam compor o mesmo grupo econômico, preenchendo os requisitos do art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, quanto às garantias cruzadas, relação de controle ou interdependência, identidade de quadro societário total ou parcial, e atuação em conjunto no mercado, o que viabiliza a consolidação substancial e processual da recuperação judicial, preservando o interesse de todas as partes envolvidas. Narram que a OSX Brasil foi fundada em 2007, na era do pré-sal, com a finalidade de explorar e pulverizar atividades de construção naval. Em 2009 começou seu processo de estruturação societária, que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R\$ 2,5 bilhões. Concedida a licença prévia ambiental, em 2011, para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açú" ou "UCN Açú", no Superporto do Açú, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção, atingindo em setembro de 2012, 25% de conclusão. Destacam, no entanto, que o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, relacionados com a crise econômica global, a queda nos preços do petróleo e a não confirmação do retorno esperado, deixando de gerar os resultados programados, com grave impacto no fluxo de caixa e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas, acarretando no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou*

a reestruturação das dívidas, que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Que o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por este Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açú, em áreas ocupadas no Porto do Açú. Julgado o encerramento da recuperação judicial em novembro de 2020, a decisão ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento. Afirmam ter realizado expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos. Tornando-se necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, passou a enfrentar óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açú Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, alegando a prática por esta de atos que evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos detalhados contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Mencionam, então, ter firmado um Termo de Compromisso e Standstill com a PdA, possibilitando à atual administração do Grupo OSX significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, contribuindo para o seu fluxo de caixa. Que seus estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, comparando-se ao período em que a PdA capitaneava a gestão do espaço ocupado pela OSX, projetando-se que até 2028 haja ocupação de 49%. Apontam que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açú, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, levando-se em consideração o potencial do que a OSX tem disponível para locação. Que em 2023, em vista de seus exclusivos esforços exclusivos, o cenário apresentou melhoras e crescimento, demonstrando a viabilidade das iniciativas empreendidas, bem como da expectativa de expansão projetada para os próximos anos, considerado o enorme potencial de negócios da região e o significativo marketshare do Grupo OSX, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada. Com todos esses elementos, defendem que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Amparadas nesta causa de pedir, requerem o recebimento da emenda à petição inicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/05. Requerem, ainda, a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização

*acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açú Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vii) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (viii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. As credoras PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., intimadas da decisão que concedeu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, apresentaram contestações respectivamente às fls. 823/1482, 1490/1515 e 1520/2128, arguindo preliminares de incompetência do juízo, inépcia da inicial por ausência de interesse processual, não preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões atinentes ao objeto da mediação, tendo a PdA, ainda, às fls. 1484/1488, opostos embargos de declaração.*

*É o relatório. Examinados, passo a decidir.*

#### **DA COMPETÊNCIA**

*Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarece-se, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no*

*REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA - JULGADO EM: 08/03/2021)" Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art.6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor". 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. Também não prospera a alegação de incompetência do Juízo a quo para o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades internacionais OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. e PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V, em obediência ao comando do art.3º da Lei nº 11.101/05. 7. Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II). 8. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 9. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 10. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no*

sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 11. Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC). 12. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 13. Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. 14. A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas. 15. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica. 16. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 17. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 18. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. 19. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 20. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 21. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 22. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição

econômico-financeira da empresa devedora. 23. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 24. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 25. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 26. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 27. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 28. Recurso conhecido e desprovido. (0031009-72.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 21/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA)

#### **DAS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

O deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, foi fundamentado de acordo com o disposto no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05. Tendo a parte autora apresentado como pedido principal a Recuperação Judicial, confirma-se tal assertiva, encontrando-se caracterizada a perda do objeto tanto das questões preliminares atinentes à inépcia da inicial do pedido de tutela, quanto dos embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

#### **DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental. Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter

antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei. Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05 (cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. Cabe ressaltar, que foi distribuído por dependência a este feito, o Requerimento de Produção Antecipada de Provas em trâmite sob o nº 0160338-37.2023.8.19.0001, através do qual a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. requer a produção de prova pericial, no intuito de demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica que o autorize a formular Novo Pedido de Recuperação Judicial. Embora a Lei nº 11.101/05, em seu art. 51-A, preveja a figura da perícia prévia para a constatação da viabilidade econômica de soerguimento no pedido recuperacional, sendo facultado ao juízo a utilização deste instrumento jurídico, tal hipótese deve ser interpretada com restrição e cautela, sendo necessário e plausível somente quando presentes indícios e provas mínimas de utilização da ação de forma ruinosa, descabida e absolutamente impraticável, sob pena de se inviabilizar a própria existência e eficácia do instituto da recuperação judicial. No caso em tela, as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento, não demonstra hipótese de exceção que revele a necessidade de perícia prévia. Contudo, com base no direito constitucional de ação, não se pode negar aos credores o direito de buscar e de produzir as provas que entenderem cabíveis para os fins que acharem pertinentes, ressaltando que tais provas poderão ser de grande importância em vários aspectos para o andamento do feito e solução das demandas, como: solidificação, ou não, do pedido de recuperação judicial, elemento de convicção na assembleia geral e para embasar um pedido e decretação de falência.

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:

1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

1.1. Deverá indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento, no ato da assinatura do termo, no prazo de 48

*(quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei nº 11.101/05, sendo pelo menos um destes sócio gerente da pessoa jurídica, ficando autorizada a intimação pelo cartório por e-mail. Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05.*

*1.2. Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados neste processo, cabendo o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.*

*1.3. Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais.*

*1.4. Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da Lei nº 11.101/05), extrai-se a absoluta importância de sua influência nas recuperações judiciais, primordial para o sucesso do procedimento, ao viabilizar o soerguimento das empresas e evitar pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis. Com isso, protege o procedimento de condutas fraudulentas, por ser o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pelas recuperandas ao juízo e aos credores, no stay period, proporcionando segurança ao credor no exercício de direito de voto na A.G.C., pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira das empresas em recuperação judicial. Não se pode admitir que o Administrador Judicial aja como mero chancelador das informações apresentadas pelas recuperandas. Portanto, nesse contexto de importância de sua função, a remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado. Todavia, não se pode admitir a impossibilidade de remunerar profissionais especializados, causando-lhes o desinteresse no encargo como Auxiliar do Juízo, impossibilitando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Este magistrado, examinando os parâmetros acima mencionados fixados*

pela Lei nº 11.101/05, costuma fixar de plano os honorários do Administrador Judicial de forma definitiva ou provisória. Contudo, em razão da complexidade e dimensão da presente recuperação judicial é prudente que o Administrador Judicial apresente proposta de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, contendo, inclusive, todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, para o desempenho da função. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, prazo previsto pela lei para a conclusão do procedimento, salvo haja no futuro, proposta que venha a ser deferida de forma diversa.

2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3. Apresentar a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. Deverá o Cartório criar um anexo virtual, para onde serão redirecionados, evitando-se tumulto no indexador da recuperação judicial.

4. Suspender todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbe qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterà, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. A recuperanda deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser

acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. A recuperanda deve providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório.

10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente abriu os olhos ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea c/d, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se

*está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)*

*11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse sentido: Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de intimação do patrono de credor e anotação de seu nome na contracapa dos autos de ação de recuperação judicial. Decisão mantida. Inexistência de previsão legal quanto à necessidade da intimação. Não cabe ao intérprete ampliar extensivamente o conteúdo das normas para acrescentar novos requisitos procedimentais não previstos no ordenamento. Credor não é parte da ação de recuperação judicial. Intimação pessoal de todos os credores ensejaria grave tumulto processual e prejuízo ao correto andamento do processo de recuperação. Publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais. Recurso a que se nega provimento. (0008948-04.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)*

*12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo*

acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados.

13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso.

14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente.

15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na atuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Amparadas na nova redação do art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, as recuperandas pleiteiam a confirmação integral da tutela antecipada cautelar já concedida, e os seus respectivos efeitos, bem como o deferimento da tutela de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial, para: (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açúcar Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açúcar Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (vii) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (viii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. Como recentemente apontado por este juízo, o Ministro Luís Felipe Salomão, na obra "Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática", explica a finalidade do stay period, cujo trecho se transcreve: "A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao

*mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais restrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Não é a primeira vez que o Poder Judiciário enfrenta tal questão, fundamentado no entendimento de que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio. No caso em tela, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente foi deferida para suspender pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação, remetendo-as ao procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. Nos termos do item 4 supracitado, estão suspensas todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, proibindo-se qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. Observa-se, contudo, dentre os pedidos, a pretensão genérica das recuperandas de suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açú Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza). Da análise do referido contrato, constata-se no item 10.2: "As partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei nº 9.307/96." Com amparo em breve trecho do voto Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 1.953.212/RJ (2021/0170952-3), "segundo a regra da kompetenz-kompetenz, incumbe aos próprios árbitros decidir a respeito de sua competência para avaliar a existência, validade ou eficácia do contrato que contém a cláusula compromissória (art. 8º, parágrafo único, e art. 20 da Lei 9.307/96)". Havendo, portanto, cláusula compromissória no Contrato de Gestão firmado pelas recuperandas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9307/96, a pretensão de suspensão*

*dos efeitos de suas cláusulas há de ser submetida à arbitragem. Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açú, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. [...]"*  
(sic; caixa alta no original)

Interpostos embargos de declaração, sobreveio a decisão de fls. 4.460/4.464 – 003651 dos autos originários):

"[...]"

*3- Fls. 3885: Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. em face da decisão de fls. 3651, que deferiu o processamento da recuperação judicial à OSX BRASIL S/A e outros.*

*A embargante aduz sobre a impossibilidade de tramitação de duas recuperações judiciais de forma concomitante, ou seja, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil.*

*As Recuperandas se manifestam em Contrarrazões às fls. 4199, sustentando não haver qualquer omissão a ser sanada, devendo os embargos serem rejeitados.*

*No mesmo sentido opina o Administrador Judicial, às fls. 4391.*

*É O RELATÓRIO.*

*PASSO A DECIDIR.*

*Os Embargos de Declaração, previstos no art. 1022 do CPC, se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no pronunciamento judicial.*

*A embargante sustenta ocorrência de litispendência entre as recuperações judiciais do grupo, uma vez que tramitam de forma concomitante, sem o encerramento da primeira. Além disso, reitera a inviabilidade financeira do grupo.*

*Nesse momento processual, não cabe ao juízo a análise da viabilidade financeira da Recuperanda, mas sim, o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a sua concessão.*

*No caso em tela, os requisitos foram devidamente cumpridos, razão pela qual foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.*

*Não merece prosperar a alegação de litispendência, uma vez que não é imprescindível o encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, "há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial" (art. 48, II, da LFR). In casu, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14. Por outro lado, a recuperação judicial possui natureza de jurisdição voluntária que não há, em tese lide nem partes, mas sim requerente e interessados, caracterizando se como um rito especialíssimo, não podendo se falar em litispendência, coisa julgada ou identidade de pedidos e causa de pedir.*

*Sendo assim, não existe qualquer omissão a ser sanada, pois o que se busca é a rediscussão do teor da decisão, não sendo essa, portanto, a via adequada para o que se pretende.*

*Isso posto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Intimem-se. [...].*

Em suma, sustenta a parte agravante: a) preliminar de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada. Afirma que o ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial em paralelo ao julgamento das apelações contra o encerramento do primeiro feito (cujo recurso suspendeu os efeitos da sentença de encerramento), gera litispendência, na forma do artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível, por conseguinte, o ajuizamento de um novo pedido de recuperação; b) preliminar de incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à livre distribuição. Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

*"[...]*

*a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu o processamento da recuperação judicial até o julgamento do recurso;*

b) *A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;*

c) *Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:*

- *diante da litispendência, para obstar o processamento da recuperação, extinguindo-se o feito, na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil, diante da violação aos artigos 77, IV e 337, § 3º, do Código de Processo Civil c/c 47, II e 189, da Lei 11.101/2005;*

- *Sucessivamente, para que seja observada a livre distribuição do feito, diante da ausência de prevenção entre a nova recuperação judicial com outra já encerrada, diante da violação artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil c/c 189, da Lei 11.101/2005. [...]"*

Decisão de fls. 24/41 – 000024, indeferindo a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Manifestação dos agravados de fls. 105/115 – 000105, pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 130/133 – 000130, pelo desprovimento do recurso.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

A agravante sustenta a incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por violação aos princípios do juiz natural e da livre distribuição, pois a recuperação judicial do Grupo OSX já fora encerrada com a prolação de sentença de encerramento, e, ainda que esteja pendente de julgamento o apelo dotado de efeito suspensivo contra ela interposto, o presente pedido deveria ser dirigido à este colegiado ou à livre distribuição.

Não lhe assiste razão.

Dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/05 que: "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que, "enquanto não transitada em julgado a decisão que

encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda” (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019).

Trazemos à colação outros julgados do E. STJ sobre o tema:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*

1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).

2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

**(AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)**

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.*

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

**(AgInt no REsp n. 1.554.555/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2016, DJe de 11/11/2016.)**

Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda.

Portanto, o juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que “há litispendência quando se repete ação que está em curso”.

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, a decisão recorrida não merece qualquer reparo.

Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e pelo desprovemento do recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN**  
**RELATOR**



Termo

## DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

**AREsp 3054106/RJ (2025/0361797-6) 0041013-37.2024.8.19.0000**

**DATA E HORA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/11/2025 às 15:30  
**DISTRIBUÍDO PARA A MINISTRA:** NANCY ANDRIGHI  
**ÓRGÃO JULGADOR:** TERCEIRA TURMA

### INFORMAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO

**FORMA:** Redistribuição  
**MOTIVO:** Despacho/decisão  
**TIPO:** Prevenção de processo

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**ASSUNTO:** Recuperação judicial e Falência  
**PROCESSO PREVENTO:** AREsp 646133/RJ (2014/0337284-7)  
**NÚMEROS DE ORIGEM:** 00207386420248190001, 00410133720248190000, 01320066020238190001, 01603383720238190001, 03925715520138190001, 1320066020238190001, 1603383720238190001, 202524509845, 207386420248190001, 3925715520138190001, 410133720248190000  
**ENCAMINHAMENTO:** vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2025

**Secretaria Judiciária**  
**Sistema Justiça - Serviços Automáticos**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3054106 - RJ (2025/0361797-6)

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : ACCIONA CONSTRUCCION S.A  
**ADVOGADOS** : BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - RJ108628  
JORGE MESQUITA JÚNIOR - RJ141252  
**AGRAVADO** : OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**AGRAVADO** : OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**AGRAVADO** : OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : BRUNO TEIXEIRA DUBEUX - RJ114563  
BRUNO CALFAT - RJ105258  
DIEGO PORTO DE CABRERA - RJ133991

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Recuperação Judicial.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC.
4. A jurisprudência desta Corte Superior assenta que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra o processo de recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda. Precedentes.
5. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
6. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

### DECISÃO

Examina-se agravo em recurso especial interposto por ACCION INFRAESTRUTURAS S.A. contra decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea “a” do permissivo constitucional..

**Agravo em recurso especial interposto em:** 4/8/2025.

**Concluso ao gabinete em:** 24/11/2025.

**Ação:** recuperação judicial ajuizada por OSX Brasil S.A. e Outras, na qual requer o processamento da recuperação judicial com medidas urgentes de preservação do patrimônio e suspensão de exigibilidade de obrigações.

**Decisão interlocutória:** deferiu o processamento da recuperação judicial das requerentes e concedeu tutela de urgência para suspender a exigibilidade de obrigações concursais, impedir vencimento antecipado e amortização acelerada, assegurar a continuidade de serviços essenciais, sustar publicidade de protestos e permitir a utilização de conta centralizadora.

**Acórdão:** negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 187):

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR SUSTENTANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E LITISPENDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO ENTENDIMENTO DE QUE, “ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO QUE ENCERRA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA” (STJ, AGINT NO RESP Nº 1668877/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, 4ª TURMA, J. 12/03/2019, P. 15/03/2019). PRESCREVE O ART. 337, § 3º DO CPC QUE “HÁ LITISPENDÊNCIA QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE ESTÁ EM CURSO”. O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR, MESMO QUE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO, NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PROCESSAMENTO DE NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAMPOUCO INDUZ LITISPENDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Embargos de Declaração:** opostos pela agravante, foram rejeitados.

**Recurso especial:** alega violação dos arts. 55, § 1º; 77, IV; 337, § 3º; 489, § 1º, IV, e 1.022, II, todos do CPC; 48, II, e 189, ambos da Lei 11.101/2005. Afirma que a pendência de apelações com efeito suspensivo impede o processamento de novo pedido por configurar litispendência. Aduz que não há prevenção para distribuição do novo pedido ao mesmo juízo após prolação de sentença de encerramento, impondo-se a livre distribuição. Além da negativa de prestação jurisdicional, sustenta que o acórdão deixou de

enfrentar fundamentos jurídicos aptos a infirmar suas conclusões. Argumenta que o novo processamento cria embaraços aos credores e viola dever processual de não obstruir a efetivação de ordens judiciais. Assevera que a contagem do quinquênio para novo pedido não afasta a necessidade de evitar duplicidade de demandas sobre os mesmos créditos.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

**- Da violação do art. 1.022 do CPC**

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

A propósito, confira-se: REsp n. 2.095.460/SP, Terceira Turma, DJe de 15/2/2024 e AgInt no AREsp n. 2.325.175/SP, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

No particular, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu, fundamentada e expressamente, acerca do afastamento da litispendência, bem como da manutenção da competência do juízo da recuperação judicial, de maneira que os embargos de declaração opostos pela parte agravante, de fato, não comportavam acolhimento.

Assim, observado o entendimento dominante desta Corte acerca do tema, não há que se falar em violação do art. 1.022 do CPC, incidindo, quanto ao ponto a Súmula 568/STJ.

**- Da violação do art. 489 do CPC**

Do exame do acórdão recorrido, constata-se que as questões de mérito foram devidamente analisadas e discutidas, de modo que a prestação jurisdicional foi esgotada.

É importante salientar que a ausência de manifestação a respeito de determinado ponto não deve ser confundida com a adoção de razões contrárias aos interesses da parte. Logo, não há contrariedade ao art. 489 do CPC, pois o Tribunal de origem decidiu de modo claro e fundamentado.

No mesmo sentido: AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.547.208/SP, Terceira Turma, DJe 19/12/2019 e AgInt no AREsp n. 1.480.314/RJ, Quarta Turma, DJe 19/12/2019.

**- Da Jurisprudência dominante do STJ**

A Segunda Seção do STJ assinala que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra o processo de recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

Nesse sentido: EDcl no AgInt no CC 169.765/MG, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 10/12/2020; AgInt no CC 172.621/ES, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/2/2022.

Na hipótese, o TJ/RJ assentou que " A recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida pelo juízo processante nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001. Porém, ainda não houve o trânsito em julgado, havendo recursos pendentes de julgamento. [...]. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior, subsistindo a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda" (e-STJ fls. 203-204).

Assim, verifica-se a decisão proferida pelo TJ/RJ não destoia da jurisprudência do STJ, segundo a qual "Concluída a recuperação judicial por sentença com trânsito em julgado, motivo pelo qual, com fundamento na Súmula 568/STJ, o acórdão deve ser mantido.

#### **- Do reexame de fatos e provas**

O TJ/RJ, ao analisar o recurso interposto pela agravante, concluiu o seguinte (e-STJ fl. 205):

A agravante sustenta, ainda, a ocorrência de litispendência em razão de a primeira recuperação judicial ainda não estar encerrada.

Contudo, não se verifica litispendência na hipótese de já restar encerrado o procedimento de recuperação judicial anteriormente ajuizado, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação.

Prescreve o art. 337, § 3º do CPC que "há litispendência quando se repete ação que está em curso".

Neste diapasão, o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento o recurso de apelação, não constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial, tampouco induz litispendência.

Desse modo, alterar o decidido no acórdão impugnado exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III e IV, "a", do CPC, bem como na Súmula 568/STJ, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Deixo de majorar os honorários na forma do art. 85, §11, do CPC, visto que não foram arbitrados no julgamento do recurso pelo Tribunal de origem.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2025.



MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 3054106/RJ (2025/0361797-6)

## TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 10/12/2025 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 482 publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico Nacional CNJ (DJEN) em 10/12/2025.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0041013-37.2024.8.19.0000**

## **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o(a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em **12/02/2026**, dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo recursal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

\*\*\*

## **CERTIDÃO**

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0041013-37.2024.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

ROSANE ROSALVO SANTOS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial**, **OSX BRASIL – Porto do Açú S.A. – em Recuperação Judicial** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2026, que segue em anexo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 175.354

**BRUNO RODRIGUES**  
OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**  
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

# Relatório de Atividade

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX  
BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial  
e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em  
Recuperação Judicial

Março de 2026 (até a data 13/03/2026)

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2026 (até a data de 13/03/2026) elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) Principais Andamentos do Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Estrutura Societária .....	6
4) Atividades da Administração Judicial .....	7
Atendimentos .....	8
5) Análise Contábil e Financeira .....	9
a) Ativo .....	9
b) Passivo e Patrimônio Líquido .....	11
c) Índice de Liquidez .....	14
d) Demonstração do Resultado .....	18
6) Conclusão .....	21

## 1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

## 2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômico-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

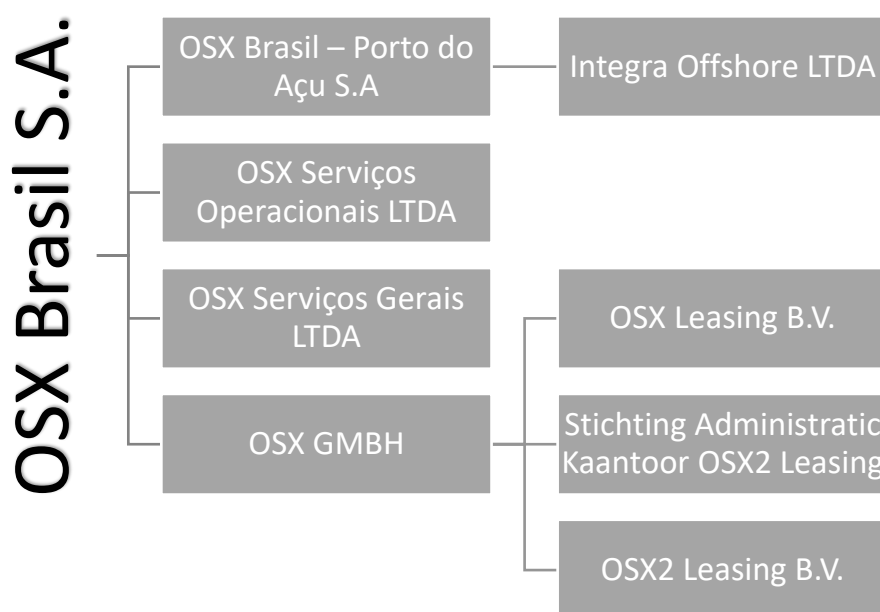
### 3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açú. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário



#### 4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro de 2025 a 13 de março de 2026.

*Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial*

<b>Data</b>	<b>Petição</b>	<b>id.</b>
<b>29/01/2025</b>	Resposta despachos de id's 6.427, 6.806 e 6.925	<b>6.992</b>
<b>31/01/2025</b>	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	<b>7.031</b>
<b>24/02/2025</b>	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	<b>7.214</b>
<b>20/03/2025</b>	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	<b>7.722</b>
<b>26/03/2025</b>	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	<b>7.785</b>
<b>03/04/2025</b>	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	<b>8153</b>
<b>14/04/2025</b>	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	<b>8216</b>
<b>15/04/2025</b>	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	<b>8239</b>
<b>25/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8194	<b>8302</b>
<b>30/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8258	<b>8333</b>
<b>21/05/2025</b>	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	<b>8562</b>
<b>22/05/2025</b>	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	<b>8570</b>
<b>28/05/2025</b>	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	<b>8578</b>
<b>30/05/2025</b>	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	<b>8596</b>
<b>11/08/2025</b>	Complementação de documentação da AGC	<b>8660</b>
<b>15/08/2025</b>	Ata da AGC de 14/08/2025	<b>8700</b>
<b>26/08/2025</b>	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	<b>8834</b>
<b>27/08/2025</b>	Resposta petição id. 8735	<b>8990</b>
<b>17/09/2025</b>	Ata da AGC de 15/09/2025	<b>9002</b>
<b>07/10/2025</b>	Ata da AGC de 07/10/2025	<b>9260</b>
<b>14/10/2025</b>	Ata da AGC de 14/10/2025	<b>9290</b>
<b>22/10/2025</b>	Escolha do Gestor Judicial	<b>9394</b>
<b>24/10/2025</b>	Publicação do Edital previsto no art. 36	<b>9518</b>
<b>28/10/2025</b>	Desentranhamento da petição no incidente	<b>9526</b>
<b>01/12/2025</b>	Resposta decisão de id. 9817	<b>9817</b>
<b>05/02/2026</b>	Resposta ao despacho de id. 10.081	<b>10.146</b>

## Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([rjosx@licksassociados.com.br](mailto:rjosx@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não recebeu credores e interessados no mês de março de 2026 (até a data de 13/03/2026)

## 5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de fevereiro de 2026 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açú e Serviços Operacionais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

### a) Ativo

Em fevereiro de 2026, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R\$121.471.718,04 (centro e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos).

Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou uma diminuição de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

O grupo de Adiantamentos Diversos apresentou um aumento de 78,99% (setenta e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 87,24% (oitenta e sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil

Balanço Patrimonial		31/01/2026		28/02/2026	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	116.324,04	R\$	116.479,26	0,10%	0,13%
Créditos fiscais	R\$	4.767.383,62	R\$	4.791.469,31	3,94%	0,51%
Adiantamentos diversos	R\$	24.919,99	R\$	44.604,82	0,04%	78,99%
Despesas antecipadas	R\$	586.308,22	R\$	497.473,64	0,41%	-15,15%
Depósitos	R\$	289.226,52	R\$	291.316,89	0,24%	0,72%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	6.032.968,00	R\$	6.147.546,76	5,06%	1,90%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>11.817.130,39</b>	<b>R\$</b>	<b>11.888.890,68</b>	<b>9,79%</b>	<b>0,61%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						

Contas a receber de clientes	R\$	106.317.408,00	R\$	105.974.129,12	87,24%	-0,32%
Outros créditos	R\$	3.139.618,44	R\$	3.139.618,44	2,58%	0,00%
Investimentos	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
Imobilizado	R\$	99.907,68	R\$	95.850,92	0,08%	-4,06%
Intangível	R\$	395.183,52	R\$	373.228,88	0,31%	-5,56%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>109.952.117,64</b>	<b>R\$</b>	<b>109.582.827,36</b>	<b>90,21%</b>	<b>-0,34%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>121.769.248,03</b>	<b>R\$</b>	<b>121.471.718,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>-0,24%</b>

A OSX Porto do Açú somou R\$806.870.533,48 (oitocentos e seis milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) em ativos.

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 81,18% (oitenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um acréscimo de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balanco Patrimonial		31/01/2026		28/02/2026	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	9.305.140,51	R\$	10.523.922,58	1,30%	13,10%
Contas a receber de clientes	R\$	14.708.349,58	R\$	20.331.904,41	2,52%	38,23%
Adiantamentos diversos	R\$	15.188,11	R\$	49.793,31	0,01%	227,84%
Despesas antecipadas	R\$	100.979,59	R\$	74.893,20	0,01%	-25,83%
Créditos fiscais	R\$	95.819,43	R\$	116.102,62	0,01%	21,17%
Depósitos	R\$	1.227.128,58	R\$	1.227.128,58	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	60.008.748,38	R\$	60.193.885,26	7,46%	0,31%
Outros Créditos	R\$	58.818.450,88	R\$	58.818.450,88	7,29%	0,00%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>144.279.805,06</b>	<b>R\$</b>	<b>151.336.080,84</b>	<b>18,76%</b>	<b>4,89%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Investimentos	R\$	655.008.247,89	R\$	654.995.162,24	81,18%	0,00%
Imobilizado	R\$	543.068,50	R\$	539.290,40	0,07%	-0,70%
Intangível	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>655.551.316,39</b>	<b>R\$</b>	<b>655.534.452,64</b>	<b>81,24%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>799.831.121,45</b>	<b>R\$</b>	<b>806.870.533,48</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,88%</b>

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R\$140.976.194,66 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,79% (noventa e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação positiva de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais

Balanco Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 95,67	R\$ 786,52	0,00%	722,12%
Adiantamentos diversos	R\$ 79.646,00	R\$ 79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R\$ 2.460,65	R\$ 1.691,31	0,00%	-31,27%
Depósitos	R\$ 209.523,67	R\$ 209.523,67	0,15%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 139.411.153,09	R\$ 140.684.547,16	99,79%	0,91%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$ 139.702.879,08</b>	<b>R\$ 140.976.194,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,91%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>				
Investimentos	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$ 139.702.879,08</b>	<b>R\$ 140.976.194,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,91%</b>

## b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em fevereiro de 2026, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R\$10.190.365.446,91 (dez bilhões, cento e noventa milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações aumentou em 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento).

O grupo de Obrigações fiscais cresceu 94,63% (noventa e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 5.

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica como a maior concentração do passivo com 95,76% (noventa e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Tabela 5 - Passivo - OSX Brasil

Balço Patrimonial	31/01/2026		28/02/2026		AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>						
Fornecedores	R\$	41.495.660,17	R\$	41.533.318,91	0,41%	0,09%
Obrigações fiscais	R\$	2.443.926,41	R\$	4.756.586,79	0,05%	94,63%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$	276.609,22	R\$	322.387,48	0,00%	16,55%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	272.639.801,43	R\$	273.922.469,65	2,69%	0,47%
Outros débitos	R\$	60.892.844,69	R\$	60.868.661,61	0,60%	-0,04%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>377.748.841,92</b>	<b>R\$</b>	<b>381.403.424,44</b>	<b>3,74%</b>	<b>0,97%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>					0,00%	0,00%
Obrigações tributárias	R\$	22.938.583,09	R\$	21.506.928,39	0,21%	-6,24%
Provisões	R\$	29.375.343,05	R\$	29.375.343,05	0,29%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$	9.599.901.597,79	R\$	9.757.909.296,35	95,76%	1,65%
Outros débitos	R\$	170.454,68	R\$	170.454,68	0,00%	0,00%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>9.652.385.978,61</b>	<b>R\$</b>	<b>9.808.962.022,47</b>	<b>96,26%</b>	<b>1,62%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>10.030.134.820,53</b>	<b>R\$</b>	<b>10.190.364.446,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,60%</b>

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R\$10.068.893.728,87 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 6 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R\$	9.908.365.572,50	-R\$	10.068.893.728,87	AV	AH
Capital social	-R\$	45.793.646,94	-R\$	45.793.646,94	0,45%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$	11.567.658.280,54	-R\$	11.560.854.729,87	114,82%	-0,06%
Resultados abrangentes	R\$	1.707.146.681,40	R\$	1.707.648.835,17	-16,96%	0,03%
Resultado do exercício	-R\$	2.060.326,42	-R\$	169.894.187,23	1,69%	8145,98%

A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R\$10.646.096.575,45 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 73,66% (setenta e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total.

O total de dívidas e obrigações aumentou em 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 7 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 1.561.115.025,63	R\$ 1.570.473.906,34	14,75%	0,60%
Obrigações fiscais	R\$ 29.012.708,00	R\$ 32.813.761,53	0,31%	13,10%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$ 509.095,83	R\$ 619.769,76	0,01%	21,74%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Adiantamentos Clientes	R\$ 2.321,36	R\$ -	0,00%	-100,00%
Outros débitos	R\$ 473.715.784,90	R\$ 473.919.899,42	4,45%	0,04%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 2.064.354.935,72</b>	<b>R\$ 2.077.827.337,05</b>	<b>19,52%</b>	<b>0,65%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Obrigações tributárias	R\$ 90.985.902,81	R\$ 88.904.330,90	0,84%	-2,29%
Tributos diferidos	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Empréstimos e financiamentos	R\$ 7.762.549.371,03	R\$ 7.842.220.928,29	73,66%	1,03%
Provisões	R\$ 84.664.477,02	R\$ 84.479.462,34	0,79%	-0,22%
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Outros débitos	R\$ 551.521.560,95	R\$ 552.664.516,87	5,19%	0,21%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 8.489.721.311,81</b>	<b>R\$ 8.568.269.238,40</b>	<b>80,48%</b>	<b>0,93%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 10.554.076.247,53</b>	<b>R\$ 10.646.096.575,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,87%</b>

O Patrimônio Líquido foi negativo em R\$9.839.226.041,97 (nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e um reais e noventa e sete centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 8 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açú

Patrimônio Líquido	-R\$ 9.754.245.126,08	-R\$ 9.839.226.041,97	AV	AH
Capital social	R\$ 1.344.338.356,27	R\$ 1.344.338.356,27	-13,66%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 11.009.310.829,18	-R\$ 11.015.438.661,11	111,95%	0,06%
Resultado do exercício	-R\$ 89.272.653,17	-R\$ 168.125.737,13	1,71%	88,33%

A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R\$72.963.847,91 (setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

A conta Fornecedores representa a maior dívida, com 70,62% (setenta inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

O total do passivo obteve um acréscimo de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento).

Tabela 9 - Passivo - OSX Serviços Operacionais

Balço Patrimonial	31/01/2026	28/02/2026	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 51.384.845,62	R\$ 51.526.051,49	70,62%	0,27%
Obrigações fiscais	R\$ 420.129,38	R\$ 1.265.948,00	1,74%	201,32%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 14.653.703,79	R\$ 14.828.993,10	20,32%	1,20%
Provisões	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 66.458.678,79</b>	<b>R\$ 67.620.992,59</b>	<b>92,68%</b>	<b>1,75%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>			0,00%	0,00%
Obrigações tributárias	R\$ 1.128.213,36	R\$ 752.142,24	1,03%	-33,33%
Provisões	R\$ 4.590.713,08	R\$ 4.590.713,08	6,29%	0,00%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 5.718.926,44</b>	<b>R\$ 5.342.855,32</b>	<b>7,32%</b>	<b>-6,58%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 72.177.605,23</b>	<b>R\$ 72.963.847,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,09%</b>

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R\$68.012.346,75 (sessenta e oito milhões, doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 10 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio líquido	R\$ 67.525.273,85	R\$ 68.012.346,75	AV	AH
Capital social	R\$ 36.179.701,00	R\$ 36.179.701,00	53,20%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	R\$ 29.951.878,97	R\$ 29.951.878,97	44,04%	0,00%
Resultado do exercício	R\$ 1.393.693,88	R\$ 1.880.766,78	2,77%	34,95%

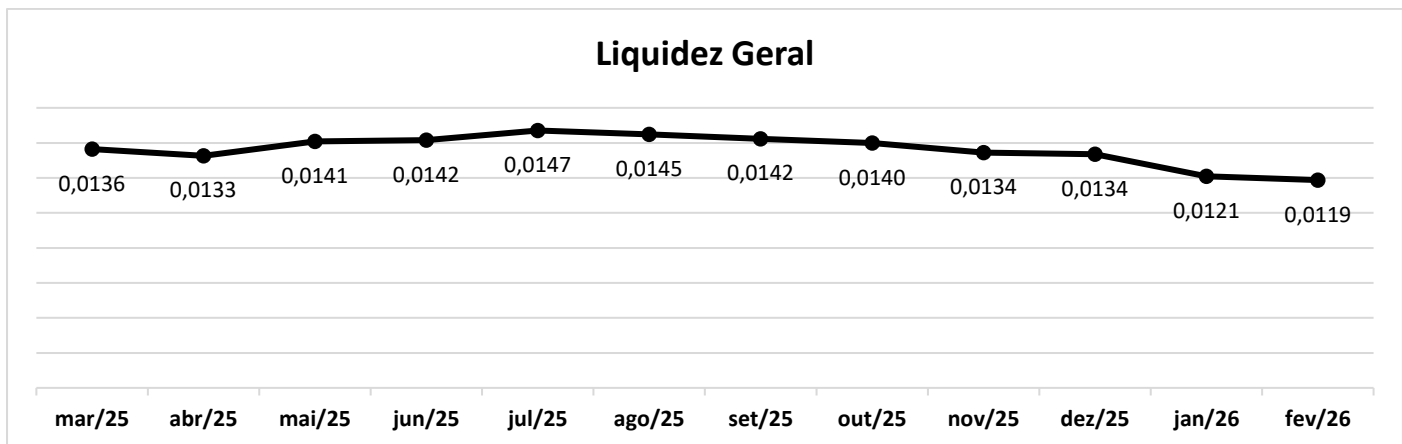
### c) Índice de Liquidez

No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o

resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

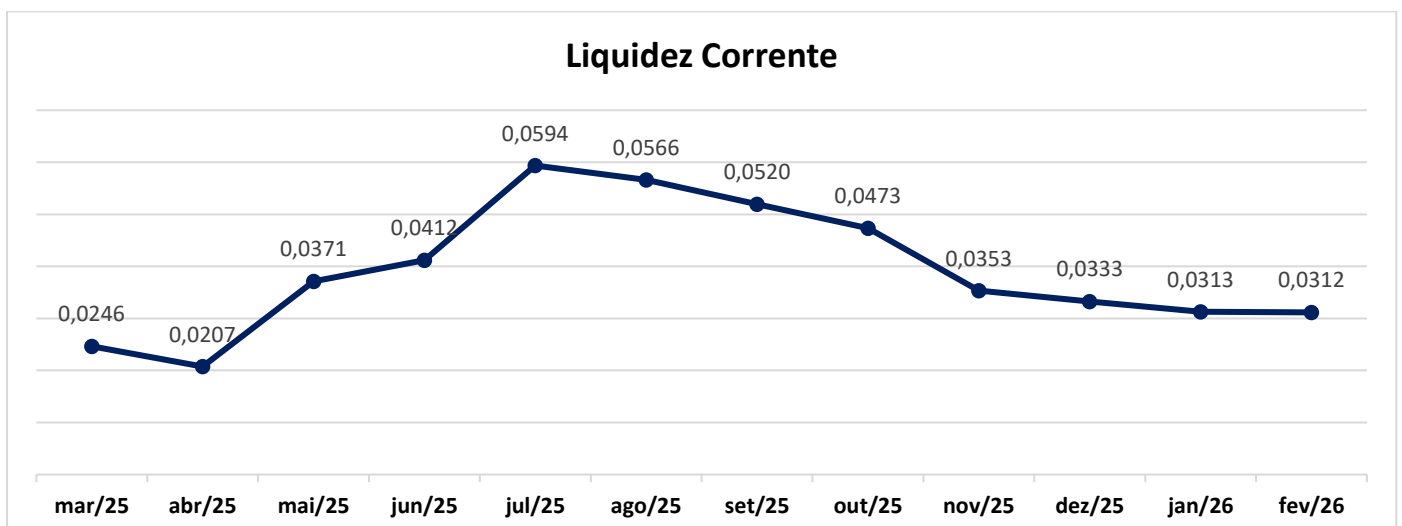
Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil



A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

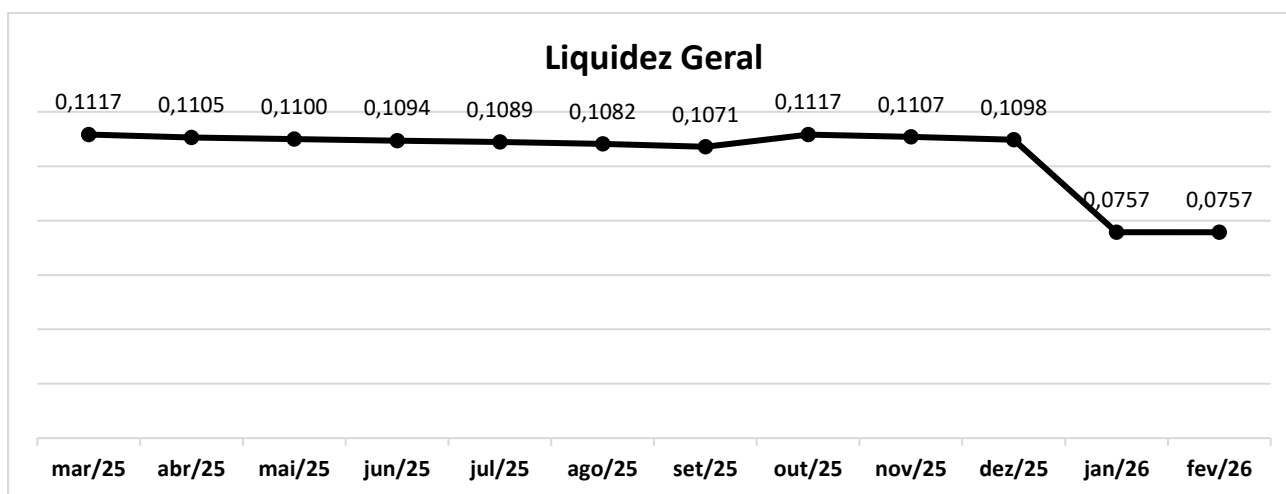
Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil



Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,07 (sete centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,07 (sete centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

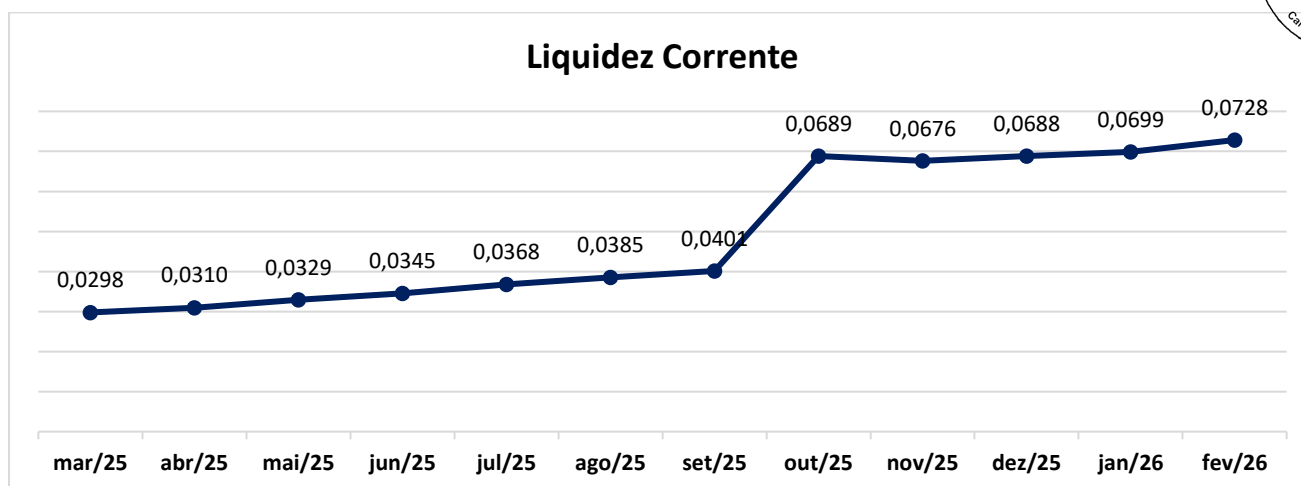
Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú



Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,07 (sete centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,07 (sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

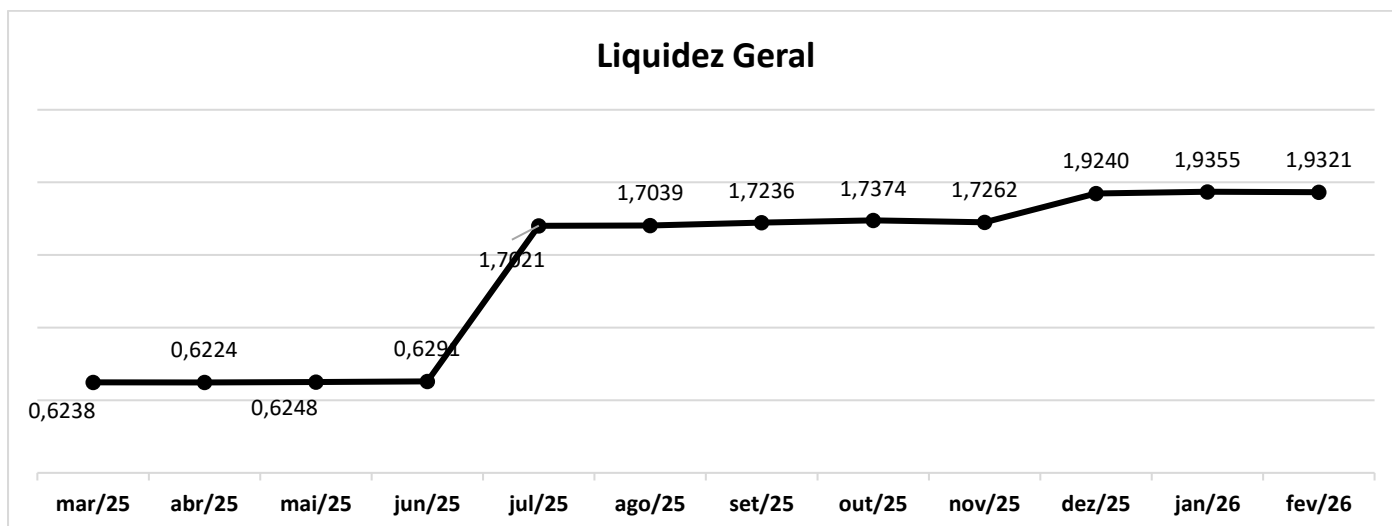
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açú



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,93 (um inteiro e noventa e três centésimos).

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,93 (um real e noventa e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

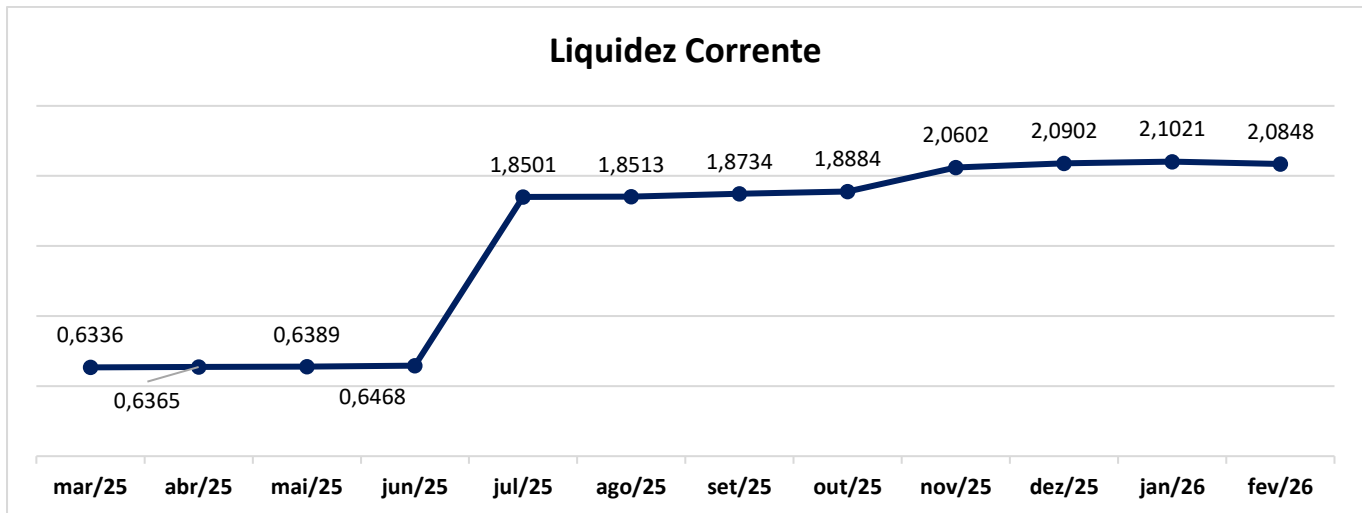
Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais



Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfaz 2,08.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



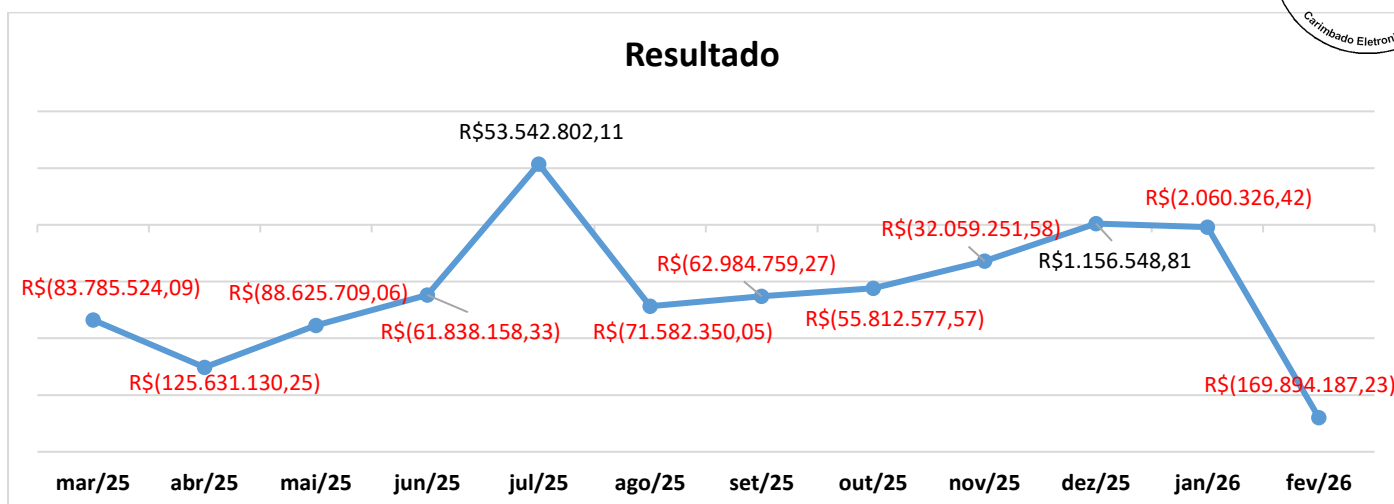
#### d) Demonstração do Resultado

Em fevereiro de 2026, a demonstração de resultado do exercício da OSX Brasil não evidenciou receitas operacionais.

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas somaram R\$636.151,82 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), já Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R\$2.831.695,21 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

O resultado líquido do exercício foi um prejuízo de R\$169.894.187,23 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos noventa e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Tabela 11:

Tabela 11 - DRE - OSX Brasil

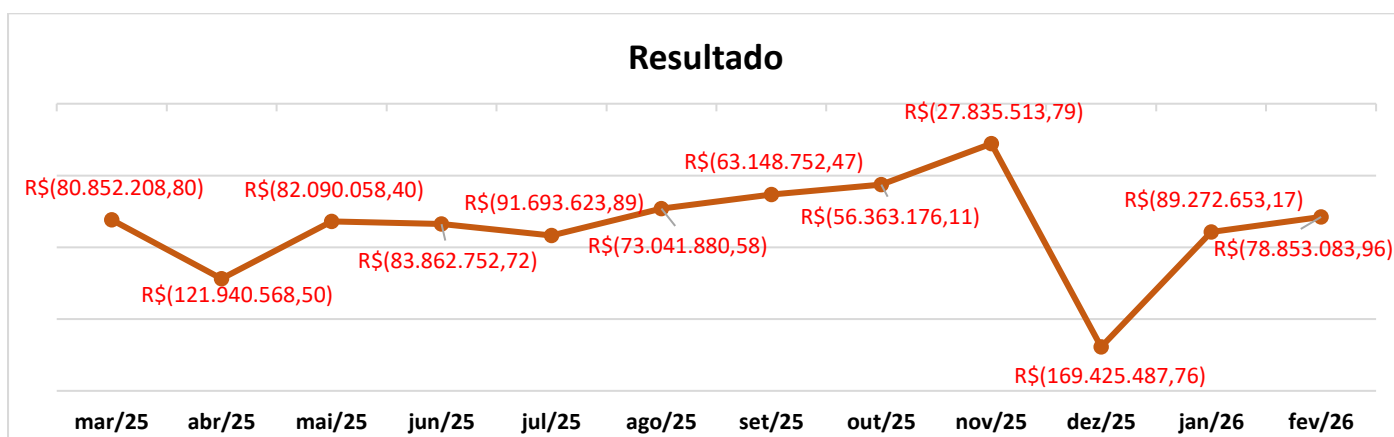


A OSX Porto do Açú auferiu receitas operacionais líquidas de R\$6.473.186,63 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

A Recuperanda apresentou resultado positivo de R\$900.410,40 (novecentos mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) em despesas gerais, diante de estorno na conta de Serviços de Terceiros e apresentou R\$86.213.595,34 (oitenta e seis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) de Outras Despesas e Despesas/Receitas Financeiras.

Em fevereiro de 2026, resultou um prejuízo de R\$78.853.083,96 (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Tabela 12 - DRE - OSX Porto do Açú

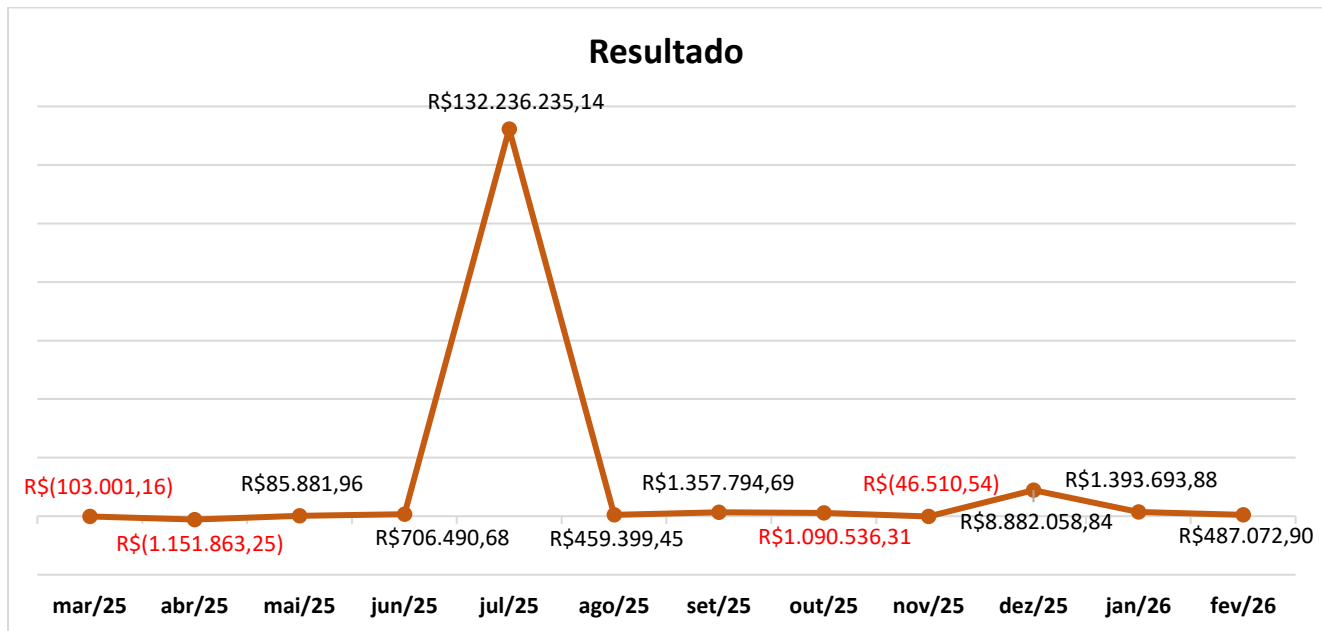


A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras em R\$1.270.046,38 (um milhão, duzentos e setenta mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) no período objeto de verificação.

Verificou-se o montante de R\$200.418,74 (duzentos mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) em despesas operacionais, bem como R\$582.554,74 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) de impostos.

A Recuperanda auferiu lucro de R\$487.072,90 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa centavos).

Tabela 13 - DRE - OSX Serviços Operacionais



## 6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas apresentaram os resultados acumulados em fevereiro de 2026:

- a) OSX Brasil, um prejuízo de R\$171.954.513,65 (cento e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);
- b) OSX Porto do Açu, apresentou prejuízo de R\$168.125.737,13 (cento e sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos);
- c) OSX Serviços Operacionais, apurou lucro de R\$1.880.766,78 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

SAYONARA CUNHA  
CRC-RJ 101.557/O  
OAB/RJ 217.568



## Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – fevereiro de 2026

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

### Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026.

Resposta: Não houve admissões ou demissões nas empresas listadas no mês de fevereiro/2026.

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026.

Resposta:

Empresa	CLT
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	5
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	6
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026.

Resposta:

Empresa	TERCEIROS
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	0
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	65
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026.

Resposta:



Empresa	Pessoa Jurídica /MEI
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	2
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	04
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: **Todos os salários foram quitados**

*Observações:*

## Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não



## Operação

10 – Informar o percentual da área ocupada no Porto do Açú de titularidade do Grupo OSX no mês de fevereiro de 2026.

Resposta: 15% da área encontra-se ocupada por contratos de aluguel e 11% por contratos de reserva de área.

11 – Informar o percentual da área desocupada no Porto do Açú de titularidade do Grupo OSX no mês de fevereiro de 2026.

Resposta: 74% da área total não se encontra comprometida por contratos vigentes.

12 – A Administração Judicial solicita informações sobre a manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos no mês de fevereiro de 2026.

Resposta: Não houve celebração de novos contratos no mês de fevereiro de 2026.

13 – A Administração Judicial solicita informações sobre o andamento de novas negociações no mês de fevereiro de 2026.

Resposta: Permaneceram em tratativas as seguintes negociações:

- 52.750 m<sup>2</sup> – Expansão DOME;
- 50.000 m<sup>2</sup> – Área de armazenagem de carga geral;
- 3.500 m<sup>2</sup> – Área alfandegária.

## Observações:

## Análise Financeira

14 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta:

Nº do Contrato	Mutuante	Mutuária	Data do contrato	Valor do contrato
1945	OSX Brasil – Porto do Açú	OSX Serv. Op.	13/02/2026	65.223,93
1946	OSX Brasil – Porto do Açú	OSX Serv. Op.	20/02/2026	68.281,30
1947	OSX Brasil	OSX GmBh	23/02/2026	60.128,31
1948	OSX Brasil – Porto do Açú	OSX Serv. Op.	23/02/2026	41.784,08



15 – Informar se ocorreu contratação de Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio ou Cessão Fiduciária de Títulos ou Direitos Creditórios pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de fevereiro de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não tivemos.

16 – Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de fevereiro de 2026. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta:

**Passivo tributário OSX Brasil**

COFINS a pagar	1.264,61
PIS a pagar	96,43
Obrigações Tributárias - OSSG	781.789,64
IRRF de pessoas jurídicas	1.732,59
IOF sobre mútuo a pagar	1.128,31
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	469.953,49
Parcelamentos CP	3.500.621,72
Parcelamentos LP	21.506.928,39
<b>TOTAL</b>	<b>26.263.515,18</b>

**Passivo tributário OSX Porto**

COFINS a pagar	545.068,70
ICMS DIFAL a pagar	961,29
ISS a pagar	716,45
PIS a pagar	118.178,84
IPTU a pagar	18.028.825,09
IRRF de pessoas jurídicas	19.459,44
IOF sobre mútuo a pagar	1.423,03
ISS retido de terceiros	13.494,82
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.846.930,59
Parcelamentos CP	9.238.703,28
Parcelamentos LP	88.904.330,90
<b>TOTAL</b>	<b>121.718.092,43</b>



**LICKS** Associados  
**Passivo tributário OSX OSSO**

COFINS a pagar	50.935,80
PIS a pagar	8.277,07
IRPJ a pagar	397.290,25
CSLL a pagar	144.264,49
IRRF de pessoas jurídicas	3,45
IOF sobre mútuo a pagar	35.442,35
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	2.948,88
Parcelamentos CP	626.785,71
Parcelamentos LP	752.142,24
<b>TOTAL</b>	<b>2.018.090,24</b>

17 – Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de fevereiro de 2026.

Resposta: Seguem os passivos trabalhistas das empresas em aberto em 28/02/2026:

**OSX Brasil**

Salários e ordenados a pagar	25.004,08
Honorários a pagar	76.345,00
IRRF sobre folha de pagamento	9.181,26
INSS a pagar	137.741,57
FGTS a pagar	6.234,40
Provisão de férias	42.946,78
INSS sobre provisão de férias	11.295,02
FGTS sobre provisão de férias	3.435,74
INSS sobre provisão 13º salário	10.203,63
<b>Total</b>	<b>322.387,48</b>

**OSX Brasil – Porto do Açu**

Salários e ordenados a pagar	56.275,00
IRRF sobre folha de pagamento	30.678,35
INSS a pagar	46.752,61
FGTS a pagar	12.486,98
Multas rescisórias a pagar - FGTS	198.662,44
Provisão de férias	123.614,48
INSS sobre provisão de férias	34.367,12
FGTS sobre provisão de férias	9.889,14
Provisão 13º salário	21.305,76
INSS s/acordos trabalhistas	85.737,88
<b>Total</b>	<b>619.769,76</b>



LICKS Associados

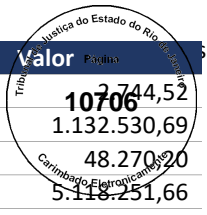
*Observações:*



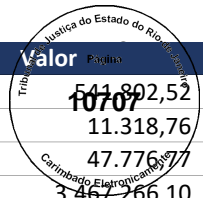
## Relação de Credores - Art. 18



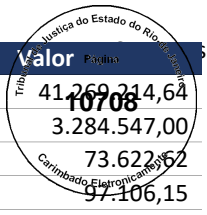
Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	Valor
CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA		R\$ 58.026,50
CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA		R\$ 471.119,88
CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 16.567.267,14
CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI		R\$ 163.843,50
CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO		R\$ 662.604,31
CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA		R\$ 339.902,85
CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	R\$ 7.280.682,84
CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO		R\$ 488.134,64
CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES		R\$ 728.218,47
CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO		R\$ 314.212,98
CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO		R\$ 928.587,20
CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL		R\$ 42.211,64
CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA		R\$ 14.165,75
CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE		R\$ 50.753,26
CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO		R\$ 125.675,14
CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	R\$ 161.403,50
CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI		R\$ 725.923,52
CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS		R\$ 39.159,27
CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS		R\$ 3.016,88
CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	R\$ 38.479,51
CLASSE III	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Real	R\$ 92.902,47
CLASSE III	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COM	Real	R\$ 20.059,91
CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	Real	R\$ 36.986,76
CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Real	R\$ 1.914.677,04
CLASSE III	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	Real	R\$ 503.271.996,32
CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCI	Real	R\$ 525,83
CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	R\$ 17.130,70
CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	Real	R\$ 22.125.293,58
CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	Real	R\$ 18.962,10
CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	Real	R\$ 59.780.371,19
CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Real	R\$ 59.648.360,49
CLASSE III	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO A	Real	R\$ 25.989,73
CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Real	R\$ 8.109.284,71
CLASSE III	ALVORADA VEICULOS LTDA	Real	R\$ 10.300,31
CLASSE III	AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	Real	R\$ 114.808,04
CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	R\$ 42.144,16
CLASSE III	ARG LTDA	Real	R\$ 148.951.910,19
CLASSE III	ARJ MINERADORA LTDA	Real	R\$ 1.497.468,83
CLASSE III	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	Real	R\$ 955.143,69
CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	Real	R\$ 2.495,01



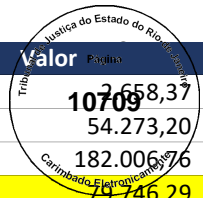
Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	
CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	Real	R\$ 2.744,52
CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	Real	R\$ 1.132.530,69
CLASSE III	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	Real	R\$ 48.270,20
CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Real	R\$ 5.118.251,66
CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Real	R\$ 2.890.675,87
CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Real	R\$ 51.210,57
CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	Real	R\$ 7.412,52
CLASSE III	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS	Real	R\$ 110,19
CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	Real	R\$ 2.848,48
CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Real	R\$ 471.855.591,74
CLASSE III	BANCO ITAU BBA SA	Real	R\$ 149.526,47
CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	Real	R\$ 3.704,82
CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Real	R\$ 22.577.800,20
CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	Real	R\$ 22.589.090,22
CLASSE III	BENAFER S/A/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Real	R\$ 500.505,50
CLASSE III	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	Real	R\$ 188.645,71
CLASSE III	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	Real	R\$ 43.009,96
CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	Real	R\$ 6.246,38
CLASSE III	BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Real	R\$ 35.354,34
CLASSE III	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESA	Real	R\$ 1.128.577,89
CLASSE III	BRASILSAT HARALD LTDA	Real	R\$ 278.681,13
CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	Real	R\$ 29.961,99
CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Real	R\$ 24.104,54
CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	Real	R\$ 131.155,15
CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	Real	R\$ 1.695.225.604,27
CLASSE III	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Real	R\$ 1.547,48
CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	R\$ 223,05
CLASSE III	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAG	Real	R\$ 10.567,63
CLASSE III	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Real	R\$ 2.296,86
CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	R\$ 2.466,07
CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	R\$ 2.195,61
CLASSE III	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	Real	R\$ 366.057,07
CLASSE III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	Real	R\$ 255,49
CLASSE III	CONSPIRACAO FILMES SA	Real	R\$ 38.712,48
CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	Real	R\$ 205.605,77
CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPOR	Real	R\$ 47.098,47/9



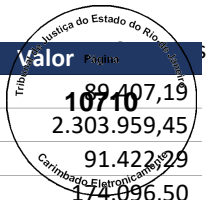
Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023		
CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	R\$	541.802,52
CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	Real	R\$	11.318,76
CLASSE III	DBR ENERGIES S/A	Real	R\$	47.776,77
CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Real	R\$	3.467.266,10
CLASSE III	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	Real	R\$	12.896.043,62
CLASSE III	DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA		R\$	802.553,64
CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	Real	R\$	77.293,60
CLASSE III	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	Real	R\$	8.978,56
CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Real	R\$	452.362,19
CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	Real	R\$	112.691,45
CLASSE III	EMANUEL E TATI PRODUcoes ARTISTICAS	Real	R\$	22.305,42
CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	Real	R\$	531.949,69
CLASSE III	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA.	Real	R\$	6.362.585,30
CLASSE III	ERM BRASIL LTDA	Real	R\$	2.302.026,10
CLASSE III	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESAR	Real	R\$	32.680,70
CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	Real	R\$	454.267,15
CLASSE III	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Real	R\$	321.476,80
CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	Real	R\$	115,21
CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	Real	R\$	1.771.910,53
CLASSE III	Falconi Consultores - SA	Real	R\$	176.481,85
CLASSE III	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Real	R\$	70.479,51
CLASSE III	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	Real	R\$	407.623,95
CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MAD	Real	R\$	18.829,04
CLASSE III	FORSHIP ENGENHARIA S/A	Real	R\$	124.375,12
CLASSE III	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES	Real	R\$	8.272,35
CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	Real	R\$	813,37
CLASSE III	FULLTIME COMERCIO DE MATE	Real	R\$	32.529,40
CLASSE III	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO	Real	R\$	75.848,27
CLASSE III	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENV	Real	R\$	197.001,23
CLASSE III	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA	Real	R\$	212,20
CLASSE III	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA	Real	R\$	4.657,36
CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	Real	R\$	2.896.673,77
CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	Real	R\$	5.149.642,25
CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	Real	R\$	3.736,10
CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	Real	R\$	890.154,37
CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	Real	R\$	208.806,94
CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	Real	R\$	9.970,07
CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	Real	R\$	118.783,45
CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION		R\$	4.299.227,97
CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	R\$	19.079.432,29
CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	Real	R\$	10.026.749,36
CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	Real	R\$	43.957.743,79



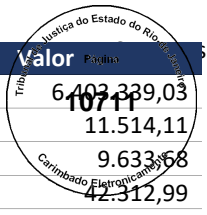
Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	
CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Real	R\$ 41.269.214,64
CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	Real	R\$ 3.284.547,00
CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	Real	R\$ 73.622,62
CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	Real	R\$ 97.106,15
CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	Real	R\$ 2.587.845,83
CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	Real	R\$ 15.158,11
CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Real	R\$ 88.162,29
CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	Real	R\$ 3.326,69
CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	Real	R\$ 1.197.254,37
CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	Real	R\$ 3.135.201,01
CLASSE III	INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA		R\$ 61.083.575,28
CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	R\$ 48.805,46
CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	Real	R\$ 44.976,45
CLASSE III	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACAO	Real	R\$ 970,48
CLASSE III	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	Real	R\$ 2.184.259,09
CLASSE III	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Real	R\$ 14.922,18
CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	R\$ 17.875,78
CLASSE III	JSL SA	Real	R\$ 1.744.274,09
CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	Real	R\$ 441.685,96
CLASSE III	KONECRANES	Real	R\$ 56.055.513,26
CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	Real	R\$ 9.697.052,68
CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	Real	R\$ 358.256,70
CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS L	Real	R\$ 1.066.884,51
CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO	Real	R\$ 491.571,32
CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	Real	R\$ 25.926,19
CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	Real	R\$ 6.237,53
CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	Real	R\$ 473,72
CLASSE III	LINKEDIN IRELAND LIMITED	Real	R\$ 81.733,62
CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	Real	R\$ 37.825,95
CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	Real	R\$ 1.609.765,87
CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	Real	R\$ 599.955,06
CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	Real	R\$ 7.318,71
CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	Real	R\$ 2.263,81
CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	Real	R\$ 53.653,74
CLASSE III	M3M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. ME		R\$ 133.739,20
CLASSE III	MADEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("MSC ADVOGADOS")	Real	R\$ 15.431.737,36
CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	R\$ 2.112,75
CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	Real	R\$ 12.145,16
CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	Real	R\$ 1.480.967,69
CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	Real	R\$ 3.436.134,77
CLASSE III	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR		R\$ 4.702.106,94
CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	Real	R\$ 2.280.774,24



Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	
CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	Real	R\$ 2.658,37
CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	Real	R\$ 54.273,20
CLASSE III	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIME	Real	R\$ 182.006,76
CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	R\$ 79.746,29
CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	R\$ 79.746,29
CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Real	R\$ 583.507,87
CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	Real	R\$ 1.275.895,69
CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	Real	R\$ 2.196.394,02
CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Real	R\$ 122.938,13
CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	Real	R\$ 1.213,33
CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	Real	R\$ 93.709,21
CLASSE III	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	Real	R\$ 831.671,25
CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	Real	R\$ 24.491,67
CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	Real	R\$ 1.627,75
CLASSE III	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Real	R\$ 142.545,61
CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	Real	R\$ 66.027,68
CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	Real	R\$ 313.170,63
CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	Real	R\$ 1.530.275,10
CLASSE III	MZC DUARTE POUSADA	Real	R\$ 25.449,14
CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	Real	R\$ 3.437.430,81
CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	Real	R\$ 736.203,04
CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	Real	R\$ 7.350,41
CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	Real	R\$ 1.247.506,88
CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	Real	R\$ 36.345,38
CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	Real	R\$ 139,72
CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	Real	R\$ 386.766,39
CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	Real	R\$ 5.988,03
CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	Real	R\$ 1.047.002,53
CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	Real	R\$ 187.778,01
CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	Real	R\$ 55.278,98
CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Real	R\$ 1.796.211,51
CLASSE III	PAISARTE	Real	R\$ 9.506,00
CLASSE III	PANALPINA LTDA	Real	R\$ 716,81
CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	Real	R\$ 74.919,67
CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	Real	R\$ 333.950,04
CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Real	R\$ 88.616,53
CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	Real	R\$ 1.193.464,38
CLASSE III	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	Real	R\$ 40.880,22
CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	Real	R\$ 5.131.796,74
CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Real	R\$ 745.055,78
CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	R\$ 1.609.583.323,53
CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	R\$ 356,99



Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023		
CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	R\$	89.407,19
CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	R\$	2.303.959,45
CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	R\$	91.422,29
CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	R\$	174.096,50
CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	R\$	3.695.066,63
CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	R\$	867.043,94
CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	R\$	1.247,51
CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	R\$	20.133,50
CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Real	R\$	6.653,37
CLASSE III	SANTIN – EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	Real	R\$	1.875.119,67
CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	Real	R\$	2.793.067,23
CLASSE III	SERASA S.A	Real	R\$	319,00
CLASSE III	SERASA SA	Real	R\$	5.837,03
CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	Real	R\$	3.010.127,47
CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	Real	R\$	540.969,95
CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	Real	R\$	113.475,74
CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	Real	R\$	1.621.133,52
CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	Real	R\$	2.355,28
CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Real	R\$	171.862,04
CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	Real	R\$	713.909,33
CLASSE III	SIMTECH CO LTD	Real	R\$	4.600.575,72
CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	Real	R\$	226.446,43
CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	Real	R\$	5.606,63
CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	Real	R\$	93.228.267,95
CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	Real	R\$	17.602,17
CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	Real	R\$	998,01
CLASSE III	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Real	R\$	158.017,54
CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	Real	R\$	1.703,31
CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	R\$	33.868,98
CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	Real	R\$	15.319,38
CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Real	R\$	73.318,06
CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	Real	R\$	14.342.893,45
CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	Real	R\$	169.548,24
CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES	Real	R\$	73.727,66
CLASSE III	TOTVS S.A	Real	R\$	926.322,09
CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	Real	R\$	2.922.825,27
CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Real	R\$	8.461.585,37
CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	Real	R\$	122.879,03
CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	Real	R\$	37.503,38



Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	
CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Real	R\$ 6.403.339,03
CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	R\$ 11.514,11
CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Real	R\$ 9.633,68
CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Real	R\$ 42.312,99
CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	Real	R\$ 191.587,12
CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	Real	R\$ 747.866,30
CLASSE III	VIVO SA	Real	R\$ 29.759,39
CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	Real	R\$ 5.200,21
CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	Real	R\$ 32.575,88
CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	Real	R\$ 2.773.969,76
CLASSE III	WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA		R\$ 2.367.897.830,84
CLASSE III	WHITE MARTINS	Real	R\$ 21.716,92
CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	Real	R\$ 4.982,71
CLASSE III	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Real	R\$ 327.042,23
CLASSE III	YSSY TECNOLOGIA SA	Real	R\$ 7.550,53
CLASSE III	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Real	R\$ 3.545,07
CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Real	R\$ 53.975,46
CLASSE IV	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIREL	Real	R\$ 4.997,10
CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	R\$ 58.251,92
CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	Real	R\$ 1.068.001,20
CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	Real	R\$ 860.330,64
CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	Real	R\$ 3.867,27
CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	Real	R\$ 2.663,01
CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	Real	R\$ 4.145,54
CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	Real	R\$ 12.475,06
CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	R\$ 1.706.644,78
CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	Real	R\$ 2.000,00
PARTES RELACIONADAS	Avx Investimentos Ltda	Real	R\$ 303.224,97
PARTES RELACIONADAS	Centennial Asset Mining Fund LLC	Real	R\$ 51.665.189,84
PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	R\$ 11.132.537,60
PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	R\$ 2.013.164,93
PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	R\$ 3.821.825,18
PARTES RELACIONADAS	Eike Fuhrken Batista	Real	R\$ 19.724.649,84
PARTES RELACIONADAS	Instituto EBX	Real	R\$ 437.866,00
PARTES RELACIONADAS	Integra OFFshore Ltda	Real	R\$ 4.014.073,68
PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açú S.A.	Real	R\$ 18.841.949,41
PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açú S.A.	Real	R\$ 9.216.588,72
PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	Real	R\$ 59.791.961,52
PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	Real	R\$ 44.437.451,78
PARTES RELACIONADAS	OSX GmBh	Real	R\$ 41.664,45
PARTES RELACIONADAS	OSX Leasing Group B.V.	Real	R\$ 58.818.450,86



Classe	Credor	Saldo em 31/12/2023	Valor



Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/04/2026

Certidão de publicação 18225

Intimação

**Número do processo:** 0132006-60.2023.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 07/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(as):** JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252  
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628  
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731  
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184  
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

Aos embargados na forma do art.1023, § 2º do CPC.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXR8QfgVVFrTVz1BL6oWe2dL/certidao>  
Código da certidão: QJDEM7aXR8QfgVVFrTVz1BL6oWe2dL



**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/04/2026**

**Certidão de publicação 18237**

**Intimação**

**Número do processo:** 0132006-60.2023.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 07/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(as):** JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252  
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628  
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731  
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184  
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

Ao AJ para cumprir item 9 de fls.10.230/10.233. Após, ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/AOMEBVQ8RpvfOoEtmTWGNl4Zd9l2za/certidao>  
Código da certidão: AOMEBVQ8RpvfOoEtmTWGNl4Zd9l2za

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES,  
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

**Pansieri Advogados**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, buscando o cumprimento mais célere possível da medida, vem indicar as datas de 22/05/2026 e 29/05/2026, às 10h00min, sextas-feiras seguidas, para a realização de Assembleia Geral de Credores, através da ferramenta Assemblex, que já vem sendo utilizada até o momento.

Indica-se que foi alterada a data ante a impossibilidade de publicação do edital tempestivamente. Indica-se ainda que já foi encaminhado à vara para publicação.

Apresenta-se na oportunidade a minuta de edital para publicação.

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

**FLAVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

**Curitiba**

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 01/12/2025

Destinatários(as): PANSIERI ADVOGADOS LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Advogado(as): GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184 FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731 BRUNO CALFAT - OAB RJ – 105258.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail [administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br](mailto:administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br). A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do

art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieradvogados.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026. Dr. Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/04/2026</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/04/2026</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**LICKS**  
Associados

# Relatório de Atividade

PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX  
BRASIL – Porto do Açú S.A. – em Recuperação Judicial  
e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em  
Recuperação Judicial

Setembro de 2025



Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de agosto de 2025 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) Principais Andamentos do Processo .....	4
2) Histórico.....	5
3) Estrutura Societária.....	6
4) Atividades da Administração Judicial.....	7
Atendimentos .....	7
5) Análise Contábil e Financeira.....	9
a) Ativo.....	9
b) Passivo e Patrimônio Líquido .....	12
c) Índice de Liquidez .....	16
d) Demonstração do Resultado.....	20
6) Conclusão .....	24

## 1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

## 2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açú" ou "UCN Açú". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômico-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

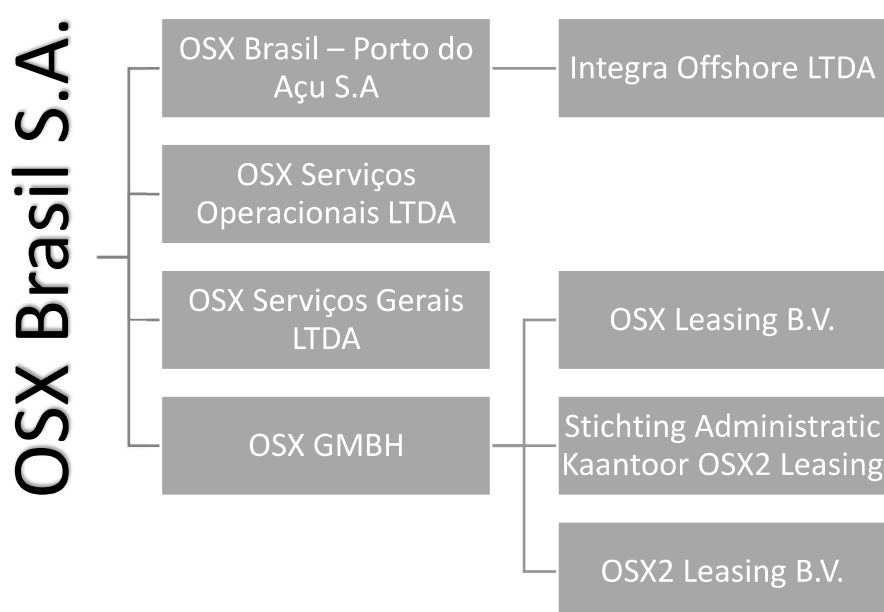
### 3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açu. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário





#### 4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro a agosto de 2025.

*Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial*

<b>Data</b>	<b>Petição</b>	<b>id.</b>
<b>29/01/2025</b>	Resposta despachos de id's 6.427, 6.806 e 6.925	<b>6.992</b>
<b>31/01/2025</b>	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	<b>7.031</b>
<b>24/02/2025</b>	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	<b>7.214</b>
<b>20/03/2025</b>	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	<b>7.722</b>
<b>26/03/2025</b>	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	<b>7.785</b>
<b>03/04/2025</b>	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	<b>8153</b>
<b>14/04/2025</b>	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	<b>8216</b>
<b>15/04/2025</b>	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	<b>8239</b>
<b>25/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8194	<b>8302</b>
<b>30/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8258	<b>8333</b>
<b>21/05/2025</b>	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	<b>8562</b>
<b>22/05/2025</b>	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	<b>8570</b>
<b>28/05/2025</b>	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	<b>8578</b>
<b>30/05/2025</b>	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	<b>8596</b>
<b>11/08/2025</b>	Complementação de documentação da AGC	<b>8660</b>
<b>15/08/2025</b>	Ata da AGC de 14/08/2025	<b>8700</b>
<b>26/08/2025</b>	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	<b>8834</b>
<b>27/08/2025</b>	Resposta petição id. 8735	<b>8990</b>

#### Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.



Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([rjosx@licksassociados.com.br](mailto:rjosx@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não recebeu credores e interessados no mês de agosto.

## 5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de agosto de 2025 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açú, Serviços Operacionais e Serviços Gerais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

### a) Ativo

Em agosto de 2025, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R\$133.350.228,02 (cento e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos).

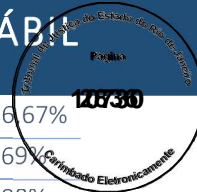
Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou uma diminuição de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento).

O grupo de Despesas Antecipadas apresentou um aumento de 2026,67% (dois mil e vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), com saldo de R\$1.030.481,12 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 78,84% (setenta e oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 2:

*Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil*

Balanco Patrimonial		31/07/2025		31/08/20253	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	13.277.047,57	R\$	10.939.412,78	8,20%	-17,61%
Créditos fiscais	R\$	4.544.883,57	R\$	4.599.268,68	3,45%	1,20%
Adiantamentos diversos	R\$	40.518,12	R\$	46.149,68	0,03%	13,90%



Despesas antecipadas	R\$	48.455,21	R\$	1.030.481,12	0,77%	2026,67%
Depósitos	R\$	401.311,67	R\$	404.070,24	0,30%	0,69%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	5.005.309,77	R\$	5.099.221,77	3,82%	1,88%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>23.317.525,91</b>	<b>R\$</b>	<b>22.118.604,27</b>	<b>16,59%</b>	<b>-5,14%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Contas a receber de clientes	R\$	104.807.997,06	R\$	105.130.522,46	78,84%	0,31%
Outros créditos	R\$	3.139.618,44	R\$	3.139.618,44	2,35%	0,00%
Investimentos	R\$	2.437.838,92	R\$	2.466.651,75	1,85%	1,18%
Imobilizado	R\$	125.997,55	R\$	120.294,57	0,09%	-4,53%
Intangível	R\$	359.026,32	R\$	374.536,53	0,28%	4,32%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>110.870.478,29</b>	<b>R\$</b>	<b>111.231.623,75</b>	<b>83,41%</b>	<b>0,33%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>134.188.004,20</b>	<b>R\$</b>	<b>133.350.228,02</b>	<b>100,00%</b>	<b>-0,62%</b>

A OSX Porto do Açú somou R\$1.467.559.735,66 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em ativos.

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 68,77% (sessenta e oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um acréscimo de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balço Patrimonial		31/07/2025		31/08/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	7.732,67	R\$	3.014.550,43	0,21%	38884,60%
Contas a receber de clientes	R\$	8.779.693,64	R\$	9.901.096,65	0,67%	12,77%
Adiantamentos diversos	R\$	52.783,66	R\$	52.513,13	0,00%	-0,51%
Despesas antecipadas	R\$	257.497,93	R\$	231.411,54	0,02%	-10,13%
Créditos fiscais	R\$	115.037,20	R\$	120.668,85	0,01%	4,90%
Depósitos	R\$	1.227.128,58	R\$	1.227.128,58	0,08%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	67.799.908,82	R\$	67.036.345,80	4,57%	-1,13%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>78.239.782,50</b>	<b>R\$</b>	<b>81.583.714,98</b>	<b>5,56%</b>	<b>4,27%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Investimentos	R\$	1.009.293.099,44	R\$	1.009.180.460,44	68,77%	-0,01%
Imobilizado	R\$	540.522,83	R\$	543.244,30	0,04%	0,50%
Intangível	R\$	360.256.730,04	R\$	376.252.315,94	25,64%	4,44%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>1.370.090.352,31</b>	<b>R\$</b>	<b>1.385.976.020,68</b>	<b>94,44%</b>	<b>1,16%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.448.330.134,81</b>	<b>R\$</b>	<b>1.467.559.735,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,33%</b>

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R\$133.554.163,26 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais

Balanco Patrimonial		31/07/2025		31/08/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	165,14	R\$	107,46	0,00%	-34,93%
Adiantamentos diversos	R\$	79.646,00	R\$	79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R\$	43.505,23	R\$	45.312,86	0,03%	4,15%
Depósitos	R\$	209.523,67	R\$	209.523,67	0,16%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	132.309.508,26	R\$	133.219.348,56	99,75%	0,69%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>132.642.348,30</b>	<b>R\$</b>	<b>133.553.938,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,69%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Investimentos	R\$	224,71	R\$	224,71	0,00%	0,00%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>224,71</b>	<b>R\$</b>	<b>224,71</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>132.642.573,01</b>	<b>R\$</b>	<b>133.554.163,26</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,69%</b>

Em agosto de 2025, a Recuperanda OSX Serviços Gerais acumulou o valor de R\$6.915.170,44 (seis milhões, novecentos e quinze mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

A conta Mútuo com pessoas ligadas permanece como a única conta do grupo e cresceu em 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) entre os meses.

Tabela 5 - Ativo - OSX Serviços Gerais

Balanco Patrimonial		31/07/2025		31/08/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	6.876.960,08	R\$	6.915.170,44	100,00%	0,56%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>6.876.960,08</b>	<b>R\$</b>	<b>6.915.170,44</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,56%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>6.876.960,08</b>	<b>R\$</b>	<b>6.915.170,44</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,56%</b>

## b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em agosto de 2025, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R\$8.995.839.535,28 (oito bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações aumentou em 0,78% (setenta e oito centésimos por cento).

As Obrigações Fiscais obtiveram um decréscimo de 55,15% (cinquenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento).

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica a maior concentração do ativo com 95,16% (noventa e cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Tabela 6 - Passivo - OSX Brasil

Balanco Patrimonial		31/07/2025		31/08/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>						
Fornecedores	R\$	42.228.308,73	R\$	42.980.217,65	0,48%	1,78%
Obrigações fiscais	R\$	6.062.888,57	R\$	2.719.401,09	0,03%	-55,15%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$	6.908.206,74	R\$	6.909.513,42	0,08%	0,02%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	335.675.935,30	R\$	335.859.007,71	3,73%	0,05%
Outros débitos	R\$	1.833.312,97	R\$	2.080.433,38	0,02%	13,48%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>392.708.652,31</b>	<b>R\$</b>	<b>390.548.573,25</b>	<b>4,34%</b>	<b>-0,55%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>						
Obrigações tributárias	R\$	21.596.808,05	R\$	21.596.808,05	0,24%	0,00%
Provisões	R\$	23.011.206,04	R\$	23.011.206,04	0,26%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$	8.488.605.789,66	R\$	8.560.682.947,94	95,16%	0,85%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>245.189,09</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>8.533.213.803,75</b>	<b>R\$</b>	<b>8.605.536.151,12</b>	<b>95,66%</b>	<b>0,85%</b>

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R\$8.862.734.496,35 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta

e cinco centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 7 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R\$ 8.791.734.451,86	-R\$ 8.862.734.496,35	AV	AH
Capital social	-R\$ 45.793.646,94	-R\$ 45.793.646,94	0,52%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 9.991.705.346,19	-R\$ 9.991.705.346,19	112,74%	0,00%
Resultados abrangentes	R\$ 1.706.325.723,21	R\$ 1.706.907.947,77	-19,26%	0,03%
Resultado do exercício	-R\$ 460.561.181,94	-R\$ 532.143.450,99	6,00%	15,54%

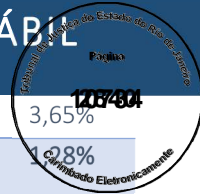
A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R\$10.081.738.255,86 (dez bilhões, oitenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 72,66% (setenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total.

O total de dívidas e obrigações aumentou em 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 8 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balço Patrimonial	31/07/2025	31/08/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 1.559.923.827,42	R\$ 1.549.650.804,19	15,37%	-0,66%
Obrigações fiscais	R\$ 115.453.437,96	R\$ 115.308.218,54	1,14%	-0,13%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$ 542.713,54	R\$ 551.691,84	0,01%	1,65%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 40.059,29	R\$ 40.059,29	0,00%	0,00%
Adiantamentos Clientes	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Outros débitos	R\$ 450.603.654,98	R\$ 452.359.788,14	4,49%	0,39%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 2.126.563.693,19</b>	<b>R\$ 2.117.910.562,00</b>	<b>21,01%</b>	<b>-0,41%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Obrigações tributárias	R\$ 35.319.071,13	R\$ 35.319.071,13	0,35%	0,00%
Tributos diferidos	R\$ 23.564.938,14	R\$ 23.564.938,14	0,23%	0,00%
Empréstimos e financiamentos	R\$ 7.240.032.508,74	R\$ 7.325.052.405,68	72,66%	1,17%
Provisões	R\$ 76.635.112,51	R\$ 74.717.427,50	0,74%	-2,50%
Obrigações relacionadas a investimentos	-R\$ 5.505,45	-R\$ 5.547,76	0,00%	0,77%



Outros débitos	R\$ 487.381.213,81	R\$ 505.168.303,65	5,01%	3,65%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 7.862.927.338,88</b>	<b>R\$ 7.963.816.598,34</b>	<b>78,99%</b>	<b>1,42%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 9.989.491.032,07</b>	<b>R\$ 10.081.727.160,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,92%</b>

O Patrimônio Líquido foi negativo em R\$8.614.167.424,68 (oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 9 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açú

Patrimônio Líquido	-R\$8.541.160.897,26	-R\$ 8.614.167.424,68	AV	AH
Capital social	R\$ 1.344.338.356,27	R\$ 1.344.338.356,27	-15,61%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 9.277.015.530,89	-R\$ 9.277.015.530,89	107,69%	0,00%
Resultado do exercício	-R\$ 608.483.722,64	-R\$ 681.490.250,06	7,91%	12,00%

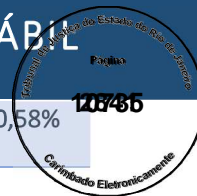
A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R\$ 78.382.289,85 (setenta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A conta Obrigações Fiscais representa a maior dívida, com 64,17% (sessenta e quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

O total do passivo obteve um aumento de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento).

Tabela 10 - Passivo - OSX Serviços Operacionais

Balço Patrimonial	31/07/2025	31/08/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 50.203.634,00	R\$ 50.295.784,05	64,17%	0,18%
Obrigações fiscais	R\$ 7.652.624,91	R\$ 7.485.072,97	9,55%	-2,19%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 13.839.325,51	R\$ 13.839.325,51	17,66%	0,00%
Provisões	R\$ -	R\$ 521.590,44	0,67%	-
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 71.695.584,42</b>	<b>R\$ 72.141.772,97</b>	<b>92,04%</b>	<b>0,62%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Obrigações tributárias	R\$ 1.128.213,36	R\$ 1.128.213,36	1,44%	0,00%
Provisões	R\$ 5.106.301,27	R\$ 5.112.303,52	6,52%	0,12%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 6.234.514,63</b>	<b>R\$ 6.240.516,88</b>	<b>7,96%</b>	<b>0,10%</b>



Total do passivo circulante + não circulante	R\$ 77.930.099,05	R\$ 78.382.289,85	100,00%	0,58%
--	-------------------	-------------------	---------	-------

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R\$55.171.873,41 (cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 11 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio Líquido	R\$ 54.712.473,96	R\$ 55.171.873,41	AV	AH
Capital social	R\$ 36.179.701,00	R\$ 36.179.701,00	65,58%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 113.504.083,10	-R\$ 113.504.083,10	-205,73%	0,00%
Resultado do exercício	R\$ 132.036.856,06	R\$ 132.496.255,51	240,15%	0,35%

Verifica-se, para a OSX Serviços Gerais, o Passivo total de R\$4.448.272,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

A conta Mútuo com Pessoas Ligadas alcançou 81,55% do total do passivo, por sua vez o total do passivo variou em 0,21% (vinte e um centésimos por cento) no período.

Tabela 12 – Passivo - OSX Serviços Gerais

Balço Patrimonial	31/07/2025	31/08/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ -	R\$ -	0,00%	-
Obrigações fiscais	R\$ 811.430,76	R\$ 820.825,41	18,45%	1,16%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 3.627.446,59	R\$ 3.627.446,59	81,55%	0,00%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 4.438.877,35</b>	<b>R\$ 4.448.272,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,21%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Provisões	R\$ -	R\$ -	0,00%	-
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 4.438.877,35</b>	<b>R\$ 4.448.272,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,21%</b>

O Patrimônio Líquido perfaz R\$2.466.898,44 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Tabela 13 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Gerais

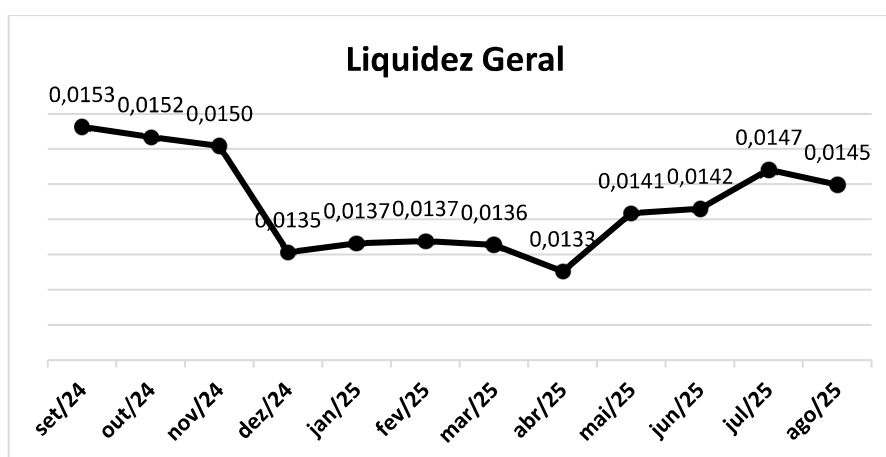
Patrimônio líquido	R\$ 2.438.082,73	R\$ 2.466.898,44	AV	AH
Capital social	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	40,54%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	R\$ 1.098.743,04	R\$ 1.098.743,04	44,54%	0,00%
Resultado do exercício	R\$ 339.339,69	R\$ 368.155,40	14,92%	8,49%

### c) Índice de Liquidez

No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

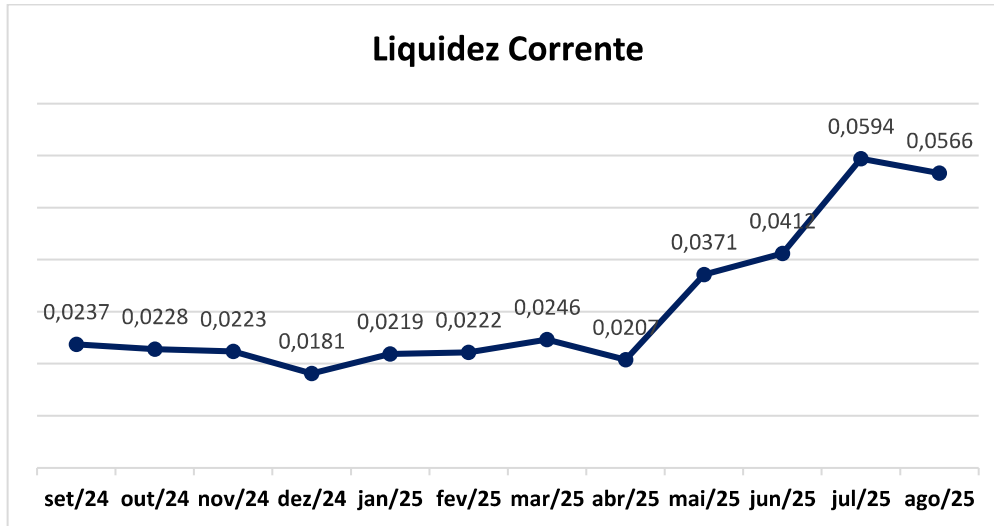
Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil



A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,04 (quatro centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,05 (cinco centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

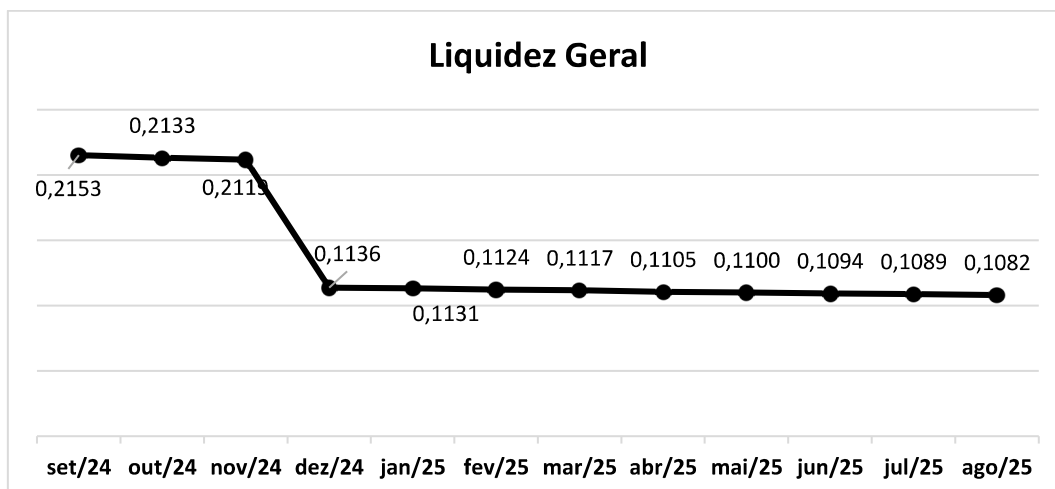
Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil



Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,10 (dez centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,10 (dez centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

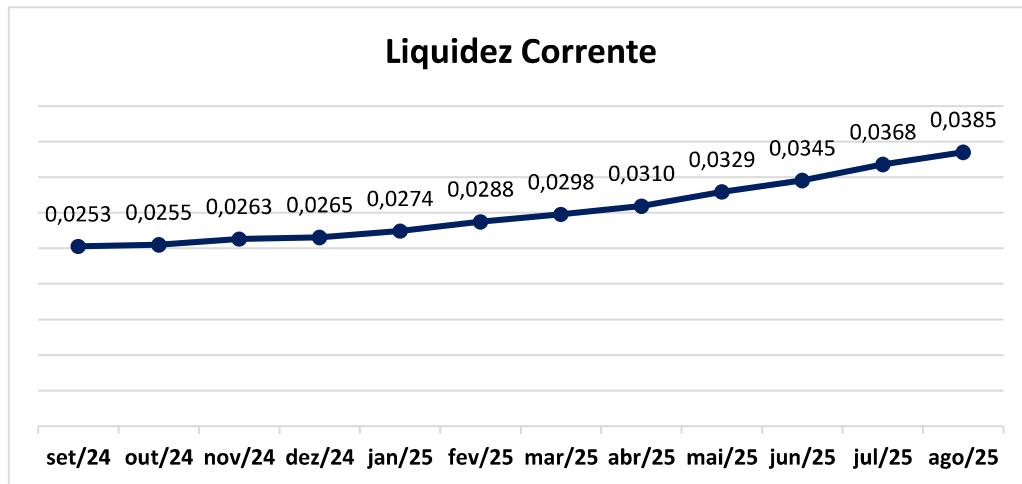
Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú



Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

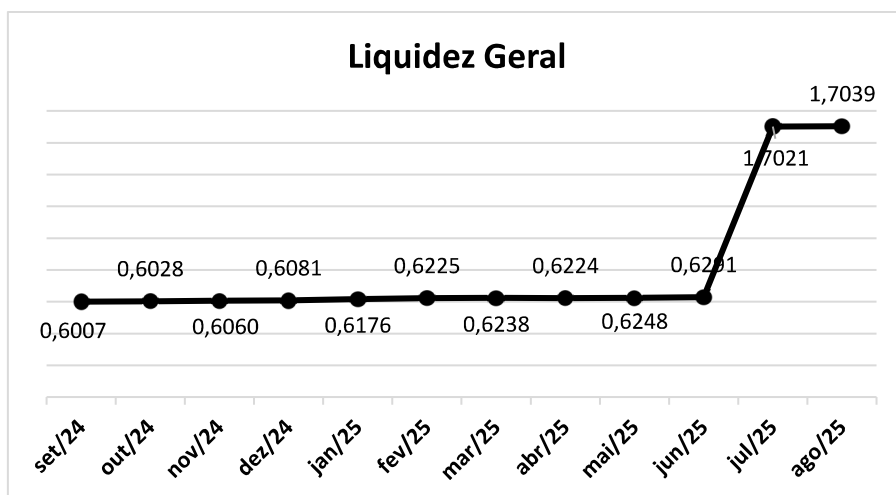
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açú



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,70 (um inteiro e setenta centésimos).

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,70 (um real e setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

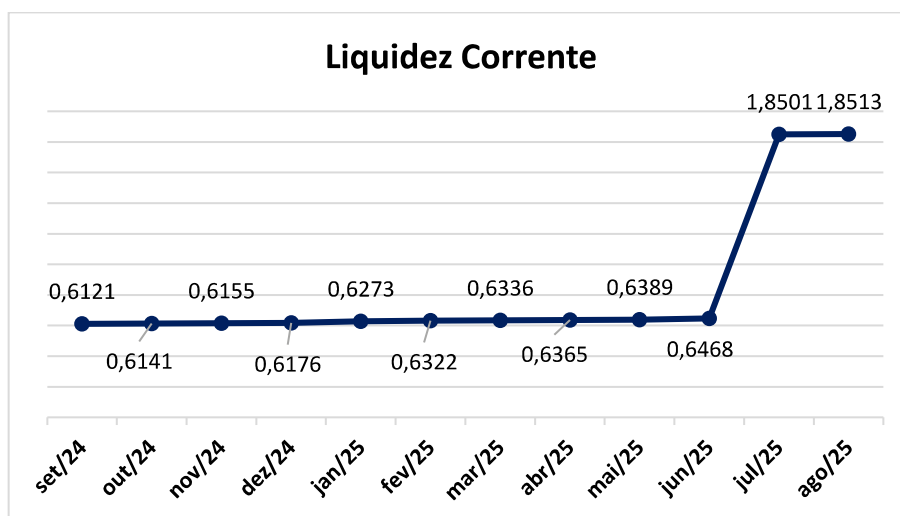
Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais



Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfaz 1,85.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

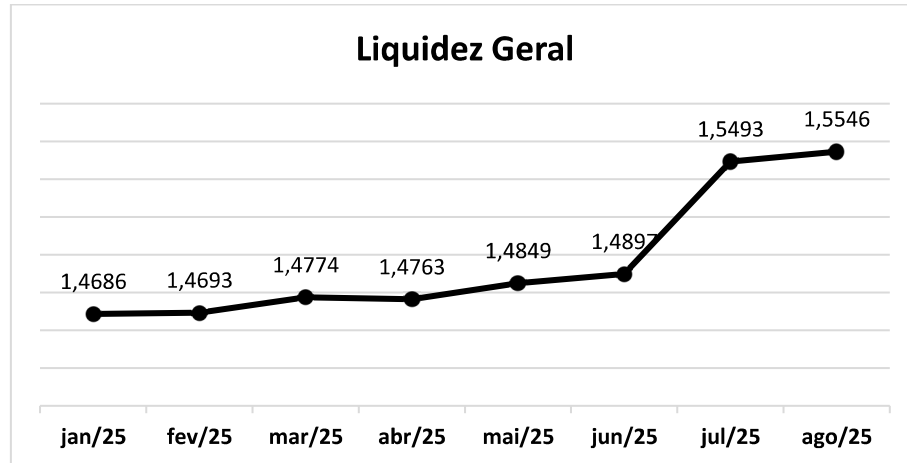
Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



A liquidez geral verificada para a OSX Serviços Gerais que resulta da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,54 (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos).

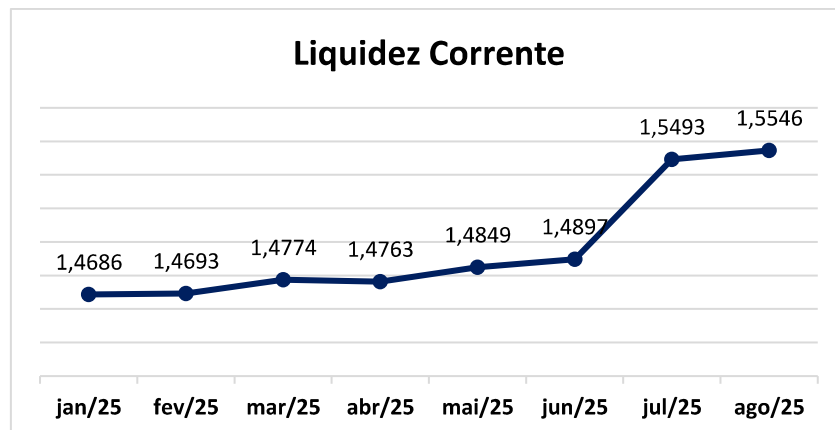
Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 7 - Liquidez Geral - OSX Serviços Gerais



A liquidez corrente observada foi no mesmo patamar de 1,55, uma vez que a empresa não possui ativos realizáveis a longo prazo ou passivos não circulantes.

Gráfico 8 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Gerais



#### d) Demonstração do Resultado

Em agosto de 2025, a demonstração de resultado do exercício não evidenciou receitas operacionais.

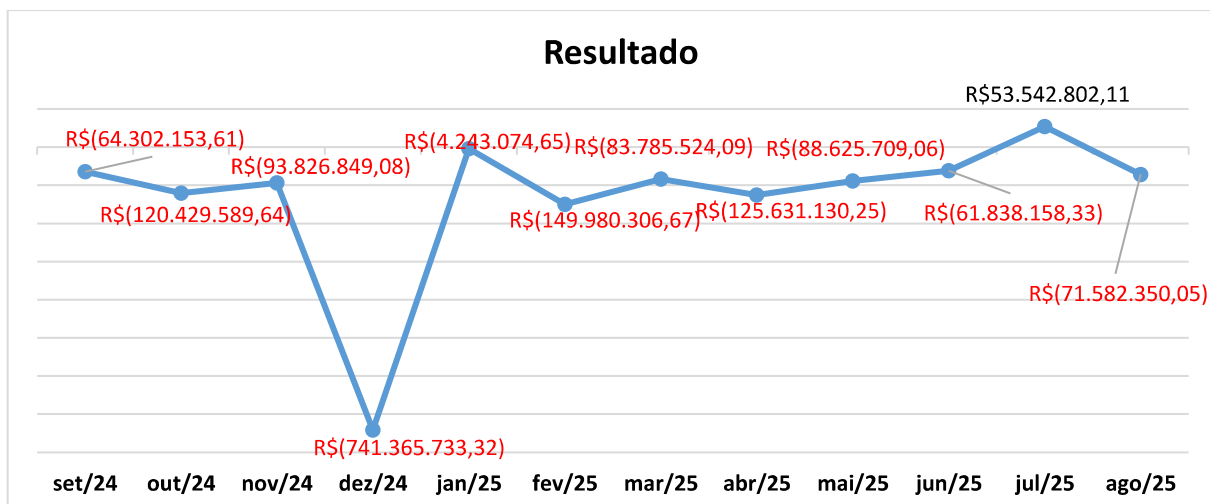
Contudo, obteve saldo positivo em na conta Constituição (reversão) de Provisões, de R\$ 3.124.939,45 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

A Recuperanda também apresentou saldo em Receitas Financeiras e Variação Cambial totalizando de R\$ 196.507,54 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas, Participações em Outras Sociedades e Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R\$74.903.797,04 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

O resultado líquido do exercício foi um prejuízo de R\$ 71.582.350,05 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), conforme Figura 14:

Tabela 14 - DRE - OSX Brasil



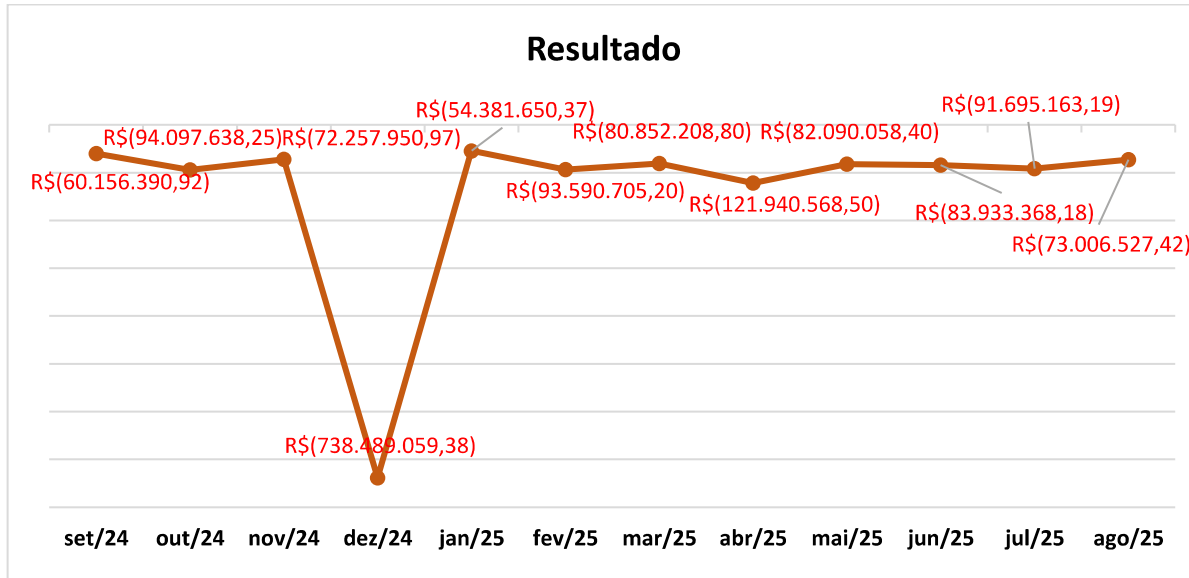
A OSX Porto do Açú auferiu receitas operacionais líquidas de R\$7.051.558,37 (sete milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

As conta de Despesas – Constituição (reversão) de Provisões, Utilidades, Variação Cambial e Receitas Financeira – apresentou saldo positivo de R\$ 6.225.558,11 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Com a diminuição de R\$86.283.643,90 (oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) em despesas.

Em agosto de 2025, resultou um prejuízo de R\$ 73.006.527,42 (setenta e três milhões, seis mil reais e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Tabela 15 - DRE - OSX Porto do Açú

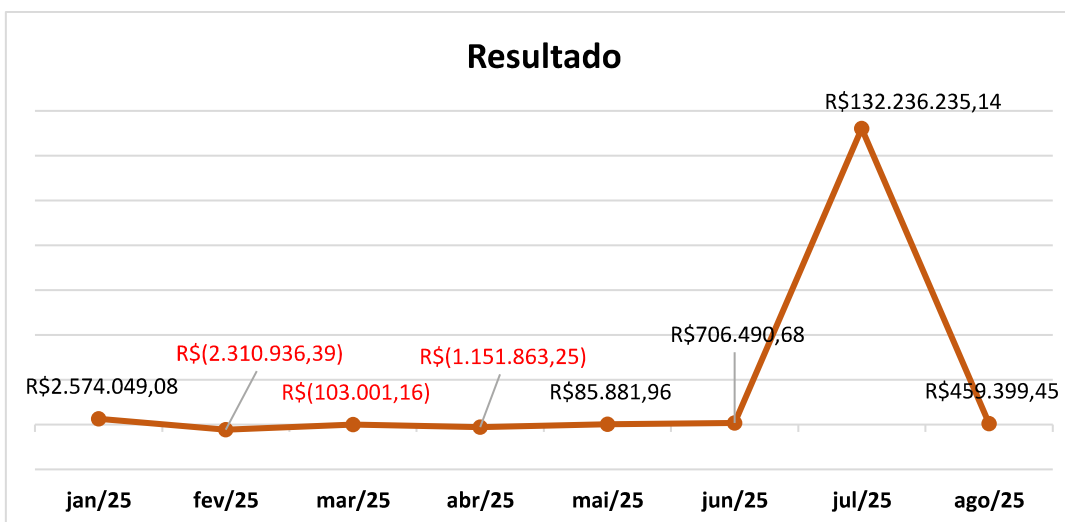


A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras e Outras Receitas em R\$ 1.449.215,14 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais e quatorze centavos) no período objeto de verificação.

Ao considerar as outras despesas operacionais, despesas financeiras e tributação em R\$989.815,69 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

A Recuperanda incorreu em lucro de R\$459.399,45 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Tabela 16 - DRE - OSX Serviços Operacionais

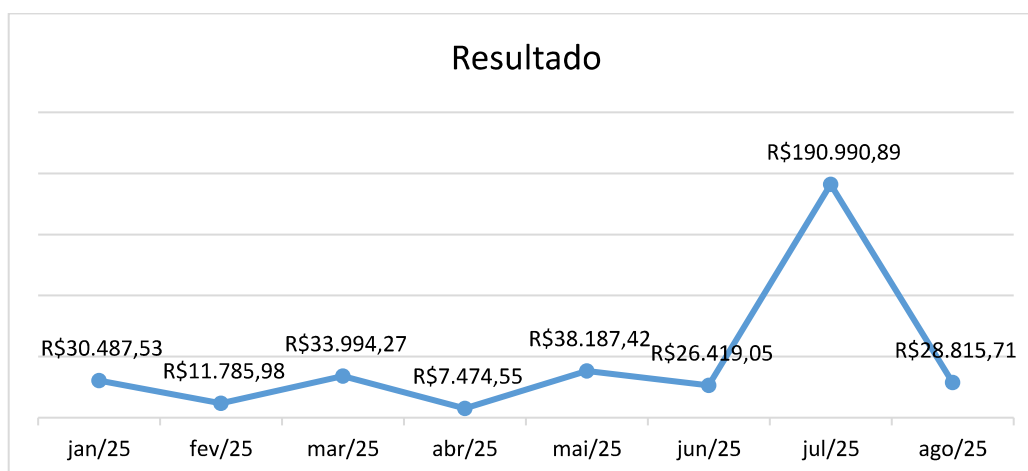


A OSX Serviços Gerais também não auferiu receitas operacionais no período objeto de verificação.

Durante este período a recuperanda computou R\$44.176,00 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais) em Receitas Financeiras e Outras Receitas.

Ao considerar as despesas gerais e administrativas, financeiras e tributação no total de R\$ 15.360,29 (quinze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). O lucro perfaz R\$28.815,17 (vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e dezessete centavos).

Tabela 17 - DRE - OSX Serviços Gerais





## 6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas que apresentaram resultados acumulado em agosto de 2025 de:

- a) OSX Brasil, um prejuízo de R\$ 71.582.350,05 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos);
- b) OSX Porto do Açú, resultou um prejuízo de R\$ 73.006.527,42 (setenta e três milhões, seis mil reais e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos);
- c) OSX Serviços Operacionais, em lucro de R\$459.399,45 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);
- d) OSX Serviços Gerais, o lucro perfaz R\$28.815,17 (vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e dezessete centavos).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA  
CRC-RJ 101.557/O  
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294



**LICKS**  
Associados

# Relatório de Atividade

PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX  
BRASIL – Porto do Açú S.A. – em Recuperação Judicial  
e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em  
Recuperação Judicial

Agosto de 2025



Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de agosto de 2025 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) Principais Andamentos do Processo .....	4
2) Histórico.....	5
3) Estrutura Societária.....	6
4) Atividades da Administração Judicial.....	7
Atendimentos .....	7
5) Análise Contábil e Financeira.....	9
a) Ativo.....	9
b) Passivo e Patrimônio Líquido .....	12
c) Índice de Liquidez .....	16
d) Demonstração do Resultado.....	20
6) Conclusão .....	24

## 1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
28/01/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	6990
10/02/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	7144
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
22/05/2025	Assembleia Geral de Credores – Gestor Judicial – 1ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

## 2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açú" ou "UCN Açú". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômico-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

Em 20/01/2024, o Grupo OSX ingressou com novo pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, encontra-se em fase de negociação com os credores e de convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Em 21/11/2024, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, o Juízo proferiu decisão na qual afastou os administradores das Recuperandas, ato contínuo, nomeou a Licks Associados como Gestor Judicial até a convocação de AGC para a escolha do novo Gestor Judicial.

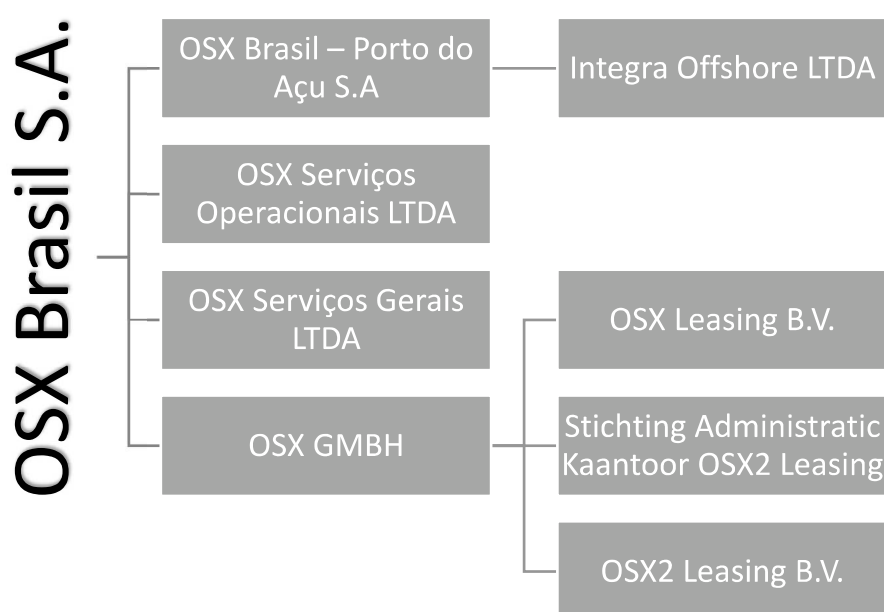
### 3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açú. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratic Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário





#### 4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do período de janeiro a agosto de 2025.

*Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial*

<b>Data</b>	<b>Petição</b>	<b>id.</b>
<b>29/01/2025</b>	Resposta despachos de id's 6.427, 6.806 e 6.925	<b>6.992</b>
<b>31/01/2025</b>	Requerendo a publicação do edital do art. 36 da Lei 11.101/2005	<b>7.031</b>
<b>24/02/2025</b>	Requisição de mandado de pagamento dos honorários do AJ	<b>7.214</b>
<b>20/03/2025</b>	Manifestação informando acerca da impossibilidade de instalar a Assembleia-Geral de Credores ou apurar qualquer quórum em respeito às decisões de id. 25 e de id. 65 no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, bem como da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0019261-72.2025.8.19.0000.	<b>7.722</b>
<b>26/03/2025</b>	Manifestação acerca do Ato Ordinatório de id. 7605; à decisão de id. 6925, item 4 e à decisão de id. 7559, itens 4 e 8.	<b>7.785</b>
<b>03/04/2025</b>	Requerimento de AGC – Gestor Judicial	<b>8153</b>
<b>14/04/2025</b>	Requisição de Mandado de Pagamento dos honorários do AJ	<b>8216</b>
<b>15/04/2025</b>	Requerimento de publicação do Edital AGC – Gestor Judicial	<b>8239</b>
<b>25/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8194	<b>8302</b>
<b>30/04/2025</b>	Resposta ao despacho de id. 8258	<b>8333</b>
<b>21/05/2025</b>	Questionou sobre a Participação da Centennial na AGC	<b>8562</b>
<b>22/05/2025</b>	Questionou sobre o envio do link de participação na AGC à Centennial	<b>8570</b>
<b>28/05/2025</b>	Ata da AGC – 1ª Convocação – não houve instalação	<b>8578</b>
<b>30/05/2025</b>	Ata da AGC – 2ª Convocação – Instalação e suspensão	<b>8596</b>
<b>11/08/2025</b>	Complementação de documentação da AGC	<b>8660</b>
<b>15/08/2025</b>	Ata da AGC de 14/08/2025	<b>8700</b>
<b>26/08/2025</b>	Resposta autos nº 0179912-12.2024.8.19.0001	<b>8834</b>
<b>27/08/2025</b>	Resposta petição id. 8735	<b>8990</b>

#### Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.



Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([rjosx@licksassociados.com.br](mailto:rjosx@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes credores e interessados no mês de agosto.

<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Interessado</b>
06/08/2025	15:36	Aghata
13/08/2025	14:15	Thamires
29/08/2025	10:37	Leonardo Martins

## 5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu o balanço patrimonial, extratos bancários e a demonstração de resultado de junho de 2025 das Recuperandas da OSX Brasil, Porto do Açú, Serviços Operacionais e Serviços Gerais.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

### a) Ativo

Em julho de 2025, a OSX Brasil acumulou em ativos o valor de R\$134.188.004,20 (cento e trinta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, quatro reais e vinte centavos).

Ao comparar com o mês anterior, o total do ativo apresentou um acréscimo de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

O grupo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentou um acréscimo de 36,87% (trinta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), com saldo de R\$13.277.047,57 (treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Em análise vertical, observa-se que a Contas Receber de Clientes representou 78,11% (setenta e oito inteiros e onze centésimos por cento), conforme Tabela 2:

*Tabela 2 - Ativo - OSX Brasil*

Balanço Patrimonial		30/06/2025		31/07/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	9.700.232,27	R\$	13.277.047,57	9,89%	36,87%
Créditos fiscais	R\$	4.529.993,78	R\$	4.544.883,57	3,39%	0,33%
Adiantamentos diversos	R\$	40.518,12	R\$	40.518,12	0,03%	0,00%

Despesas antecipadas	R\$	129.213,92	R\$	48.455,21	0,04%	-62,50%
Depósitos	R\$	398.588,80	R\$	401.311,67	0,30%	0,68%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	4.942.767,11	R\$	5.005.309,77	3,73%	1,27%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>19.741.314,00</b>	<b>R\$</b>	<b>23.317.525,91</b>	<b>17,38%</b>	<b>18,12%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Contas a receber de clientes	R\$	104.920.978,67	R\$	104.807.997,06	78,11%	-0,11%
Outros créditos	R\$	3.139.618,44	R\$	3.139.618,44	2,34%	0,00%
Investimentos	R\$	2.246.867,13	R\$	2.437.838,92	1,82%	8,50%
Imobilizado	R\$	131.700,47	R\$	125.997,55	0,09%	-4,33%
Intangível	R\$	375.903,79	R\$	359.026,32	0,27%	-4,49%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>110.815.068,50</b>	<b>R\$</b>	<b>110.870.478,29</b>	<b>82,62%</b>	<b>0,05%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>130.556.382,50</b>	<b>R\$</b>	<b>134.188.004,20</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,78%</b>

A OSX Porto do Açú somou R\$1.448.330.134,81 (um bilhão quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

A conta com maior representatividade foi a de Investimentos com 69,69% (sessenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total.

Por sua vez, o ativo obteve um acréscimo de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao contrapor com o mês anterior, conforme demonstra Tabela 3:

Tabela 3 - Ativo - OSX Porto do Açú

Balço Patrimonial		30/06/2025		31/07/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	R\$	586.133,59	R\$	7.732,67	0,00%	-98,68%
Contas a receber de clientes	R\$	7.875.757,78	R\$	8.779.693,64	0,61%	11,48%
Adiantamentos diversos	R\$	52.513,13	R\$	52.783,66	0,00%	0,52%
Despesas antecipadas	R\$	283.584,32	R\$	257.497,93	0,02%	-9,20%
Créditos fiscais	R\$	114.204,88	R\$	115.037,20	0,01%	0,73%
Depósitos	R\$	1.227.128,58	R\$	1.227.128,58	0,08%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	63.179.946,39	R\$	67.799.908,82	4,68%	7,31%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>73.319.268,67</b>	<b>R\$</b>	<b>78.239.782,50</b>	<b>5,40%</b>	<b>6,71%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>						
Investimentos	R\$	1.009.276.025,10	R\$	1.009.293.099,44	69,69%	0,00%
Imobilizado	R\$	544.744,88	R\$	540.522,83	0,04%	-0,78%
Intangível	R\$	361.346.550,31	R\$	360.256.730,04	24,87%	-0,30%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>1.371.167.320,29</b>	<b>R\$</b>	<b>1.370.090.352,31</b>	<b>94,60%</b>	<b>-0,08%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.444.486.588,96</b>	<b>R\$</b>	<b>1.448.330.134,81</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,27%</b>

No mês analisado, os ativos totais da OSX Serviços Operacionais perfizeram R\$132.642.573,01 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e um centavo).

A conta de Mútuo com pessoas ligadas representou 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos ativos.

Foi observada uma variação de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) no saldo total do ativo, conforme Tabela 4:

*Tabela 4 - Ativo - OSX Serviços Operacionais*

Balanco Patrimonial	30/06/2025	31/07/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 24,09	R\$ 165,14	0,00%	585,51%
Adiantamentos diversos	R\$ 79.646,00	R\$ 79.646,00	0,06%	0,00%
Créditos fiscais	R\$ 43.185,49	R\$ 43.505,23	0,03%	0,74%
Depósitos	R\$ 209.523,67	R\$ 209.523,67	0,16%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 131.152.142,42	R\$ 132.309.508,26	99,75%	0,88%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$ 131.484.521,67</b>	<b>R\$ 132.642.348,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,88%</b>
<b>Ativo Não circulante</b>				
Investimentos	R\$ 224,71	R\$ 224,71	0,00%	0,00%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>R\$ 224,71</b>	<b>R\$ 224,71</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$ 131.484.746,38</b>	<b>R\$ 132.642.573,01</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,88%</b>

A Recuperanda OSX Serviços Gerais findou o mês de julho com a sequência de R\$6.876.960,08 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais reais e oito centavos).

A conta Mútuo com pessoas ligadas permanece como a única conta do grupo e cresceu em 0,60% (sessenta centésimos por cento) entre os meses.

*Tabela 5 - Ativo - OSX Serviços Gerais*

Balanco Patrimonial	30/06/2025	31/07/2025	AV	AH
<b>Ativo Circulante</b>				
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 6.835.620,00	R\$ 6.876.960,08	100,00%	0,60%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$ 6.835.620,00</b>	<b>R\$ 6.876.960,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,60%</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>R\$ 6.835.620,00</b>	<b>R\$ 6.876.960,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,60%</b>

## b) Passivo e Patrimônio Líquido

Em julho de 2025, o passivo da OSX Brasil somou o valor de R\$8.925.922.456,06 (oito bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, observa-se que o total de dívidas e obrigações retraiu em 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento).

As Obrigações Fiscais obtiveram um decréscimo de 94% (noventa e quatro por cento).

A conta de Obrigações Relacionadas a Investimentos se verifica a maior concentração do ativo com 95,10% (noventa e cinco inteiros e dez centésimos por cento).

Tabela 6 - Passivo - OSX Brasil

Balanco Patrimonial		30/06/2025		31/07/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>						
Fornecedores	R\$	42.849.942,10	R\$	42.228.308,73	0,47%	-1,45%
Obrigações fiscais	R\$	101.205.824,71	R\$	6.062.888,57	0,07%	-94,01%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$	3.525.328,30	R\$	6.908.206,74	0,08%	95,96%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$	329.855.651,66	R\$	335.675.935,30	3,76%	1,76%
Outros débitos	R\$	1.856.988,71	R\$	1.833.312,97	0,02%	-1,27%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>479.293.735,48</b>	<b>R\$</b>	<b>392.708.652,31</b>	<b>4,40%</b>	<b>-18,07%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>						
Obrigações tributárias	R\$	-	R\$	21.596.808,05	0,24%	-
Provisões	R\$	23.011.206,04	R\$	23.011.206,04	0,26%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$	8.528.853.329,80	R\$	8.488.605.789,66	95,10%	-0,47%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>8.551.864.535,84</b>	<b>R\$</b>	<b>8.533.213.803,75</b>	<b>95,60%</b>	<b>-0,22%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$</b>	<b>9.031.158.271,32</b>	<b>R\$</b>	<b>8.925.922.456,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1,17%</b>

O patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R\$8.791.734.451,86 (oito bilhões, setecentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e



oitenta e seis centavos), devido ao prejuízos acumulados, custo emissão de ações e participações de acionistas não controladores.

Tabela 7 - Patrimônio Líquido - OSX Brasil

Patrimônio líquido	-R\$ 8.900.601.888,82	-R\$ 8.791.734.451,86	AV	AH
Capital social	-R\$ 45.793.646,94	-R\$ 45.793.646,94	0,52%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 10.047.524.108,35	-R\$ 9.991.705.346,19	113,65%	-0,56%
Resultados abrangentes	R\$ 1.706.819.770,14	R\$ 1.706.325.723,21	-19,41%	-0,03%
Resultado do exercício	-R\$ 514.103.903,67	-R\$ 460.561.181,94	5,24%	-0,41%

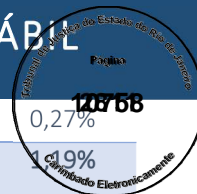
A OSX Porto do Açú apresentou passivo de R\$9.989.491.032,07 (nove bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trinta e dois reais e sete centavos).

A conta Empréstimos e financiamentos representa a maior dívida, com 72,48% (setenta e dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do total.

O total de dívidas e obrigações aumentou em 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) no período analisado.

Tabela 8 - Passivo - OSX Porto do Açú

Balço Patrimonial	30/06/2025	31/07/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 1.557.253.801,39	R\$ 1.559.923.827,42	15,74%	0,17%
Obrigações fiscais	R\$ 115.088.635,80	R\$ 115.453.437,96	1,16%	0,32%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$ 542.710,31	R\$ 542.713,54	0,01%	0,00%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 40.059,29	R\$ 40.059,29	0,00%	0,00%
Adiantamentos Clientes	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Outros débitos	R\$ 450.578.573,56	R\$ 450.603.654,98	4,55%	0,01%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 2.123.503.780,35</b>	<b>R\$ 2.126.563.693,19</b>	<b>21,46%</b>	<b>0,14%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Obrigações tributárias	R\$ 31.849.313,04	R\$ 35.319.071,13	0,35%	10,89%
Tributos diferidos	R\$ 23.564.938,14	R\$ 23.564.938,14	0,24%	0,00%
Empréstimos e financiamentos	R\$ 7.152.330.068,44	R\$ 7.240.032.508,74	72,48%	1,23%
Provisões	R\$ 76.636.072,78	R\$ 76.635.112,51	0,77%	0,00%
Obrigações relacionadas a investimentos	R\$ 7.752,37	-R\$ 5.505,45	0,00%	-171,02%



Outros débitos	R\$ 486.060.397,91	R\$ 487.381.213,81	4,88%	0,27%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 7.770.448.542,68</b>	<b>R\$ 7.862.927.338,88</b>	<b>78,71%</b>	<b>14,9%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 9.893.952.323,03</b>	<b>R\$ 9.989.491.032,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,97%</b>

O Patrimônio Líquido foi negativo em R\$8.541.160.897,26 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), diante dos prejuízos acumulados.

Tabela 9 - Patrimônio Líquido - OSX Porto do Açú

Patrimônio Líquido	-R\$8.449.465.734,07	-R\$8.541.160.897,26	AV	AH
Capital social	R\$ 1.344.338.356,27	R\$ 1.344.338.356,27	-15,74%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 9.277.015.530,89	-R\$ 9.277.015.530,89	108,62%	0,00%
Resultado do exercício	-R\$ 516.788.559,45	-R\$ 608.483.722,64	7,12%	19,39%

A OSX Serviços Operacionais apresentou passivo no período de R\$ 77.930.099,05 (setenta e sete milhões, novecentos e trinta mil, noventa e nove reais e cinco centavos).

A conta Obrigações Fiscais representa a maior dívida, com 64,42% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

O total do passivo obteve uma retração de 62,71% (sessenta e dois inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Tabela 10 - Passivo - OSX Serviços Operacionais

Balço Patrimonial	30/06/2025	31/07/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ 50.118.567,28	R\$ 50.203.634,00	64,42%	0,17%
Obrigações fiscais	R\$ 139.331.688,33	R\$ 7.652.624,91	9,82%	-94,51%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 13.839.325,51	R\$ 13.839.325,51	17,76%	0,00%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 203.289.581,12</b>	<b>R\$ 71.695.584,42</b>	<b>92,00%</b>	<b>-64,73%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Obrigações tributárias	R\$ 1.128.213,36	R\$ 1.128.213,36	1,45%	0,00%
Provisões	R\$ 4.590.713,08	R\$ 5.106.301,27	6,55%	11,23%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ 5.718.926,44</b>	<b>R\$ 6.234.514,63</b>	<b>8,00%</b>	<b>9,02%</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 209.008.507,56</b>	<b>R\$ 77.930.099,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>-62,71%</b>

A empresa apurou saldo positivo no Patrimônio Líquido de R\$54.712.473,96 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), sequencialmente decorrentes dos lucros acumulados.

Tabela 11 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Operacionais

Patrimônio líquido	-R\$ 77.523.761,18	R\$ 54.712.473,96	AV	AH
Capital social	R\$ 36.179.701,00	R\$ 36.179.701,00	66,13%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 113.504.083,10	-R\$ 113.504.083,10	-207,46%	0,00%
Resultado do exercício	-R\$ 199.379,08	R\$ 132.036.856,06	241,33%	-6324,03%

Verifica-se, para a OSX Serviços Gerais, o Passivo total de R\$4.438.877,35 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

A conta Mútuo com Pessoas Ligadas alcançou 81,72% do total do passivo, por sua vez o total do passivo diminuiu em 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) no período.

Tabela 12 – Passivo - OSX Serviços Gerais

Balço Patrimonial	30/06/2025	31/07/2025	AV	AH
<b>Passivo Circulante</b>				
Fornecedores	R\$ -	R\$ -	0,00%	-
Obrigações fiscais	R\$ 961.081,57	R\$ 811.430,76	18,28%	-15,57%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 3.627.446,59	R\$ 3.627.446,59	81,72%	0,00%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 4.588.528,16</b>	<b>R\$ 4.438.877,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>-3,26%</b>
<b>Passivo Não circulante</b>				
Provisões	R\$ -	R\$ -	0,00%	-
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
<b>Total do passivo circulante + não circulante</b>	<b>R\$ 4.588.528,16</b>	<b>R\$ 4.438.877,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>-3,26%</b>

O Patrimônio Líquido perfaz R\$2.247.091,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 13 - Patrimônio Líquido - OSX Serviços Gerais

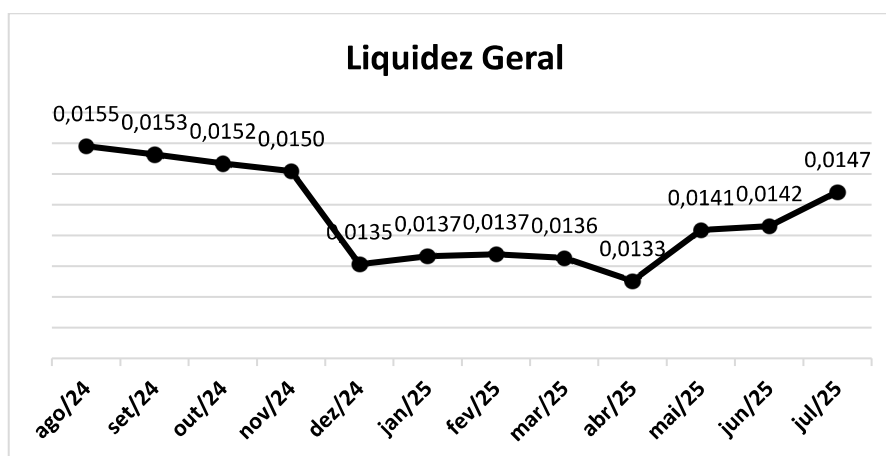
Patrimônio líquido	R\$	2.247.091,84	R\$	2.438.082,73	AV	
Capital social	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00	41,02%	0,00%
Lucros/Prejuízos acumulados	R\$	1.098.743,04	R\$	1.098.743,04	45,07%	0,00%
Resultado do exercício	R\$	148.348,80	R\$	339.339,69	13,92%	128,74%

### c) Índice de Liquidez

No período analisado, a liquidez geral da OSX Brasil correspondeu aproximadamente 0,01 (um centésimo), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,01 (um centavo) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

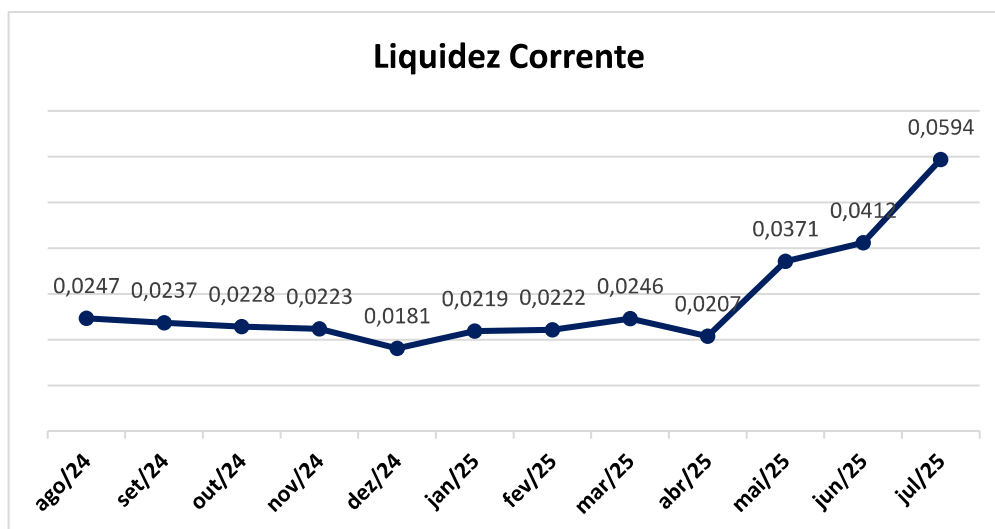
Gráfico 1 - Liquidez Geral - OSX Brasil



A liquidez corrente para o período de estudo é de aproximadamente 0,04 (quatro centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,05 (cinco centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

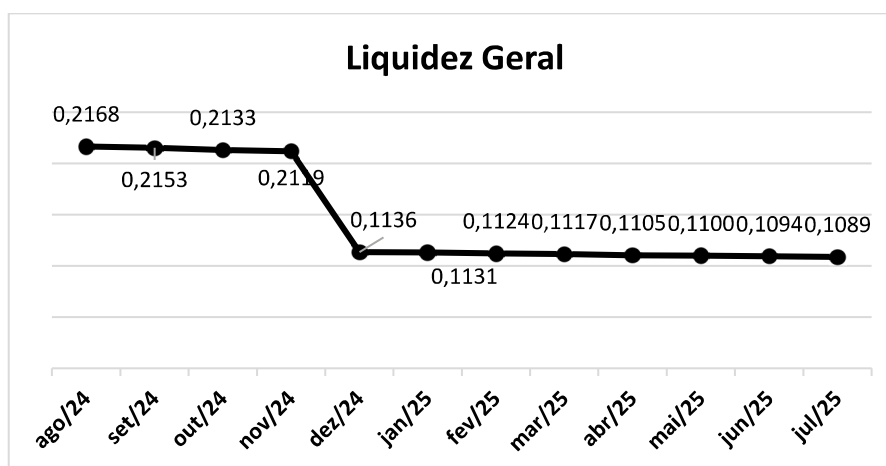
Gráfico 2 - Liquidez Corrente - OSX Brasil



Verificou-se liquidez geral de aproximadamente 0,10 (dez centésimos) para a OSX Porto do Açú, como resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,10 (dez centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

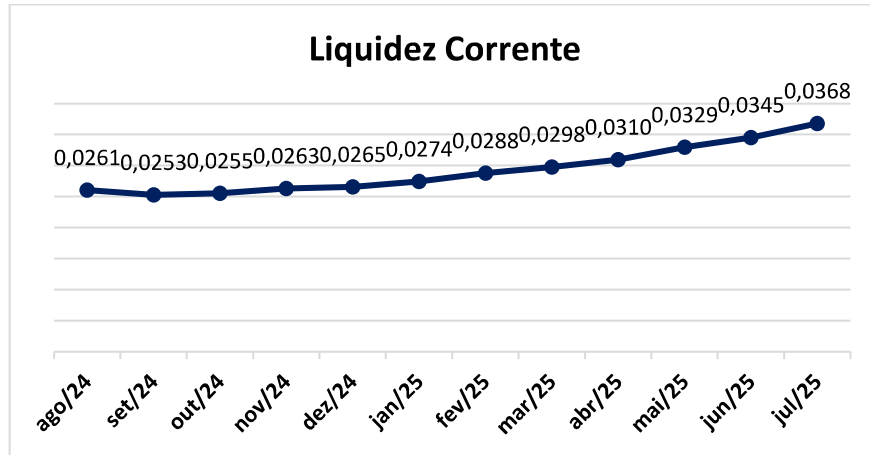
Gráfico 3 - Liquidez Geral - OSX Porto do Açú



Ao apurar a liquidez corrente para o período constata-se que a mesma é de aproximadamente 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

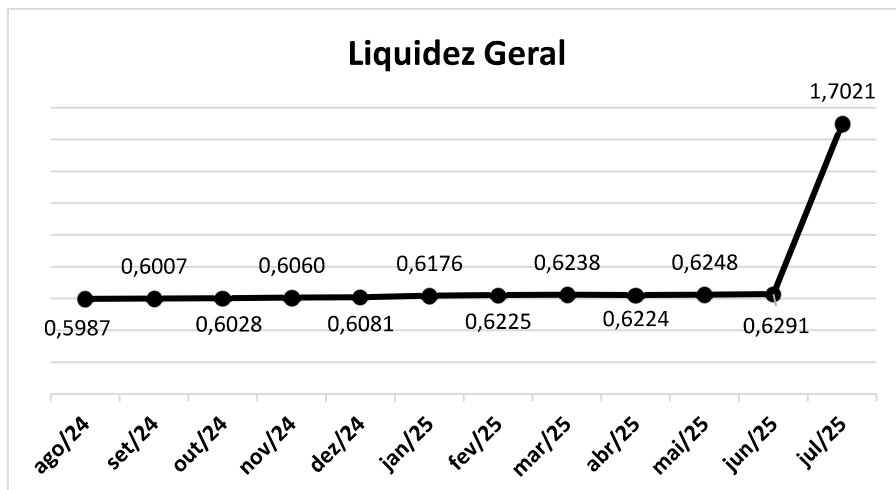
Gráfico 4 - Liquidez Corrente - OSX Porto do Açú



A liquidez gera da OSX Serviços Operacionais, resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,70 (um inteiro e setenta centésimos).

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,70 (um real e setenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

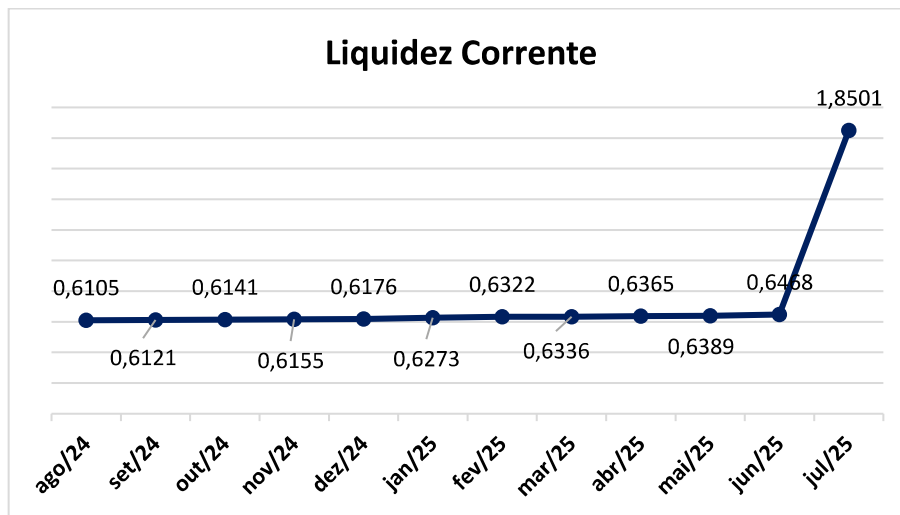
Gráfico 5 - Liquidez Geral - OSX Serviços Operacionais



Já a liquidez corrente, resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante, perfaz 1,85.

O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

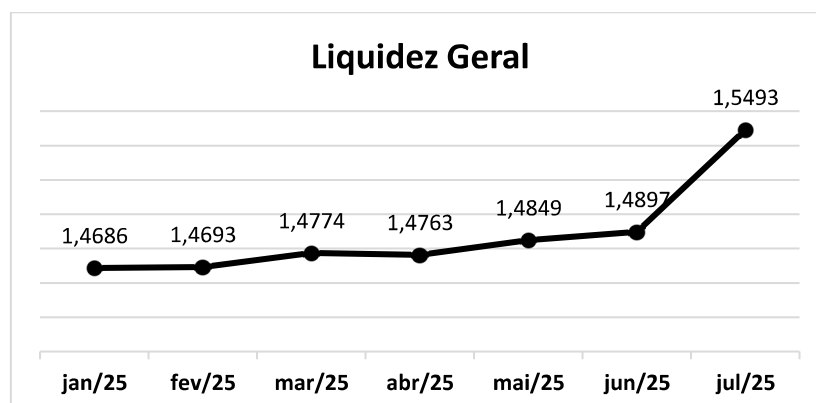
Gráfico 6 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Operacionais



A liquidez geral verificada para a OSX Serviços Gerais que resulta da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, foi de 1,54 (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos).

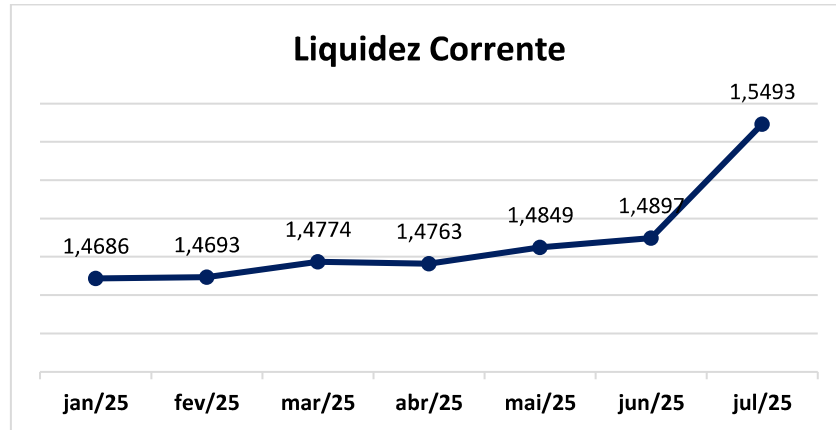
Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Gráfico 7 - Liquidez Geral - OSX Serviços Gerais



A liquidez corrente observada foi no mesmo patamar de 1,54, uma vez que a empresa não possui ativos realizáveis a longo prazo ou passivos não circulantes.

Gráfico 8 - Liquidez Corrente - OSX Serviços Gerais



#### d) Demonstração do Resultado

Em julho de 2025, a demonstração de resultado do exercício não evidenciou receitas.

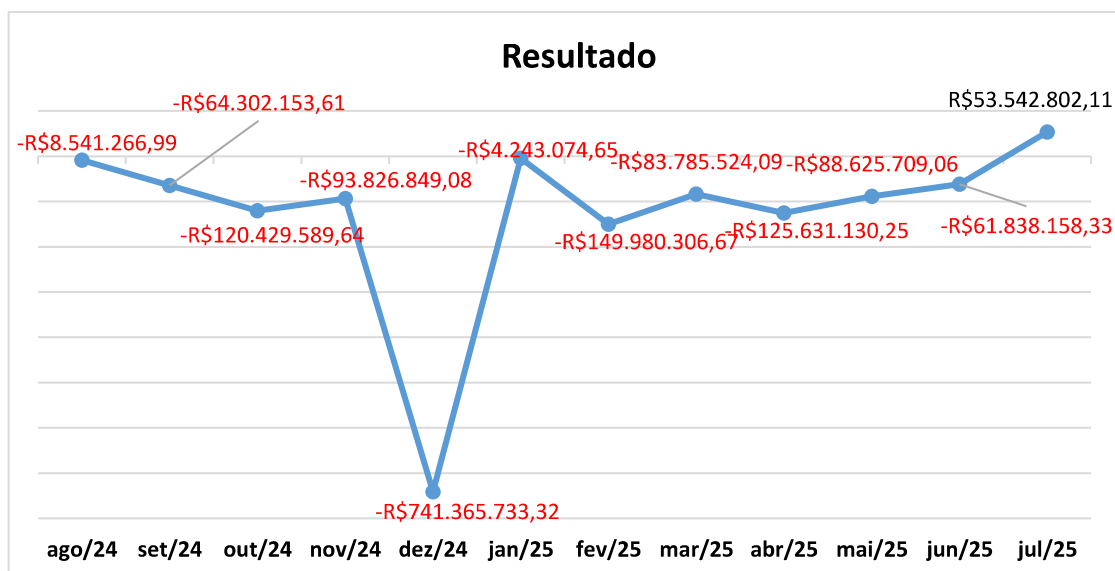
Contudo, obteve saldo positivo em na conta Constituição (reversão) de Provisões, de R\$ 454.273,39 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).

A Recuperanda também apresentou saldo em Receitas Financeiras e Participações em Outras Sociedades totalizando de R\$ 58.459.025,32 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

As Despesas Gerais e Administrativas de Vendas, Participações em Outras Sociedades e Despesas Financeiras perfizeram o saldo de R\$5.370.496,60 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

O resultado líquido do exercício lucro de R\$ 53.542.802,11 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e onze centavos), conforme Figura 14:

Tabela 14 - DRE - OSX Brasil



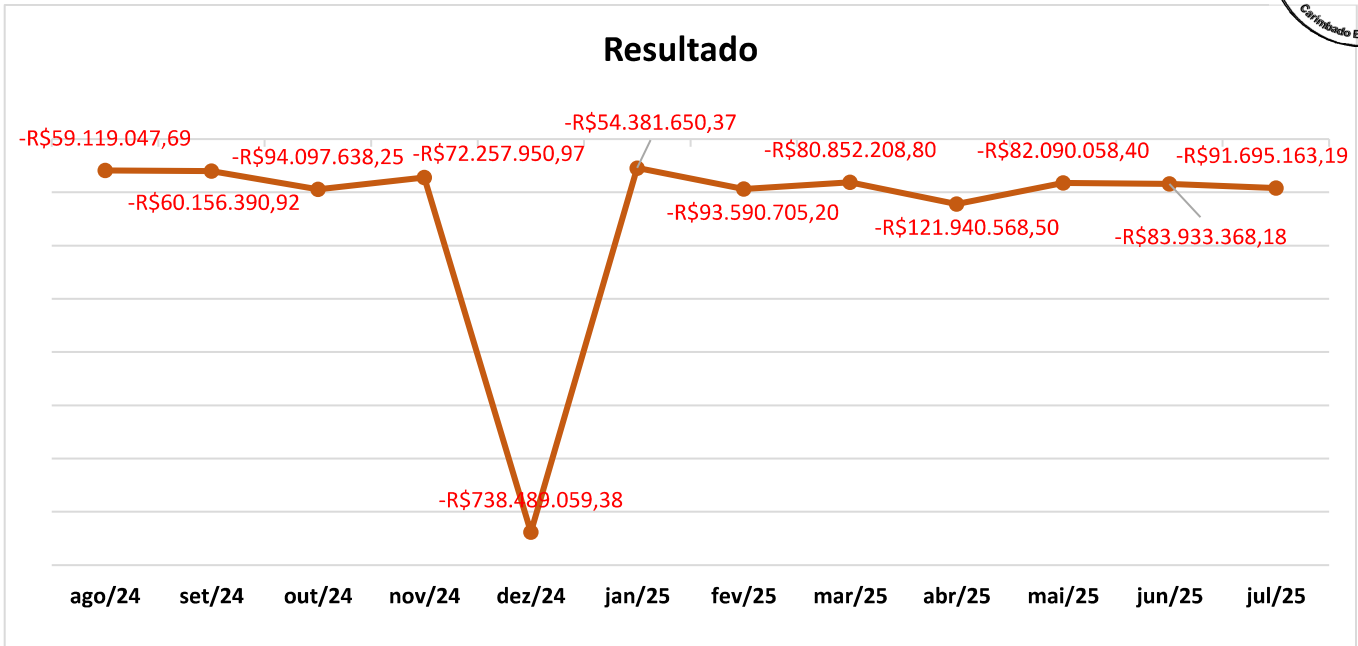
A OSX Porto do Açú auferiu receitas líquidas de R\$7.745.154,39 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

As conta de Despesas – Constituição (reversão) de Provisões, Participações em Outras Sociedades e Receitas Financeira – apresentou saldo positivo de R\$ 824.018,42 (oitocentos e vinte e quatro mil, dezoito reais e quarenta e dois centavos).

Com a diminuição de R\$100.264.336,00 (cem milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais) em despesas.

Em julho de 2025, resultou um prejuízo de R\$ 91.695.163,19 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos).

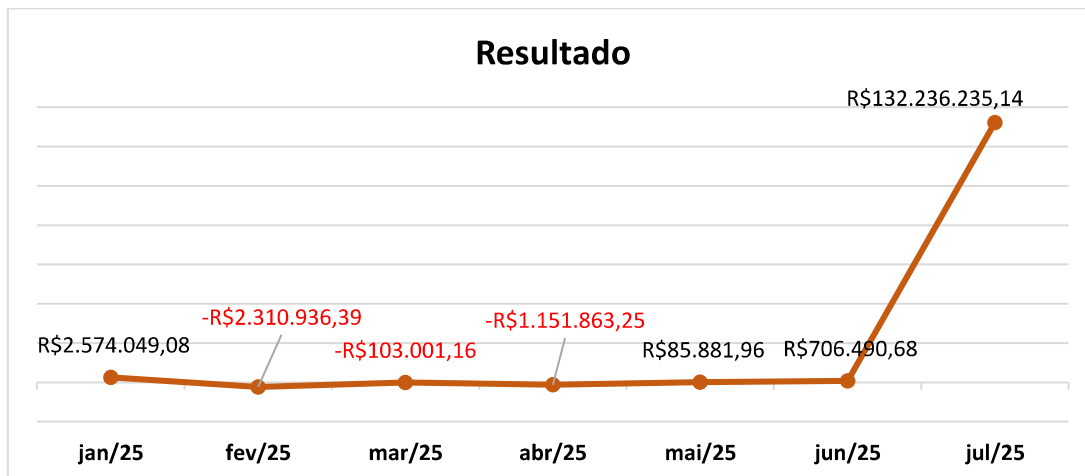
Tabela 15 - DRE - OSX Porto do Açú



A OSX Serviços Operacionais auferiu Receitas Financeiras em R\$ 133.198.925,67 (cento e trinta e três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) no período objeto de verificação.

Ao considerar as outras despesas, despesas financeiras e tributação em R\$962.690,53 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), a Recuperanda incorreu em lucro de R\$132.236.235,14 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Tabela 16 - DRE - OSX Serviços Operacionais

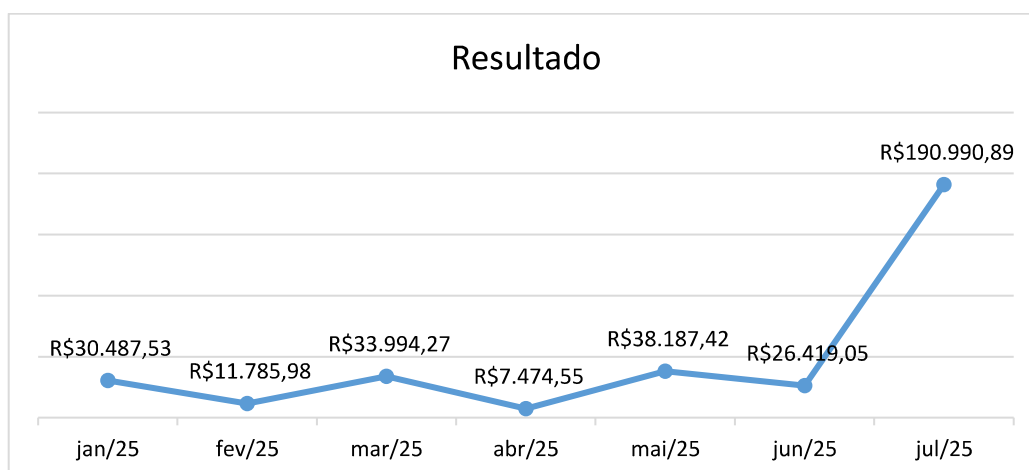


A OSX Serviços Gerais também não auferiu receitas operacionais no período objeto de verificação.

Durante este período a recuperanda computou R\$291.368,86 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) em Receitas Financeiras e Outras Receitas.

Ao considerar as despesas gerais e administrativas, financeiras e tributação no total de R\$ 100.377,97 (cem mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). O lucro fez R\$190.990,89 (cento e noventa mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Tabela 17 - DRE - OSX Serviços Gerais





## 6) Conclusão

Foram analisados o balanço patrimonial consolidado das recuperandas que compõem a OSX Brasil.

As empresas que apresentaram resultados acumulado em maio de 2025 de:

- a) OSX Brasil, lucro de R\$ 53.542.802,11 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e onze centavos);
- b) OSX Porto do Açú, com um prejuízo de R\$ 91.695.163,19 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos);
- c) OSX Serviços Operacionais, com lucro de R\$132.236.235,14 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos);
- d) OSX Serviços Gerais, com lucro de R\$190.990,89 (cento e noventa mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA  
CRC-RJ 101.557/O  
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	A. J ROSA GOMES PIASADA LTDA	Real	92.202,47
OSBR	CLASSE III	ABERFEE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMI	Real	20.059,91
OSCN	CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	Real	36.986,70
OSBR	CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Real	1.914.677,04
OSCN	CLASSE III	ACTIONA INFRAESTRUTURAS S.A	Real	503.271.966,34
OSCN	CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIAL E COMERC	Real	529,83
OSBR	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	17.130,76
OSCN	CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	Real	22.125.293,88
OSCN	CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	Real	18.962,10
OSCN	CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	Real	59.780.571,19
OSCN	CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS BV	Real	59.648.560,49
OSCN	CLASSE III	ALPAMC COM DE EDUCO P/SAZAMENTO A	Real	23.289,73
OSCN	CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Real	8.109.289,71
OSCN	CLASSE III	ALVARADA VEICULOS LTDA	Real	10.900,31
OSBR	CLASSE III	AMBARAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	Real	114.808,04
OSBR	CLASSE III	AMON HOLDINGS CONHECIMENTOS DE SEGUROS	Real	42.144,16
OSCN	CLASSE III	ANG LTDA	Real	148.951.910,19
OSCN	CLASSE III	ANG MINERADORA LTDA	Real	1.497.468,83
OSCN	CLASSE III	ASAP RONIC ADUANHEIRA E LOGISTICA	Real	995.443,69
OSBR	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	Real	2.495,01
OSCN	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	Real	2.744,52
OSBR	CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	Real	1.132.530,69
OSCN	CLASSE III	ATLANTIC HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	Real	48.270,20
OSCN	CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Real	5.118.251,66
OSCN	CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Real	2.890.679,87
OSCN	CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Real	51.210,57
OSCN	CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MANTIMENTOS LTDA	Real	7.412,52
OSCN	CLASSE III	BAG EVOLUCOAO COMERCIAL DE SACARIAS	Real	110,19
OSBR	CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	Real	2.888,48
OSCN	CLASSE III	BANCO BFG PACTUAL S.A	Real	471.885.991,74
OSBR	CLASSE III	BANCO ITAU BRA SA	Real	1.993.626,47
OSBR	CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	Real	3.704,82
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Real	22.577.800,20
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	Real	22.589.090,22
OSCN	CLASSE III	BARBERER S/A/COMERCIO E INDUSTRIA	Real	500.505,50
OSCN	CLASSE III	BARILEY SYSTEMS BRASIL LTDA	Real	188.645,72
OSCN	CLASSE III	BIOMORFI AMBIENTAL LTDA	Real	43.009,96
OSCN	CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	Real	6.246,38
OSCN	CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Real	53.979,46
OSCN	CLASSE III	BRADOMMER BRASILEL PRODUTOS ELETRIC	Real	35.354,34
OSCN	CLASSE III	BRASIL MACHUKINS E EQUIPAMENTOS PESA	Real	1.138.577,89
OSCN	CLASSE III	BRASILSAT PARANÁ LTDA	Real	278.681,13
OSCN	CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	Real	29.961,99
OSCN	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECCAO INDIVIDUAL LTDA	Real	24.104,54
OSCN	CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	Real	131.155,15
OSCN	CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	Real	1.685.225.604,27
OSNO	CLASSE III	CAPIPOCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Real	1.547,48
OSBR	CLASSE III	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSBR	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	12.220,00
OSBR	CLASSE III	CHETEX DE PR DINDARE PREVENTIVA DIAG	Real	10.502,08
OSCN	CLASSE IV	CIENZIUM LABORATORIOS SA	Real	4.892,50
OSCN	CLASSE III	CON CONSULTORES ENGENHARIA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CONFECCAO BARBECHA FERREIRA	Real	2.195,61
OSCN	CLASSE III	CONSTIODA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	Real	366.057,07
OSBR	CLASSE III	CONSERVANTE CAL DO BRASIL SA	Real	259,49
OSBR	CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV ENI TRO LTDA	Real	38.712,48
OSCN	CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORT	Real	205.609,77
OSCN	CLASSE III	COSMA ROSA DE SOUZA	Real	47.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSBR	CLASSE IV	GRU CENTRO DE PREVENCCAO RIO LTDA ME	Real	58.251,92
OSBR	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAN	Real	541.802,52
OSCN	CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	Real	11.318,76
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALAMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE III	DBR ENERGES S/A	Real	47.776,77
OSCN	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Real	3.467.266,10
OSCN	CLASSE III	DELUERO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICAL LTDA	Real	12.896.046,62
OSCN	CLASSE III	DM PERDUAO DE POÇOS LTDA	Real	802.553,64
OSCN	CLASSE I	DUALUM REITAS VELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	Real	77.259,80
OSCN	CLASSE III	DMIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	Real	8.5976,50
OSCN	CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Real	462.362,19
OSCN	CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	Real	1.068.001,20
OSCN	CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	Real	112.691,45
OSCN	CLASSE III	EMANUELE E TATI PRODUCOES ARTISTICAS	Real	22.305,42
OSBR	CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	Real	531.1949,69
OSCN	CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	Real	860.350,64
OSCN	CLASSE III	EPIC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA	Real	6.362.585,30
OSCN	CLASSE III	EMAI BRASIL LTDA	Real	2.302.026,10
OSCN	CLASSE III	EM FERRAÇAO DE POÇOS LTDA	Real	802.553,64
OSCN	CLASSE III	EMULUM REITAS VELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE III	EMVET F YOUNG TERÇO ASSESS EMPRESAR	Real	32.680,70
OSCN	CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	Real	464.267,15
OSCN	CLASSE III	EVACTION CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Real	321.476,80
OSCN	CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	Real	115,21
OSCN	CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SYSTEMS LTDA	Real	1.771.1910,53
OSCN	CLASSE III	Falcon Consultores - SA	Real	176.481,85
OSCN	CLASSE III	FERRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Real	707.979,51
OSCN	CLASSE III	FEMPORA COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	Real	407.623,95
OSCN	CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE VAO	Real	18.929,04
OSCN	CLASSE III	FONGSHIP ENGENHARIA S/A	Real	134.375,12
OSCN	CLASSE III	FONTOVAL ENRA ESTRUTURAL E LOGCOGOS	Real	8.272,39
OSCN	CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	Real	813,37
OSBR	CLASSE I	FRANCISCO REBERTO CABREI FERREIRA	Real	339.402,85
OSBR	CLASSE III	FULI TITARE COMERCIO DE MADE	Real	32.529,40
OSCN	CLASSE III	FUNDAÇAO EDUCIOS DA CLINIA DE ARNO	Real	75.848,27
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO NORTE E LUMINENSE DE PRESENY	Real	197.001,23
OSCN	CLASSE III	G A RENOSO SERVICOS DE INFORMATICA	Real	212,20
OSCN	CLASSE III	GA COMERCIAL INTERIO LTDA	Real	4.657,36
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	7.280.682,81
OSCN	CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	Real	2.866.673,77



Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	Real	5.149.642,25
OSBR	CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	Real	3.736,10
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPULVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	Real	890.154,37
OSCN	CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	Real	208.806,94
OSCN	CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	Real	9.970,07
OSCN	CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	Real	118.783,45
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Dólar	115.092.157,51
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	Real	10.026.749,36
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	Real	43.957.743,70
OSCN	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Real	41.269.214,64
OSCN	CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	Real	3.284.547,00
OSCN	CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL I S.A.	Real	73.622,62
OSBR	CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	Real	97.106,15
OSCN	CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	Real	2.587.845,83
OSCN	CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	Real	15.158,11
OSBR	CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Real	88.162,29
OSBR	CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	Real	3.326,69
OSCN	CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	Real	1.197.254,37
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	Real	3.135.201,01
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA	Real	61.083.575,28
OSBR	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	48.805,46
OSBR	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	Real	44.976,45
OSBR	CLASSE III	JOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACAO	Real	970,48
OSCN	CLASSE III	JTABIRA AGRIO INDUSTRIAL SA	Real	2.184.259,09
OSCN	CLASSE III	JEVIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Real	14.822,18
OSBR	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	17.875,78
OSCN	CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	Real	3.867,27
OSCN	CLASSE III	JSL SA	Real	1.744.274,09
OSCN	CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	Real	441.685,96
OSCN	CLASSE III	KONECRANES	Real	56.055.513,26
OSCN	CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	Real	9.697.052,68
OSCN	CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	Real	358.256,70
OSCN	CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS L	Real	1.066.884,51
OSCN	CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO	Real	491.571,32
OSCN	CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	Real	25.926,19
OSCN	CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	Real	2.663,01
OSCN	CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	Real	6.237,53
OSCN	CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	Real	473,72
OSBR	CLASSE III	LINKEDIN IRELAND LIMITED	Real	81.733,62
OSCN	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	Real	37.825,95
OSCN	CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	Real	1.609.765,87
OSCN	CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	Real	599.955,06
OSCN	CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	Real	7.318,71
OSCN	CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	Real	2.263,81
OSCN	CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	Real	53.653,74
OSCN	CLASSE III	MADEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("MSC ADVOGADOS")	Real	15.431.737,24
OSBR	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	2.112,75
OSBR	CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	Real	12.145,16
OSCN	CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	Real	1.480.967,69
OSCN	CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	Real	3.436.134,77
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSBR	CLASSE III	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	Real	4.702.106,94
OSCN	CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	Real	2.280.774,24
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	Real	2.658,37
OSCN	CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	Real	54.273,20
OSCN	CLASSE III	MECANORTE CONSTRUcoes E EMPREENDIME	Real	182.006,76
OSBR	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSBR	CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Real	583.507,87
OSCN	CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	Real	4.145,54
OSCN	CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	Real	1.275.895,69
OSCN	CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	Real	2.196.394,02
OSBR	CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	Real	12.475,06
OSCN	CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Real	122.938,13
OSCN	CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	Real	1.213,33
OSCN	CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	Real	93.709,21
OSCN	CLASSE III	MIMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	Real	831.671,25
OSBR	CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	Real	24.491,67
OSCN	CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	Real	1.627,75
OSCN	CLASSE III	MONITACOM ENGENHARIA LTDA	Real	142.545,61
OSCN	CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	Real	66.027,68
OSCN	CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	Real	313.170,63
OSCN	CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	Real	1.530.275,10
OSCN	CLASSE III	MZC DUARTE POUSSADA	Real	25.449,14
OSCN	CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	Real	3.437.430,81
OSCN	CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	Real	736.203,04
OSBR	CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	Real	7.350,41
OSCN	CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	Real	1.247.506,88
OSCN	CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	Real	36.345,38
OSCN	CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	Real	139,72
OSCN	CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	Real	386.766,39
OSCN	CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	Real	5.988,03
OSCN	CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	Real	1.047.002,53
OSCN	CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	Real	187.778,01
OSCN	CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	Real	55.278,98
OSCN	CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Real	1.796.211,51
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSBR	CLASSE III	PAISARTE	Real	9.506,00
OSCN	CLASSE III	PANALPINA LTDA	Real	716,81
OSCN	CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	Real	74.919,67
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTONIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PALILIO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	Real	333.950,04
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Real	88.616,53
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	Real	1.193.464,38
OSBR	CLASSE III	PINHEIRO GUIMARAES - ADVOGADOS	Real	40.880,22
OSCN	CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	Real	5.131.796,74
OSCN	CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Real	745.055,78
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	1.609.583.323,53
OSCN	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	356,90
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	867.043,94
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	RADIO TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	20.133,50
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSBR	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	1.706.544,78
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	Real	725.823,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Real	6.653,37
OSCN	CLASSE III	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	Real	1.875.119,67
OSCN	CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	Real	2.799.067,23
OSBR	CLASSE III	SERASA S.A	Real	319,00
OSBR	CLASSE III	SERASA SA	Real	5.837,03
OSBR	CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	Real	3.010.127,47
OSCN	CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	Real	540.969,95
OSCN	CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	Real	113.475,74
OSCN	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	Real	1.621.133,52
OSBR	CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	Real	2.355,28
OSCN	CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Real	171.862,04
OSCN	CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCAAO E SERVIÇO	Real	713.909,33
OSCN	CLASSE III	SIMTECH CO LTD	Real	4.600.575,72
OSCN	CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	Real	226.446,43
OSCN	CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	Real	5.606,63
OSCN	CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	Real	93.228.267,95
OSBR	CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	Real	17.602,17
OSBR	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	Real	998,01
OSCN	CLASSE III	SVDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Real	158.017,54
OSCN	CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	Real	1.703,31
OSBR	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	33.868,98
OSCN	CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	Real	15.319,38
OSCN	CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Real	73.318,06
OSCN	CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	Real	14.342.893,45
OSCN	CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	Real	169.548,24
OSCN	CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDACOES	Real	73.727,66
OSBR	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	926.322,09
OSCN	CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	Real	2.922.825,27
OSCN	CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	Real	2.000,00
OSCN	CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Real	8.461.585,37
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	Real	122.879,03
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	Real	37.503,38
OSCN	CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Real	6.403.339,03
OSBR	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	11.514,11
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSCN	CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Real	9.633,68
OSCN	CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Real	42.312,99
OSCN	CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	Real	191.587,12
OSCN	CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	Real	747.866,30
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56
OSBR	CLASSE III	VIVO SA	Real	29.759,39
OSBR	CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	Real	5.200,21
OSCN	CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	Real	32.575,88
OSBR	CLASSE III	WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA	Real	2.367.897.830,84
OSCN	CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	Real	2.773.969,76
OSCN	CLASSE III	WHITE MARTINS	Real	21.716,92
OSCN	CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	Real	4.982,71
OSCN	CLASSE III	WUOLF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Real	327.042,23
OSBR	CLASSE III	YSSV TECNOLOGIA SA	Real	7.550,53
OSCN	CLASSE III	ZEN PRODUÇÕES SERIGRAFICAS LTDA	Real	3.545,07
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Aux Investimentos Ltda	Real	303.224,97
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Centennial Asset Mining Fund LLC	Real	51.665.189,84
OSBR	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	11.132.537,60
OSSO	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	2.013.164,93
OSCN	PARTES RELACIONADAS	EBX HOLDING LTDA	Real	3.821.825,18
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Eike Fuhrken Batista	Real	19.724.649,84
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Instituto EBX	Real	437.866,00
OSCN	PARTES RELACIONADAS	Integra Offshore Ltda	Real	4.014.073,68
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	Real	18.841.949,41
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	Real	9.216.588,72
OSCN	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	Real	59.791.961,52
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Brasil S.A	Real	44.437.451,78
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX GmBh	Real	41.664,45
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Leasing Group B.V.	Real	58.818.450,86
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Procurement B.V.	Real	18.627,11
OSCN	PARTES RELACIONADAS	OSX Procurement B.V.	Real	40.059,29
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Gerais Ltda	Real	6.276.972,96
OSSO	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Gerais Ltda	Real	66.569,66
OSBR	PARTES RELACIONADAS	OSX Serviços Operacionais Ltda	Real	111.395.494,96
OSBR	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	Real	15.945.183,27
OSCN	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	Real	2.235.181,50
OSSO	PARTES RELACIONADAS	Six Soluções Inteligentes S.A.	Real	27.765,28
			Real	8.064.952.707,05



## Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Setembro/2025

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

### Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025.

Resposta: Houve uma admissão na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, não houve demissões nas empresas listadas no mês de agosto/2025.

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025.

Resposta:

Empresa	CLT
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	4
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	6
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025.

Resposta:

Resposta:

Empresa	TERCEIROS
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	1
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	65
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0



**LICKS** Associados

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025.

Resposta:

Empresa	Pessoa Jurídica /MEI
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	2
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	05
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: [Todos os salários foram quitados.](#)

*Observações: Um contrato de colaborador Pessoa Jurídica rescindido em agosto 2025.*

## Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não



**LICKS** Associados

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não

*Observações:*

## Operação

10 – Informar o percentual da área ocupada no Porto do Açú de titularidade do Grupo OSX no mês de agosto de 2025.

Resposta: *19% em contrato de aluguel; 11% em contrato de reserva de área*

11 – Informar o percentual da área desocupada no Porto do Açú de titularidade do Grupo OSX no mês de agosto de 2025.

Resposta: *70% não estão comprometidas em contrato*

12 – A Administração Judicial solicita informações sobre a manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos no mês de agosto de 2025.

Resposta: Os contratos com Dome, Aliseo, Go Tratch, Minas Gusa e CONSAG estão em andamento.

13 – A Administração Judicial solicita informações sobre o andamento de novas negociações no mês de agosto de 2025.

- Resposta: 100.000 m<sup>2</sup> em renegociação de área com CONSAG;
- 9.000 m<sup>2</sup> expansão da DOME;
- 154.747 m<sup>2</sup> para desenvolvimento de terminal de logística offshore;
- 70.000 m<sup>2</sup> para desenvolvimento de atividades de construção naval;
- 50.000 m<sup>2</sup> área de armazenagem de carga geral.

*Observações:*



14 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta:

Nº do Contrato	Mutuante	Mutuária	Data do contrato	Valor do contrato
1930	OSX Brasil	OSX GmBh	11/08/2025	35.669,33
1931	OSX GmBh	OSX Asia Mgmt	21/08/2025	4.291,61

15 – Informar se ocorreu contratação de Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio ou Cessão Fiduciária de Títulos ou Direitos Creditórios pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de agosto de 2025. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não tivemos.

16 – Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de agosto de 2025. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta:

#### **Passivo tributário OSX Brasil**

COFINS a pagar	6.135,14
PIS a pagar	910,28
IRRF de pessoas jurídicas	3.811,43
INSS retido de terceiros	517,66
ISS retido de terceiros	235,31
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	476.470,07
ISS sobre importação a pagar	39.848,20
Parcelamentos CP	2.191.473,00
Parcelamentos LP	21.596.808,05
<b>TOTAL</b>	<b>24.316.209,14</b>

#### **Passivo tributário OSX Porto**

COFINS a pagar	591.563,57
ICMS DIFAL a pagar	912,17
ISS a pagar	543,46



# LICKS Associados

PIS a pagar	128.378,36
Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	97.162.300,78
IPTU	7.266.636,63
IRRF de pessoas jurídicas	27.550,71
IOF sobre mútuo a pagar	620,90
INSS retido de terceiros	462,00
ISS retido de terceiros	15.513,57
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.872.245,74
Parcelamentos CP	5.241.490,65
Parcelamentos LP	35.319.071,13
<b>TOTAL</b>	<b>150.627.289,67</b>

## Dívida Ativa - OSX Porto

INSC. 311820 IPTU 2018	4.549.240,99
INSC. 327107 IPTU 2019	8.677.066,61
INSC. 343555 IPTU 2020	12.249.725,68
INSC. 360129 IPTU 2021	15.789.186,20
INSC. 376521 IPTU 2022	19.912.898,52
INSC. 645751 IPTU 2023	18.294.975,18
INSC. 890409 IPTU 2024	10.886.064,86
INSC. 246913 ISS 2013	6.796.308,08
INSC. 2581071 ISS 2014	6.834,66

## Passivo tributário OSX OSSO

COFINS a pagar	55.443,23
PIS a pagar	9.009,53
IRPJ a pagar	4.865.796,48
CSLL a pagar	1.757.538,51
IRRF de pessoas jurídicas	3,45
IOF sobre mútuo a pagar	32.453,14
ISS retido de terceiros	100.125,08
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	36.978,48
ISS sobre importação a pagar	76,02
Provisões Fiscais	521.590,44
Parcelamentos CP	627.649,05
Parcelamentos LP	1.128.213,36
<b>TOTAL</b>	<b>9.134.876,77</b>



17 – Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de agosto de 2025.

Resposta: Seguem os passivos trabalhistas das empresas em aberto em 31/08/2025:

**OSX Brasil**

Salários e ordenados a pagar	5.247,76
Honorários a pagar	76.345,00
IRRF sobre folha de pagamento	7.849,69
INSS a pagar	130.164,36
FGTS a pagar	2.428,14
Provisão de férias	29.931,32
INSS sobre provisão de férias	7.871,93
FGTS sobre provisão de férias	2.394,49
Provisão 13º salário	750,00
INSS sobre provisão 13º salário	5.997,46
FGTS sobre provisão 13º salário	60,00
Provisão de Pro-labore a pagar	4.461.665,89
Provisão Encargos Diretoria	961.420,32
Provisão Honorário Conselho Administraç	571.069,09
Provisão Honorário Conselho Fiscal	140.315,80
Provisão Honorário Comitê de auditoria	44.347,63
Provisão Encargos Conselho e Comitê	461.654,54
<b>Total</b>	<b>6.909.513,42</b>

**OSX Brasil – Porto do Açú**

Salários e ordenados a pagar	6.386,81
IRRF sobre folha de pagamento	25.767,87
INSS a pagar	41.265,30
FGTS a pagar	5.559,26
Multas rescisórias a pagar - FGTS	198.662,44
Provisão de férias	119.847,59
INSS sobre provisão de férias	33.338,77
FGTS sobre provisão de férias	9.587,78
INSS sobre provisão 13º salário	18.193,00
INSS s/acordos trabalhistas	93.083,02
<b>Total</b>	<b>551.691,84</b>

*Observações:*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 15/04/2026

**Data** 15/04/2026

**Descrição** **Certifico que, juntei aos autos documentos de fls.10721/10772, conforme decisão de fl.2858 do processo n° : 0041613-02.2017.8.19.0001 .**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, tempestivamente (cf. certidão de fls. 10.714), por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ato ordinatório de fls. 10.636, manifestar sua ciência acerca do recurso de fls. 10.420/10.422.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.



Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux  
OAB/RJ 114.563



Diego Cabrera  
OAB/RJ-133.991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Juiz** Leonardo de Castro Gomes

**Data da Conclusão** 20/04/2026



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Leonardo de Castro Gomes

Em 20/04/2026

### Decisão

- 1) ID 10250 [petição da recuperanda]: vista ao atual AJ e ao MP.
- 2) IDs 10272 e 10677 [RMAs do AJ substituído]: vista aos interessados, AJ atual e MP.
- 3) ID 10359, 10387 e 10717 [petições do atual AJ apresentando datas para a AGC]: à falta de conclusão oportuna anteriormente, deve prevalecer as datas indicadas na petição de ID 10717, 22/05/2026 e 29/05/2026, às 10h00min, sextas-feiras seguidas, para a realização de Assembleia Geral de Credores, através da ferramenta Assemblex, que já vem sendo utilizada até o momento.  
PUBLIQUE-SE O EDITAL COM URGÊNCIA.
- 4) ID 10362 [petição da falida solicitando ofício à Receita Federal para alteração de cadastro, diante da destituição de seu representante legal de outrora]: diga o AJ e o MP.
- 5) ID. 10390 [contas da recuperanda]: ciência ao J e ao MP.
- 6) ID. 10420 [embargos de declaração por LICKS ASSOCIADOS]: diferentemente do que alega o embargante, a decisão monocrática que o manteve na Administração Judicial foi expressa no sentido de que sua substituição foi "sobrestada até a realização da Assembleia Geral de Credores designada". Ao final, o acórdão confirmou tal orientação, sendo expresso no sentido do provimento parcial do recurso, "tão somente para que o Administrador Judicial seja mantido na função até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17.12.2025 e 22.01.2026".

Como se vê, jamais houve designação para o embargante atuar como AJ a partir de 22/01/2026, o que torna nulo todos os atos praticados como tal após aquela data. Dada a literalidade da decisão monocrática que o reconduziu à administração judicial, tampouco é possível dizer que o embargante foi induzido a erro para o exercício da função após as datas designadas para a AGC. A rigor, sua atuação não autorizada no período somente reforça os motivos que levaram à quebra de confiança por este juízo e, conseqüentemente, sua substituição.

Por tudo isso, não vislumbro omissão ou contradição. REJEITO os embargos.

- 7) ID. 10424 [petição de EN PAZ CAPITAL LTDA., informando que ACCIONA

INFRAESTRUTURAS S/A, credora na presente recuperação judicial (fls. 5832), e o ALGARVE HANOVER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA firmaram Contrato de Cessão de Direitos Creditório e Outras Avenças, por intermédio do qual a primeira cedeu ao segundo o crédito e os direitos demandados no âmbito do presente feito, e em seus respectivos incidentes e recursos existentes]: ciência aos interessados, ao AJ e ao MP.

8) ID 10617: acórdão proferido no âmbito do AI 0106866-56.2025.8.19.0000, permitindo que seja designada nova data para Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial, desde que haja a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Reporto-me ao item 3, supra.

Rio de Janeiro, 20/04/2026.

**Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PIU.MELY.9PVF.QZE4**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/04/2026</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>20/04/2026</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>20/04/2026</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL


Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a março de 2026 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux  
OAB/RJ 114.563

  
Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

# DOC. ANEXO

Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSSO			1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	0,89	0,89	0,00		
OSSO			1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
				1,89	1,89	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSSO			1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.11	644,05	644,05	0,00		
OSSO			1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.296	416,21	416,21	0,00		
				1.060,26	1.060,26	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	1.062,15	1.062,15	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			Adiantamento a terceiros					
OSSO			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSSO			1007010007 IRRF aplicação financeira	0,38	0,38	0,00		
OSSO			1007010008 IRRF período em curso	22,75	22,75	0,00		
OSSO			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	1.668,61	1.668,61	0,00		
				1.691,74	1.691,74	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	1.691,74	1.691,74	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			Depósitos judiciais					
OSSO			1009020004 Bloqueios judiciais	209.523,67	209.523,67	0,00		
				209.523,67	209.523,67	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	209.523,67	209.523,67	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSSO			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
OSSO			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	88.160.567,01	88.160.567,01	0,00		
				142.249.315,85	142.249.315,85	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>	142.249.315,85	142.249.315,85	0,00		*3*
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	142.541.239,41	142.541.239,41	0,00		*2*
			<b>TOTAL ATIVO</b>	142.541.239,41	142.541.239,41	0,00		*1*

Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr	Oper	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....		são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
				<b>PASSIVO</b>					
				<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
				<b>FORNECEDORES</b>					
				Fornecedores mercado nacional					
	OSSO			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	734.528,45-	734.528,45-	0,00		
					734.528,45-	734.528,45-	0,00		*4*
				Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	48.894.524,83-	48.894.524,83-	0,00		
					50.873.818,40-	50.873.818,40-	0,00		*4*
				<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	51.608.346,85-	51.608.346,85-	0,00		*3*
				<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
				Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO			2002010003 COFINS a pagar	62.590,83-	62.590,83-	0,00		
	OSSO			2002010009 PIS a pagar	10.171,01-	10.171,01-	0,00		
					72.761,84-	72.761,84-	0,00		*4*
				Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO			2002020001 IRPJ a pagar	241.168,58-	241.168,58-	0,00		
	OSSO			2002020002 CSLL a pagar	87.540,69-	87.540,69-	0,00		
					328.709,27-	328.709,27-	0,00		*4*
				Tributos retidos					
	OSSO			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	3,45-	3,45-	0,00		
	OSSO			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	36.132,29-	36.132,29-	0,00		
	OSSO			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	2.948,88-	2.948,88-	0,00		
					39.084,62-	39.084,62-	0,00		*4*
				Tributos parcelados					
	OSSO			2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	752.142,75-	752.142,75-	0,00		
					752.142,75-	752.142,75-	0,00		*4*
				<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	1.192.698,48-	1.192.698,48-	0,00		*3*
				<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
				Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	15.512.825,22-	15.512.825,22-	0,00		
					15.512.825,22-	15.512.825,22-	0,00		*4*
				<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	15.512.825,22-	15.512.825,22-	0,00		*3*
				<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	68.313.870,55-	68.313.870,55-	0,00		*2*
				<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
				<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
				Tributos parcelados					
	OSSO			2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	564.106,68-	564.106,68-	0,00		
					564.106,68-	564.106,68-	0,00		*4*
				<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	564.106,68-	564.106,68-	0,00		*3*
				<b>PROVISÕES</b>					
				Provisões para contingências					
	OSSO			2108010002 Provisões trabalhistas	4.648.876,36-	4.648.876,36-	0,00		
					4.648.876,36-	4.648.876,36-	0,00		*4*
				<b>TOTAL PROVISÕES</b>	4.648.876,36-	4.648.876,36-	0,00		*3*
				<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	5.212.983,04-	5.212.983,04-	0,00		*2*
				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
				<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
				Capital subscrito					



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 10790
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		* 4
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		* 3 *
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	144.619.165,38-	144.619.165,38-	0,00		
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		* 4 *
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		* 3 *
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.951.878,97-	29.951.878,97-	0,00		* 2 *
			TOTAL PASSIVO	66.131.579,97-	66.131.579,97-	0,00		* 1 *
				139.658.433,56-	139.658.433,56-	0,00		



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

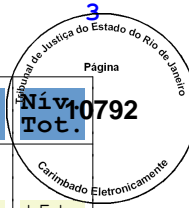


V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 10791
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
OSSO			4001020001 Salários e ordenados	15.644,29	15.644,29	0,00		
				15.644,29	15.644,29	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSSO			4001070001 Férias	2.172,34	2.172,34	0,00		
OSSO			4001070002 Décimo terceiro salário	1.244,06	1.244,06	0,00		
OSSO			4001070003 INSS	4.330,36	4.330,36	0,00		
OSSO			4001070004 INSS férias	578,28	578,28	0,00		
OSSO			4001070005 INSS décimo terceiro	2.884,17	2.884,17	0,00		
OSSO			4001070006 FGTS	1.262,55	1.262,55	0,00		
OSSO			4001070007 FGTS férias	173,78	173,78	0,00		
OSSO			4001070008 FGTS décimo terceiro	434,51	434,51	0,00		
				13.080,05	13.080,05	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSSO			4001080001 Assistência medica e odontológica	10.212,57	10.212,57	0,00		
OSSO			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	3.204,05	3.204,05	0,00		
OSSO			4001080004 Seguro de vida	116,19	116,19	0,00		
OSSO			4001080005 Vale transporte	204,02	204,02	0,00		
				13.736,83	13.736,83	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
OSSO			4001090002 Treinamento no país	278,37	278,37	0,00		
				278,37	278,37	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
OSSO			4001100002 Ajuda de custo	84,00-	84,00-	0,00		
				84,00-	84,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	42.655,54	42.655,54	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSSO			4002010020 Servico de limpeza	630,00	630,00	0,00		
OSSO			4002010069 Reembolso de beneficios PJ	1.791,30	1.791,30	0,00		
OSSO			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	14.664,96	14.664,96	0,00		
				17.086,26	17.086,26	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSSO			4002020001 Assessoria jurídica honorários	88.490,67	88.490,67	0,00		
OSSO			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	1.500,00	1.500,00	0,00		
				89.990,67	89.990,67	0,00		*5*
			Auditoria					
OSSO			4002030001 Auditoria honorários	10.040,82	10.040,82	0,00		
				10.040,82	10.040,82	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	117.117,75	117.117,75	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
OSSO			4004010004 Manutenção e conservacão predial	212,49	212,49	0,00		
				212,49	212,49	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	212,49	212,49	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
OSSO			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	837,27	837,27	0,00		
				837,27	837,27	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	837,27	837,27	0,00		*4*
			TELECOMUNICACÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicacões e informática					
OSSO			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	10.925,21	10.925,21	0,00		

Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	381,09	381,09	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	166,47	166,47	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	11.472,77	11.472,77	0,00		*5*
			UTILIDADES	11.472,77	11.472,77	0,00		*4*
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	739,06	739,06	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	739,06	739,06	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	739,06	739,06	0,00		*4*
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSSO		4010010010 Condomínio	4.401,42	4.401,42	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4.401,42	4.401,42	0,00		*5*
			VIAGENS	4.401,42	4.401,42	0,00		*4*
			Viagens					
	OSSO		4011010003 Condução em viagens	151,03	151,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeições em viagens	50,82	50,82	0,00		
			TOTAL VIAGENS	201,85	201,85	0,00		*5*
			MARKETING	201,85	201,85	0,00		*4*
			Marketing					
	OSSO		4012010008 Brindes	33,46	33,46	0,00		
			TOTAL MARKETING	33,46	33,46	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	33,46	33,46	0,00		*4*
			Assuntos institucionais					
	OSSO		4014010003 Contribuições para entidades de classe	175,56	175,56	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	175,56	175,56	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	175,56	175,56	0,00		*4*
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSSO		4017010002 PIS	28.069,59	28.069,59	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	173.018,92	173.018,92	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	4.557,26	4.557,26	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	144,13	144,13	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	205.789,90	205.789,90	0,00		*5*
			TAXAS	205.789,90	205.789,90	0,00		*4*
			Taxas					
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	6.714,30	6.714,30	0,00		
			TOTAL TAXAS	6.714,30	6.714,30	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	6.714,30	6.714,30	0,00		*4*
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	34.746,24	34.746,24	0,00		
	OSSO		4022010002 Conduções	7,28	7,28	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeições	34,41	34,41	0,00		
	OSSO		4022010006 Copias e reproduções	170,49	170,49	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	7,74	7,74	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	34.966,16	34.966,16	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	34.966,16	34.966,16	0,00		*4*
			Constituição (reversão) de provisões tr					
	OSSO		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	58.163,28	58.163,28	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	58.163,28	58.163,28	0,00		*5*
				58.163,28	58.163,28	0,00		*4*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

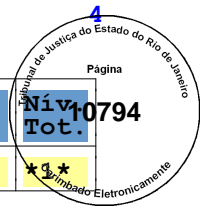
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 10793
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	483.480,81	483.480,81	0,00		* *
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	483.480,81	483.480,81	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
OSSO			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	7.910,89	7.910,89	0,00		
OSSO			5001010009 Despesas bancárias	176,82	176,82	0,00		
OSSO			5001010010 IOF/IOC	22.238,90	22.238,90	0,00		
OSSO			5001019999 Outras despesas financeiras	0,01	0,01	0,00		
				30.326,62	30.326,62	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSSO			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	117,30-	117,30-	0,00		
OSSO			5001020003 Juros sobre mútuos ativos	4.307.752,07-	4.307.752,07-	0,00		
OSSO			5001020006 Atualização sobre impostos	7,41-	7,41-	0,00		
OSSO			5001029999 Outras receitas financeiras	0,51-	0,51-	0,00		
				4.307.877,29-	4.307.877,29-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.277.550,67-	4.277.550,67-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	4.277.550,67-	4.277.550,67-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	4.277.550,67-	4.277.550,67-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
OSSO			6001010001 Imposto de renda corrente	668.458,83	668.458,83	0,00		
OSSO			6001010002 Contribuição social corrente	242.805,18	242.805,18	0,00		
				911.264,01	911.264,01	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	911.264,01	911.264,01	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	911.264,01	911.264,01	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	911.264,01	911.264,01	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	2.882.805,85-	2.882.805,85-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

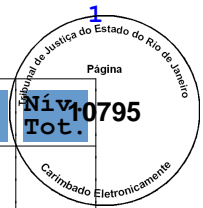
Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10794
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	0,75	0,75	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	386,35	386,35	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
OSBR			1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	0,02	0,02	0,00		
				2.669,82	2.669,82	0,00		*4*
			<b>Aplicações financeiras de liquidez imediata</b>					
OSBR			1001060010 CDB - Bradesco	113.487,27	113.487,27	0,00		
				113.487,27	113.487,27	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	1.164,05	1.164,05	0,00		
OSBR			1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.276	416,98	416,98	0,00		
				1.581,03	1.581,03	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	117.738,12	117.738,12	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			<b>Adiantamento a empregados</b>					
OSBR			1005020001 Antecipação de salários	21.580,12	21.580,12	0,00		
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salário	21.024,70	21.024,70	0,00		
				42.604,82	42.604,82	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	44.604,82	44.604,82	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	408.639,06	408.639,06	0,00		
				408.639,06	408.639,06	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	408.639,06	408.639,06	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.651.761,97	2.651.761,97	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	130.510,45	130.510,45	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	14.128,54	14.128,54	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	2.022.903,92	2.022.903,92	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.075,07	1.075,07	0,00		
				4.820.379,95	4.820.379,95	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	4.820.379,95	4.820.379,95	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Outros depósitos</b>					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	293.415,63	293.415,63	0,00		
				293.415,63	293.415,63	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	293.415,63	293.415,63	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a receber de pessoas ligadas</b>					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	3.544.697,28	3.544.697,28	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	2.668.750,45	2.668.750,45	0,00		
				6.213.447,73	6.213.447,73	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	6.213.447,73	6.213.447,73	0,00		*3*

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10796
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	11.898.225,31	11.898.225,31	0,00		*2
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
OSBR			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		*4*
				105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		*3*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.522.563,16	105.522.563,16	0,00		
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
OSBR			1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.662.181,60	108.662.181,60	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Imóveis					
OSBR			1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
				144.886,54	144.886,54	0,00		
			Equipamentos gerais					
OSBR			1301050001 Equipamentos de informática	178.668,33	178.668,33	0,00		
OSBR			1301050002 Móveis e utensílios	36.101,11	36.101,11	0,00		
				214.769,44	214.769,44	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	359.655,98	359.655,98	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			DA - Imóveis					
OSBR			1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	117.486,46-	117.486,46-	0,00		*4*
				117.486,46-	117.486,46-	0,00		
			DA - Equipamentos Gerais					
OSBR			1302050001 DA - Equipamentos de informática	139.003,89-	139.003,89-	0,00		
OSBR			1302050002 DA - Móveis e utensílios	9.838,86-	9.838,86-	0,00		
				148.842,75-	148.842,75-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVIÇO	266.329,21-	266.329,21-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	93.326,77	93.326,77	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
OSBR			1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	526.911,36	526.911,36	0,00		*4*
				526.911,36	526.911,36	0,00		
			Amortização acumulada					
OSBR			1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	175.637,12-	175.637,12-	0,00		*4*
				175.637,12-	175.637,12-	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	351.274,24	351.274,24	0,00		
			TOTAL INTANGÍVEL	351.274,24	351.274,24	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	121.005.007,92	121.005.007,92	0,00		*1*

Carregado Eletronicamente

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

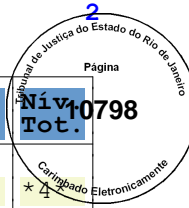
Montantes em BRL

V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 10797
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			Forneecedores mercado nacional					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	31.323.279,12-	31.323.279,12-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	24.191,77-	24.191,77-	0,00		
				31.347.470,89-	31.347.470,89-	0,00		*4*
			Forneecedores mercado internacional					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	98.164,47-	98.164,47-	0,00		
				98.164,47-	98.164,47-	0,00		*4*
			Forneecedores pessoas ligadas					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	41.655.329,08-	41.655.329,08-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSBR			2002010003 COFINS a pagar	1.935,49-	1.935,49-	0,00		
OSBR			2002010009 PIS a pagar	205,85-	205,85-	0,00		
OSBR			2002010014 OSSG # Obrigações Fiscais	841.056,23-	841.056,23-	0,00		
				843.197,57-	843.197,57-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	1.734,70-	1.734,70-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	469.543,15-	469.543,15-	0,00		
				471.277,85-	471.277,85-	0,00		*4*
			Tributos parcelados					
OSBR			2002050003 Parcelamento Tributos Federais	4.503.790,29-	4.503.790,29-	0,00		
OSBR			2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	48.191,88-	48.191,88-	0,00		
				4.551.982,17-	4.551.982,17-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	5.866.457,59-	5.866.457,59-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			Obrigações trabalhistas					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	29.423,01-	29.423,01-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	76.345,00-	76.345,00-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	11.716,83-	11.716,83-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	138.416,69-	138.416,69-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	3.407,70-	3.407,70-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	49.761,11-	49.761,11-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.087,17-	13.087,17-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	3.980,87-	3.980,87-	0,00		
OSBR			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	10.203,63-	10.203,63-	0,00		
				336.342,01-	336.342,01-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	336.342,01-	336.342,01-	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
OSBR			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	187.320.461,77-	187.320.461,77-	0,00		
OSBR			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	88.177.553,02-	88.177.553,02-	0,00		
				275.498.014,79-	275.498.014,79-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	275.498.014,79-	275.498.014,79-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			Outros débitos					
OSBR			2099010003 Direito de uso	300.000,00-	300.000,00-	0,00		
OSBR			2099010004 AVP do Direito de uso	21.519,68	21.519,68	0,00		



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10798
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.657,94-	2.657,94-	0,00		
				281.138,26-	281.138,26-	0,00		* 4
	OSBR		Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
	OSBR		2099029999 Outros débitos com pessoas ligadas	58.818.450,88-	58.818.450,88-	0,00		
				60.633.900,48-	60.633.900,48-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	60.915.038,74-	60.915.038,74-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	384.271.182,21-	384.271.182,21-	0,00		* 2 *
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTARIAS					
			Tributos parcelados					
	OSBR		2102010003 Parcelamento Tributos Federais	19.830.666,02-	19.830.666,02-	0,00		
	OSBR		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	232.927,42-	232.927,42-	0,00		
				20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		* 4 *
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	20.063.593,44-	20.063.593,44-	0,00		* 3 *
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	814.944,68-	814.944,68-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	29.618.838,64-	29.618.838,64-	0,00		
				30.433.783,32-	30.433.783,32-	0,00		* 4 *
			TOTAL PROVISÕES	30.433.783,32-	30.433.783,32-	0,00		* 3 *
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		
				9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		* 4 *
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9869.456.658,57-	9869.456.658,57-	0,00		* 3 *
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	125.000,00-	125.000,00-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	15.442,98	15.442,98	0,00		
				109.557,02-	109.557,02-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	109.557,02-	109.557,02-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9920.063.592,35-	9920.063.592,35-	0,00		* 2 *
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		* 4 *
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		* 4 *
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		* 3 *
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	3940.446.170,37	3940.446.170,37	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7620.408.559,50	7620.408.559,50	0,00		
				11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		* 4 *
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11560854.729,87	11560854.729,87	0,00		* 3 *

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10799
			<b>RESULTADOS ABRANGENTES</b>					
			Ajustes de conversão acumulados	1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		
			2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		* 4 *
			<b>TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES</b>	1707.569.837,85-	1707.569.837,85-	0,00		* 3 *
			<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	9899.078.538,96	9899.078.538,96	0,00		* 2 *
			<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>405.256.235,60-</b>	<b>405.256.235,60-</b>	<b>0,00</b>		<b>* 1 *</b>



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

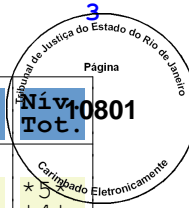
Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 10800
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
OSBR			4001020001 Salários e ordenados	56.989,95	56.989,95	0,00		
				56.989,95	56.989,95	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSBR			4001070001 Férias	7.913,55	7.913,55	0,00		
OSBR			4001070002 Décimo terceiro salário	4.531,93	4.531,93	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	15.774,91	15.774,91	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	2.106,55	2.106,55	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	10.506,62	10.506,62	0,00		
OSBR			4001070006 FGTS	4.599,32	4.599,32	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	633,07	633,07	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	1.582,92	1.582,92	0,00		
				47.648,87	47.648,87	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	37.203,04	37.203,04	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	11.671,92	11.671,92	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	423,24	423,24	0,00		
OSBR			4001080005 Vale transporte	743,23	743,23	0,00		
				50.041,43	50.041,43	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
OSBR			4001090002 Treinamento no país	1.014,14	1.014,14	0,00		
				1.014,14	1.014,14	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
OSBR			4001100002 Ajuda de custo	306,00-	306,00-	0,00		
				306,00-	306,00-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	155.388,39	155.388,39	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSBR			4002010020 Servico de limpeza	2.295,00	2.295,00	0,00		
OSBR			4002010069 Reembolso de beneficios PJ	6.525,45	6.525,45	0,00		
OSBR			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	53.422,42	53.422,42	0,00		
				62.242,87	62.242,87	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSBR			4002020001 Assessoria jurídica honorários	322.358,88	322.358,88	0,00		
				322.358,88	322.358,88	0,00		*5*
			Auditoria					
OSBR			4002030001 Auditoria honorários	36.577,26	36.577,26	0,00		
				36.577,26	36.577,26	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	421.179,01	421.179,01	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
OSBR			4004010004 Manutenção e conservação predial	774,06	774,06	0,00		
				774,06	774,06	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	774,06	774,06	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
OSBR			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.050,04	3.050,04	0,00		
				3.050,04	3.050,04	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	3.050,04	3.050,04	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
OSBR			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	39.799,03	39.799,03	0,00		
OSBR			4008010004 Transmissão de dados	1.388,28	1.388,28	0,00		

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	606,42	606,42	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	41.793,73	41.793,73	0,00		*5*
			UTILIDADES	41.793,73	41.793,73	0,00		*4*
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	2.692,30	2.692,30	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	2.692,30	2.692,30	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.692,30	2.692,30	0,00		*4*
	OSBR		4010010010 Condomínio	16.033,83	16.033,83	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	16.033,83	16.033,83	0,00		*5*
			VIAGENS	16.033,83	16.033,83	0,00		*4*
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	550,20	550,20	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeições em viagens	185,13	185,13	0,00		
			TOTAL VIAGENS	735,33	735,33	0,00		*5*
			MARKETING	735,33	735,33	0,00		*4*
	OSBR		4012010008 Brindes	121,89	121,89	0,00		
			TOTAL MARKETING	121,89	121,89	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	121,89	121,89	0,00		*4*
	OSBR		4014010003 Contribuições para entidades de classe	639,54	639,54	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	639,54	639,54	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	639,54	639,54	0,00		*4*
	OSBR		4017010002 PIS	249,08	249,08	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	2.563,99	2.563,99	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	16.601,45	16.601,45	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	70.260,74	70.260,74	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	89.675,26	89.675,26	0,00		*5*
			TAXAS	89.675,26	89.675,26	0,00		*4*
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	24.459,24	24.459,24	0,00		
			TOTAL TAXAS	24.459,24	24.459,24	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	24.459,24	24.459,24	0,00		*4*
	OSBR		4022010001 Seguros	126.575,64	126.575,64	0,00		
	OSBR		4022010002 Conduções	26,50	26,50	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeições	125,38	125,38	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproduções	621,09	621,09	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	28,20	28,20	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	127.376,81	127.376,81	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	127.376,81	127.376,81	0,00		*4*
	OSBR		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	10.195,98	10.195,98	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	1.048.244,29	1.048.244,29	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.058.440,27	1.058.440,27	0,00		*5*
				1.058.440,27	1.058.440,27	0,00		*4*

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	6.558,80	6.558,80	0,00		
				6.558,80	6.558,80	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	4.762,23	4.762,23	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	875,29	875,29	0,00		
				5.637,52	5.637,52	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	12.196,32	12.196,32	0,00		*4*
			AMORTIZACÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	65.863,92	65.863,92	0,00		
				65.863,92	65.863,92	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZACÃO	65.863,92	65.863,92	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	2.020.419,94	2.020.419,94	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSBR		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		
				277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	277.894.705,10	277.894.705,10	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	279.915.125,04	279.915.125,04	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSBR		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	245.129,49	245.129,49	0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	4.308.431,94	4.308.431,94	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	215,22	215,22	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	49.935,29	49.935,29	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	14.102,34	14.102,34	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	0,07	0,07	0,00		
				4.617.814,35	4.617.814,35	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSBR		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	10.884,49-	10.884,49-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	183.036,60-	183.036,60-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	75.959,49-	75.959,49-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	6.226,09-	6.226,09-	0,00		
				276.106,67-	276.106,67-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.341.707,68	4.341.707,68	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	5.605,04-	5.605,04-	0,00		
				5.605,04-	5.605,04-	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	5.605,04-	5.605,04-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	4.336.102,64	4.336.102,64	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	4.336.102,64	4.336.102,64	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	284.251.227,68	284.251.227,68	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

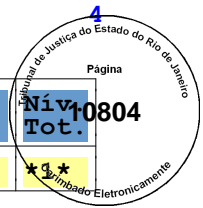
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
				0,00	0,00	0,00		10804



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nível
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 10805
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	0,77	0,77	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307	545,50	545,50	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	5.763,79	5.763,79	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	6.093,97	6.093,97	0,00		
				12.426,14	12.426,14	0,00		*4*
			<b>Aplicações financeiras de liquidez imediata</b>					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	11.255.440,61	11.255.440,61	0,00		
				11.255.440,61	11.255.440,61	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1	185,25	185,25	0,00		
OSCN			1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.289	381,30	381,30	0,00		
				566,55	566,55	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	11.268.433,30	11.268.433,30	0,00		*3*
			<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>					
			<b>Clientes mercado nacional</b>					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	15.927.041,49	15.927.041,49	0,00		
OSCN			1003010006 Prov. IPTU a receber - Clientes	6.082.034,15	6.082.034,15	0,00		
				22.009.075,64	22.009.075,64	0,00		*4*
			<b>Clientes pessoas ligadas</b>					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			<b>TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>	22.263.205,66	22.263.205,66	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				2.500,00	2.500,00	0,00		*4*
			<b>Adiantamento a empregados</b>					
OSCN			1005020002 Antecipação de ferias	573,60	573,60	0,00		
OSCN			1005020003 Antecipação de 13º salario	39.085,20	39.085,20	0,00		
				39.658,80	39.658,80	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	42.158,80	42.158,80	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	48.806,81	48.806,81	0,00		
				48.806,81	48.806,81	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	48.806,81	48.806,81	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	39.518,20	39.518,20	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	70.888,82	70.888,82	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	7.551,26	7.551,26	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	5.559,16	5.559,16	0,00		
				123.517,44	123.517,44	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	123.517,44	123.517,44	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSCN			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	12.577,49	12.577,49	0,00		

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	383.171,86	383.171,86	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	831.379,23	831.379,23	0,00		
			TOTAL DEPÓSITOS	1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*4*
				1.227.128,58	1.227.128,58	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	60.887.577,08	60.887.577,08	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	60.887.577,08	60.887.577,08	0,00		*4*
				60.887.577,08	60.887.577,08	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSCN		1099029999 Outros créditos pessoas ligadas	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*4*
				58.818.450,88	58.818.450,88	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	154.679.278,55	154.679.278,55	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.344.061,14	3.344.061,14	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.344.061,14	3.344.061,14	0,00		*4*
				3.344.061,14	3.344.061,14	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	285.339.414,76-	285.339.414,76-	0,00		
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*4*
				651.656.774,66	651.656.774,66	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	655.000.835,80	655.000.835,80	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICIO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	260.586,38	260.586,38	0,00		*4*
				260.586,38	260.586,38	0,00		
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	380.522,76	380.522,76	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	781.436,88	781.436,88	0,00		
				1.161.959,64	1.161.959,64	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	511.975,13	511.975,13	0,00		
				511.975,13	511.975,13	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICIO	1.934.521,15	1.934.521,15	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICIO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	206.869,67-	206.869,67-	0,00		*4*
				206.869,67-	206.869,67-	0,00		
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	284.007,74-	284.007,74-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	728.161,37-	728.161,37-	0,00		
				1.012.169,11-	1.012.169,11-	0,00		*4*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot. 0807
	OSCN		DA - Máquinas e equipamentos	181.462,45-	181.462,45-	0,00		
			1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	181.462,45-	181.462,45-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICIO	1.400.501,23-	1.400.501,23-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidacão PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*4*
				0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	534.019,92	534.019,92	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
				1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		*4*
			Amortizacão acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
				1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	810.214.134,27	810.214.134,27	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 10808
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	1143.618.575,61-	1143.618.575,61-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	3.954.048,61-	3.954.048,61-	0,00		
				1147.572.624,22-	1147.572.624,22-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	370.988.503,60-	370.988.503,60-	0,00		
				370.988.503,60-	370.988.503,60-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	8.552.551,21-	8.552.551,21-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	56.906.131,57-	56.906.131,57-	0,00		
				65.458.682,78-	65.458.682,78-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	1584.019.810,60-	1584.019.810,60-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	547.521,30-	547.521,30-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	1.720,24-	1.720,24-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	386,34-	386,34-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	118.638,24-	118.638,24-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	8.494.397,98-	8.494.397,98-	0,00		
OSCN			2002010013 IPTU a pagar	10.626.845,66-	10.626.845,66-	0,00		
				19.789.509,76-	19.789.509,76-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	19.789,20-	19.789,20-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	5.842,88-	5.842,88-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	353,32-	353,32-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	13.750,78-	13.750,78-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLI	4.847.576,94-	4.847.576,94-	0,00		
				4.887.313,12-	4.887.313,12-	0,00		*4*
			<b>Tributos parcelados</b>					
OSCN			2002050004 Parcelamento Tributos Estaduais	994.550,40-	994.550,40-	0,00		
OSCN			2002050005 Parcelamento Tributos Municipais	9.887.715,12-	9.887.715,12-	0,00		
				10.882.265,52-	10.882.265,52-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	35.559.088,40-	35.559.088,40-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	60.383,95-	60.383,95-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	32.671,49-	32.671,49-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	50.121,35-	50.121,35-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	7.085,07-	7.085,07-	0,00		
OSCN			2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	198.662,44-	198.662,44-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	135.067,11-	135.067,11-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	37.531,03-	37.531,03-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	10.805,35-	10.805,35-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	21.305,76-	21.305,76-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	84.513,69-	84.513,69-	0,00		
				638.147,24-	638.147,24-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	638.147,24-	638.147,24-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			<b>Outros débitos</b>					
OSCN			2099010003 Direito de uso	481.077.393,60-	481.077.393,60-	0,00		
OSCN			2099010004 AVP do Direito de uso	1.987.836,44	1.987.836,44	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot. 10809
			Outros débitos de pessoas ligadas	479.089.557,16-	479.089.557,16-	0,00		* 4 *
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	484.164.072,45-	484.164.072,45-	0,00		* 2 *
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			OBRIGACÕES TRIBUTARIAS					
			Tributos parcelados					
	OSCN		2102010004 Parcelamento Tributos Estaduais	2.512.580,00-	2.512.580,00-	0,00		* 4 *
	OSCN		2102010005 Parcelamento Tributos Municipais	83.507.525,10-	83.507.525,10-	0,00		* 3 *
			TOTAL OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS	86.020.105,10-	86.020.105,10-	0,00		* 3 *
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	2193.249.583,41-	2193.249.583,41-	0,00		* 4 *
			Custo transação - Moeda nacional	2193.249.583,41-	2193.249.583,41-	0,00		* 4 *
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	7.204.619,07	7.204.619,07	0,00		* 4 *
			Empréstimos e financiamentos principal ME	7.204.619,07	7.204.619,07	0,00		* 4 *
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	516.523.513,63-	516.523.513,63-	0,00		* 4 *
			Debêntures - Moeda nacional	516.523.513,63-	516.523.513,63-	0,00		* 4 *
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	5230.729.101,96-	5230.729.101,96-	0,00		* 4 *
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5230.729.101,96-	5230.729.101,96-	0,00		* 3 *
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	4.836.235,13-	4.836.235,13-	0,00		* 4 *
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	2.980.855,08-	2.980.855,08-	0,00		* 3 *
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	76.915.795,01-	76.915.795,01-	0,00		* 4 *
			TOTAL PROVISÕES	84.732.885,22-	84.732.885,22-	0,00		* 3 *
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	2795.044.401,12-	2795.044.401,12-	0,00		* 4 *
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	2361.339.848,44	2361.339.848,44	0,00		* 3 *
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	120.004.063,58-	120.004.063,58-	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	553.708.616,26-	553.708.616,26-	0,00		* 3 *
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	553.708.616,26-	553.708.616,26-	0,00		* 2 *
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		* 4 *
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		* 3 *
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSCN		Lucros (prejuízos) acumulados	4376.979.269,23	4376.979.269,23	0,00		
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	6638.459.391,88	6638.459.391,88	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	11015438.661,11	11015438.661,11	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9671.100.304,84	9671.100.304,84	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	1091.040.000,36-	1091.040.000,36-	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de prestação de serviços					
	OSCN		3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	229.671,72-	229.671,72-	0,00		
				229.671,72-	229.671,72-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
	OSCN		3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	21.585.815,91-	21.585.815,91-	0,00		
				21.585.815,91-	21.585.815,91-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	21.815.487,63-	21.815.487,63-	0,00		*4*
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
	OSCN		3002030005 ISS - Mercado nacional	1.622,85	1.622,85	0,00		
	OSCN		3002030007 PIS - Mercado nacional	359.955,55	359.955,55	0,00		
	OSCN		3002030009 COFINS - Mercado nacional	1.657.977,06	1.657.977,06	0,00		
				2.019.555,46	2.019.555,46	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	2.019.555,46	2.019.555,46	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	19.795.932,17-	19.795.932,17-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	19.795.932,17-	19.795.932,17-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
	OSCN		4001020001 Salários e ordenados	279.170,16	279.170,16	0,00		
				279.170,16	279.170,16	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSCN		4001070001 Férias	38.815,20	38.815,20	0,00		
	OSCN		4001070002 Décimo terceiro salário	22.589,11	22.589,11	0,00		
	OSCN		4001070003 INSS	76.362,21	76.362,21	0,00		
	OSCN		4001070004 INSS férias	10.489,56	10.489,56	0,00		
	OSCN		4001070005 INSS décimo terceiro	49.821,96	49.821,96	0,00		
	OSCN		4001070006 FGTS	22.361,16	22.361,16	0,00		
	OSCN		4001070007 FGTS férias	3.105,23	3.105,23	0,00		
	OSCN		4001070008 FGTS décimo terceiro	7.329,77	7.329,77	0,00		
				230.874,20	230.874,20	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSCN		4001080001 Assistência medica e odontológica	85.741,78	85.741,78	0,00		
	OSCN		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	42.353,85	42.353,85	0,00		
	OSCN		4001080004 Seguro de vida	1.726,35	1.726,35	0,00		
	OSCN		4001080005 Vale transporte	509,12	509,12	0,00		
	OSCN		4001080007 Auxilio creche	2.190,00	2.190,00	0,00		
				132.521,10	132.521,10	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
	OSCN		4001090002 Treinamento no país	695,98	695,98	0,00		
				695,98	695,98	0,00		*5*
			Pessoal mobilização					
	OSCN		4001100002 Ajuda de custo	210,00-	210,00-	0,00		
				210,00-	210,00-	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	900,69	900,69	0,00		
				900,69	900,69	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	643.952,13	643.952,13	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Serviços de terceiros					

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

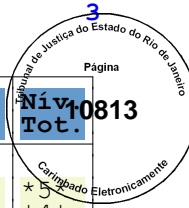
Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeríodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nível Tot.
	OSCN		4002010016 Segurança e vigilância	460.185,01	460.185,01	0,00		
	OSCN		4002010020 Serviço de limpeza	1.575,00	1.575,00	0,00		
	OSCN		4002010069 Reembolso de benefícios PJ	62.113,25	62.113,25	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros serviços de terceiros pessoa jur	499.853,63	499.853,63	0,00		
				1.023.726,89	1.023.726,89	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	1.123.259,04	1.123.259,04	0,00		
				1.123.259,04	1.123.259,04	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	25.102,05	25.102,05	0,00		
				25.102,05	25.102,05	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	717.068,11	717.068,11	0,00		
				717.068,11	717.068,11	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	2.889.156,09	2.889.156,09	0,00		*4*
			LOGISTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	51.087,64	51.087,64	0,00		
				51.087,64	51.087,64	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	51.087,64	51.087,64	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
	OSCN		4004010004 Manutenção e conservação predial	531,22	531,22	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	4.740,00	4.740,00	0,00		
				5.271,22	5.271,22	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	5.271,22	5.271,22	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	115.874,40	115.874,40	0,00		
				115.874,40	115.874,40	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	115.874,40	115.874,40	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010010 Materiais de manutenção predial	3.592,76	3.592,76	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustíveis	17.806,59	17.806,59	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.581,27	3.581,27	0,00		
	OSCN		4007019999 Outros materiais de consumo	93.842,77	93.842,77	0,00		
				118.823,39	118.823,39	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	118.823,39	118.823,39	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	57.046,07	57.046,07	0,00		
	OSCN		4008010004 Transmissão de dados	2.302,77	2.302,77	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	1.567,08	1.567,08	0,00		
	OSCN		4008010008 Telefonia fixa	416,19	416,19	0,00		
				61.332,11	61.332,11	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	61.332,11	61.332,11	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	162.524,73	162.524,73	0,00		
	OSCN		4009010002 Energia elétrica variável	1.847,67	1.847,67	0,00		
	OSCN		4009010005 Tratamentos de resíduos	3.676,60	3.676,60	0,00		
				168.049,00	168.049,00	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	168.049,00	168.049,00	0,00		*4*
			ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSCN		4010010008 Aluguel de bens moveis	44.060,00	44.060,00	0,00		

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSCN		4010010010 Condomínio	11.003,61	11.003,61	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	55.063,61	55.063,61	0,00		*5*
			VIAGENS	55.063,61	55.063,61	0,00		*4*
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	3.288,44	3.288,44	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	15.787,95	15.787,95	0,00		
	OSCN		4011010003 Condução em viagens	20.850,64	20.850,64	0,00		
	OSCN		4011010004 Locação de veículos em viagens	1.188,85	1.188,85	0,00		
	OSCN		4011010005 Combustível em viagens	985,08	985,08	0,00		
	OSCN		4011010006 Refeições em viagens	1.485,01	1.485,01	0,00		
	OSCN		4011019999 Outras despesas de viagens	755,20	755,20	0,00		
			TOTAL VIAGENS	44.341,17	44.341,17	0,00		*5*
			MARKETING	44.341,17	44.341,17	0,00		*4*
			Marketing					
	OSCN		4012010001 Propaganda e publicidade	15.000,00	15.000,00	0,00		
	OSCN		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	35.500,00	35.500,00	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	503,94	503,94	0,00		
			TOTAL MARKETING	51.003,94	51.003,94	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	51.003,94	51.003,94	0,00		*4*
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuições para entidades de classe	6.681,36	6.681,36	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	6.681,36	6.681,36	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	6.681,36	6.681,36	0,00		*4*
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSCN		4017010002 PIS	1.790,74	1.790,74	0,00		
	OSCN		4017010003 COFINS	11.727,61	11.727,61	0,00		
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	4.859,34	4.859,34	0,00		
	OSCN		4017010008 IPTU	10.064.797,94	10.064.797,94	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	173.141,97	173.141,97	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.256.317,60	10.256.317,60	0,00		*5*
			TAXAS	10.256.317,60	10.256.317,60	0,00		*4*
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	10.327,52	10.327,52	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	16.785,76	16.785,76	0,00		
			TOTAL TAXAS	27.113,28	27.113,28	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	27.113,28	27.113,28	0,00		*4*
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	159.746,22	159.746,22	0,00		
	OSCN		4022010002 Conduções	12.789,41	12.789,41	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeições	9.341,05	9.341,05	0,00		
	OSCN		4022010006 Copias e reproduções	426,27	426,27	0,00		
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	19,36	19,36	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	34.742,33	34.742,33	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	217.064,64	217.064,64	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	217.064,64	217.064,64	0,00		*4*
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	60.507,37	60.507,37	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	7.900,83	7.900,83	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	68.408,20	68.408,20	0,00		*5*
				68.408,20	68.408,20	0,00		*4*

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív
S	....	são	.....	(01.2026-03.2026)	(01.2026-03.2026)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO</b>					
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	2.219,06	2.219,06	0,00		
				2.219,06	2.219,06	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	4.485,74	4.485,74	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.745,10	1.745,10	0,00		
				6.230,84	6.230,84	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	12.799,35	12.799,35	0,00		
				12.799,35	12.799,35	0,00		*5*
			<b>TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO</b>	21.249,25	21.249,25	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS</b>	14.800.789,03	14.800.789,03	0,00		*3*
			<b>OUTRAS RECEITAS DESPESAS</b>					
			<b>PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES</b>					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	7.412,09	7.412,09	0,00		
				7.412,09	7.412,09	0,00		*5*
			<b>TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES</b>	7.412,09	7.412,09	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS</b>	7.412,09	7.412,09	0,00		*3*
			<b>TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	14.808.201,12	14.808.201,12	0,00		*2*
			<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>					
			<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>					
			<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	24.203.348,38	24.203.348,38	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	87.205.551,98	87.205.551,98	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	16.408,74	16.408,74	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	5.378,69	5.378,69	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortização custo de transação emprésti	248.435,13	248.435,13	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	170.316.785,36	170.316.785,36	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	3.805.577,67	3.805.577,67	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	10.298.319,65	10.298.319,65	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,26	0,26	0,00		
				296.099.805,86	296.099.805,86	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	239.581,18-	239.581,18-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	8.183,09-	8.183,09-	0,00		
	OSCN		5001020005 Descontos obtidos	79,21-	79,21-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualização sobre impostos	1.356,36-	1.356,36-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	0,24-	0,24-	0,00		
				249.200,08-	249.200,08-	0,00		*5*
			<b>TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	295.850.605,78	295.850.605,78	0,00		*4*
			<b>VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>					
			Variacões passivas					
	OSCN		5002010003 Variacão cambial passiva não realizada	10.037.008,64-	10.037.008,64-	0,00		
				10.037.008,64-	10.037.008,64-	0,00		*5*
			<b>TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>	10.037.008,64-	10.037.008,64-	0,00		*4*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	285.813.597,14	285.813.597,14	0,00		*3*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO</b>	285.813.597,14	285.813.597,14	0,00		*2*
			<b>TOTAL RESULTADO DO PERÍODO</b>	280.825.866,09	280.825.866,09	0,00		*1*

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

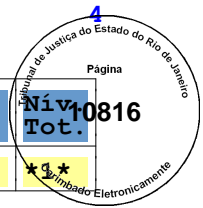
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
								10815



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2026-03.2026)	PeriodoComparac. (01.2026-03.2026)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 10816
				0,00	0,00	0,00		* * *



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/04/2026

**Data** 22/04/2026

**Publicado no DO** Sim

**Data do Expediente** 22/04/2026

**Descrição** À Recuperanda para ciência do identificador de matéria número 16044687, necessário para o pagamento das despesas de publicação do edital.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos de Recuperação Judicial n. 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

**PANSIERI ADVOGADOS**, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, indicar que, em relação ao recolhimento das custas para publicação do edital (id. 10817), as Recuperandas já haviam promovido anteriormente a juntada de custas para publicação do edital anterior (id. 10382) que nunca foi publicado.

**Diante disto requer a publicação do edital de convocação de AGC com urgência.**

Pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2026.

**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

**Curitiba**

Rua Senador Xavier da Silva, 167  
São Francisco - CEP 80.530-060  
Fone: 55.41.3077-5087

**1 de 1**

**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201  
Asa Norte - CEP 70.714-900  
Fone: 55.61.3533-6545

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n.º 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.


PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial, vem perante Vossa Excelência, indicar que procedeu ao recolhimento das custas referentes à publicação do edital, conforme consignado à fl. 10817, nos termos da guia e do respectivo comprovante ora anexados.

Diante do cumprimento da providência determinada, **requer-se a imediata publicação do edital** juntado à **fl. 10718**, cuja veiculação **já foi expressamente determinada com urgência** por decisão proferida à fl. 10782.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

  
**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

  
**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

  
**MARIA FERNANDA  
FERREIRA**  
OAB/PR 134.159



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



**NÚMERO DA GUIA** 11932407526-78 **VALIDADE** 12/05/2026 **VALOR - R\$** 2.360,78

**CPF/CNPJ** 07.810.223/0001-63 **NOME** PANSIERI ADVOGADOS

**COMARCA** Comarca da Capital **SERVENTIA**

**NATUREZA DA GUIA** Diário da Justiça Eletrônico **TIPO DA GUIA** Publicação de Matérias - Edital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Identificador da Matéria: 16044687  
Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001  
Qtd. Caracteres: 2879; Valor por caractere: R\$ 0,82

#### Detalhamento

Publicação	2402-6	R\$ 2.360,78
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.360,78</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868000000230 607828538730 420260512117 932407526787



TJRJ CAP EMP03 202601556892 27/04/26 15:18:07139842 PROGER-VIRTUAL

## Comprovante de pagamento

27/04/2026 - 14h50

**Valor: R\$ 2.360,78**

### Dados da transação

Agência: **1342**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86800000023-0 60782853873-0 42026051211-7 93240752678-7**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **1193240752678**

Data do pagamento: **27/04/2026**

Data de vencimento: **12/05/2026**

Valor principal: **R\$ 2.360,78**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.360,78**

Autenticação bancária: **41040363**

### Autenticação

G8iChM5l	aKJhl36n	WV8G35hx	@j6pEl7z	PhQa3*wz	a@ya9FLd	@P3i8HMx	E6EacdJE
ASCgtOfK	s4v?3Fma	sW6D3UJ#	83CQEKGv	2w4ljWSS	UOocRZs3	jm68o7YI	VCVbXNv5
x*E5bhdG	8iYJt8mU	gf@yA2er	59ZPu87n	W#vrBaxq	lqUNo@*d	60232717	00772507

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/04/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

**GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA.**, já qualificada, nos autos da Recuperação Judicial movida por **OSX BRASIL S/A.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido para que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Gustavo Lorenzi de Castro (OAB/SP 129.134)**, bem como as intimações eletrônicas sejam realizadas através do e-mail [equipe\\_guv@devivocastro.com.br](mailto:equipe_guv@devivocastro.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

**Gustavo Lorenzi de Castro**  
**OAB/SP 129.134**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/04/2026 e foi publicado em 28/04/2026 na(s) folha(s) 25/26 da edição: Ano 18 - nº 154 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail [administracaojudicial@pansieradvogados.com.br](mailto:administracaojudicial@pansieradvogados.com.br). A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.pansieradvogados.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (Ass) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026  
Cartório da 3ª Vara Empresarial





Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 951

Intimação

**Número do processo:** 0132006-60.2023.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 28/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(as):** JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252  
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628  
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731  
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184  
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

Teor da Comunicação

À Recuperanda para ciência do identificador de matéria número 16044687, necessário para o pagamento das despesas de publicação do edital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXY4vfyKiGT73wBv6dy4gaOk/certidao>  
Código da certidão: DLz5neGXY4vfyKiGT73wBv6dy4gaOk



Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 902

Intimação

**Número do processo:** 0132006-60.2023.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Decisão

**Disponibilizado em:** 28/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

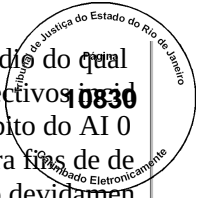
**Destinatários(as):** OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(as):** JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252  
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628  
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731  
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184  
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

### Teor da Comunicação

1) ID 10250 [petição da recuperanda]: vista ao atual AJ e ao MP. 2) IDs 10272 e 10677 [RMAs do AJ substituído]: vista aos interessados, AJ atual e MP. 3) ID 10359, 10387 e 10717 [petições do atual AJ apresentando datas para a AGC]: à falta de conclusão oportuna anteriormente, deve prevalecer as datas indicadas na petição de ID 10717, 22/05/2026 e 29/05/2026, às 10h00min, sextas-feiras seguidas, para a realização de Assembleia Geral de Credores, através da ferramenta Assembledx, que já vem sendo utilizada até o momento. PUBLIQUE-SE O EDITAL COM URGÊNCIA. 4) ID 10362 [petição da falida solicitando ofício à Receita Federal para alteração de cadastro, diante da destituição de seu representante legal de outrora]: diga o AJ e o MP. 5) ID. 10390 [contas da recuperanda]: ciência ao J e ao MP. 6) ID. 10420 [embargo de declaração por LICKS ASSOCIADOS]: diferentemente do que alega o embargante, a decisão monocrática que o manteve na Administração Judicial foi expressa no sentido de que sua substituição foi sobrestada até a realização da Assembleia Geral de Credores designada. Ao final, o acórdão confirmou tal orientação, sendo expresso no sentido do provimento parcial do recurso, tão somente para que o Administrador Judicial seja mantido na função até a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17.12.2025 e 22.01.2026. Como se vê, jamais houve designação para o embargante atuar como AJ a partir de 22/01/2026, o que torna nulo todos os atos praticados como tal após aquela data. Dada a literalidade da decisão monocrática que o reconduziu à administração judicial, tampouco é possível dizer que o embargante foi induzido a erro para o exercício da função após as datas designadas para a AGC. A rigor, sua atuação não autorizada no período somente reforça os motivos que levaram à quebra de confiança por este juízo e, conseqüentemente, sua substituição. Por tudo isso, não vislumbro omissão ou contradição. REJEITO os embargos. 7) ID. 10424 [petição de EN PAZ CAPITAL LTDA., informando que ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, credora na presente recuperação judicial (fls. 5832), e o ALGARVE HANOVER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPOSTA

BILIDADE LIMITADA firmaram Contrato de Cessão de Direitos Creditório e Outras Avenças, por intermédio do qual a primeira cedeu ao segundo o crédito e os direitos demandados no âmbito do presente feito, e em seus respectivos autos e recursos existentes]: ciência aos interessados, ao AJ e ao MP. 8) ID 10617: acórdão proferido no âmbito do AI 0 106866-56.2025.8.19.0000, permitindo que seja designada nova data para Assembleia Geral de Credores para fins de liberação do Plano de Recuperação Judicial, desde que haja a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, caput, da Lei nº 11.101/2005. Reporto-me ao item 3, supra.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkORAGfbQFbTGja2VZKa931z5/certidao>  
Código da certidão: voGJwMkORAGfbQFbTGja2VZKa931z5



Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/04/2026

Certidão de publicação 31372

Intimação

**Número do processo:** 0132006-60.2023.8.19.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Publicação de Edital

**Disponibilizado em:** 28/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

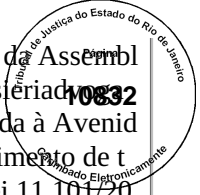
**Destinatários(as):** OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(as):** JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252  
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 108628  
FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731  
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184  
BRUNO CALFAT - OAB RJ - 105258

### Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL P ROCESSO 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: 1) em primeira convocação, no dia 22 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; 2) em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail [administracaojudicial@pansieriadogados.com.br](mailto:administracaojudicial@pansieriadogados.com.br). A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a ordem do dia de 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, §4º-A, e 56, §§4º, 5º e 6º, da Lei 11

.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicial.panserivadados.com.br>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (Ass) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8Ak6rgfAjDs5TwpEzMZ4dOjxN/certidao>  
Código da certidão: w37ay8Ak6rgfAjDs5TwpEzMZ4dOjxN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 7 da r. decisão de fls. 10.782/10.783, manifestar sua ciência quanto ao requerido por En Paz Capital às fls. 10.424/10.425.

Nestes termos,  
P. juntada.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux  
OAB/RJ 114.563

Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras**, nos autos do **incidente de impugnação de crédito** em epígrafe, movido por **GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS**, vêm, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao ato ordinatório de fls. 387, informar a V.Exa. que o agravo de instrumento nº 0067500-10.2025.8.19.0000, o qual tramita perante a e. 12ª Câmara de Direito Privado, em 04.02.26, teve o mérito julgado, tendo sido dado parcial provimento ao recurso, determinando-se a suspensão da presente impugnação de crédito até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. Além disso, em 19.02.26, foram opostos embargos de declaração pelo agravado, recurso que se encontra pendente de julgamento (doc. anexo).

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Benicio Pessanha  
OAB/RJ 114.885

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **com reserva de poderes**, ao advogado **BENICIO PINTO PESSANHA JUNIOR** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 114.885, com endereço na Av. Rio Branco, nº 122, 4º e 5º andares, Centro, CEP 20040-001, os poderes que me foram conferidos às fls. 6818 dos autos da **Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001**, extensivos aos seus respectivos incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2026.

**Bruno Teixeira Dubeux**  
**OAB/RJ 114.563**



## Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

### Processo Nº: 0067500-10.2025.8.19.0000

TJ/RJ - 08/05/2026 15:57 - Segunda Instância - Autuado em 18/08/2025

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL  
**Assunto:** Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL  
 Administração judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL  
**Localização:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN

**Órgão Julgador:** DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Relator:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**AGTE:** OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros  
**AGDO:** GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0101473-84.2024.8.19.0001](#)  
 RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

**FASE ATUAL:** Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao  
**Data do Movimento:** 31/03/2026 15:12  
**Magistrado:** Relator  
**Motivo:** Despacho/Decisao  
**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Órgão Processante:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Destino:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN

**FASE:** Certidão  
**Data do Movimento:** 20/02/2026 12:57

**FASE:** Juntada de Petição - Embargos de declaracao  
**Data do Movimento:** 20/02/2026 12:56  
**Tipo:** Petição  
**Subtipo:** Embargos de declaracao  
**Petição:** 3204/2026.00123938 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

TJRJ CAP EMP03 202601764629 11/05/26 17:19:14138561 PROGER-VIRTUAL



**FASE:** Juntada de Petição - Ciência  
**Data do Movimento:** 10/02/2026 12:44  
**Tipo:** Petição  
**Subtipo:** Ciência  
**Petição:** 3204/2026.00097370 Sem denominacao (PETICAO)  
**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**FASE:** Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados  
**Data do Movimento:** 10/02/2026 12:28  
**Complemento 1:** Intimação eletrônica aos interessados  
**Observação:** Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

**FASE:** Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)  
**Data do Movimento:** 06/02/2026 12:13  
**Destinatário:** INTERESSADO(S)

**FASE:** Publicação Acórdão ID DJEN: 523315098  
**Data do Movimento:** 06/02/2026 00:05  
**Complemento 1:** Acórdão  
**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Data de Publicação:** 06/02/2026  
**Nro do Expediente:** ACO/2026.000014

**FASE:** Expedição de documento Ofício 0242/2026 - Parcial Provimento  
**Data do Movimento:** 05/02/2026 14:32  
**Tipo:** Ofício  
**Data da Remessa:** 05/02/2026 14:32  
**Local:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Tipo:** Ofício

**FASE:** Acórdão  
**Data do Movimento:** 04/02/2026 15:29  
**Destino:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Data de Publicação:** 06/02/2026  
**Nro. do Expediente:** ACO 2026.000014

**FASE:** Conclusão ao Relator para Lavratura de Acórdão  
**Data do Movimento:** 04/02/2026 14:48  
**Magistrado:** Relator  
**Motivo:** Lavratura de Acórdão  
**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Órgão Processante:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Destino:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Data de Devolução:** 04/02/2026 15:29



**FASE:** Julgamento - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte - Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

**Data do Movimento:** 04/02/2026 13:00

**Resultado:** Com Resolução do Mérito

**Motivo:** Provimento em Parte

**COMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

**Resultado:** Com Resolução do Mérito

**Motivo:** Provimento em Parte

**COMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

**Data da Sessão:** 04/02/2026 13:00

**Antecipação de Tutela:** Não

**Liminar:** Não

**Presidente:** DES. JOSE CARLOS PAES

**Relator:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**Designado p/ Acórdão:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**Votação:** Por Unanimidade

**Decisão:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade

**Texto:** POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**FASE:** Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados

**Data do Movimento:** 19/12/2025 12:51

**Complemento 1:** Intimação eletrônica aos interessados

**Observação:** Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

**FASE:** Juntada de Petição - Ciência de Inclusão de Pauta

**Data do Movimento:** 19/12/2025 12:07

**Tipo:** Petição

**Subtipo:** Ciência de Inclusão de Pauta

**Petição:** 3204/2025.01197898 Sem denominacao (PETICAO)

**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Observação:** MP

**FASE:** Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)

**Data do Movimento:** 16/12/2025 14:36

**Destinatário:** INTERESSADO(S)

**FASE:** Publicação Pauta de julgamento ID DJEN: 487532664

**Data do Movimento:** 16/12/2025 00:06

**Complemento 1:** Pauta de julgamento

**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Data de Publicação:** 16/12/2025

**Data da Sessão:** 04/02/2026 13:00

**Nro do Expediente:** PAUTA/2025.000054

**FASE:** Publicação Ato Ordinatório ID DJEN: 487551571



**Data do Movimento:** 16/12/2025 00:05  
**Complemento 1:** Ato Ordinatório  
**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Data de Publicação:** 16/12/2025  
**Nro do Expediente:** AORD/2025.000142

**FASE:** Inclusão em pauta  
**Data do Movimento:** 11/12/2025 16:27  
**Data da Sessão:** 04/02/2026 13:00  
**Órgão Julgador:** DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Relator:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Data de Publicação:** 16/12/2025  
**Nro. do Expediente:** PAUTA 2025.000054

**FASE:** Ato ordinatório  
**Data do Movimento:** 11/12/2025 15:53  
**Terminativo:** Não  
**Texto:** ATO ORDINATÓRIO A SESSÃO DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL) SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE HÍBRIDA, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 13 HORAS, PRESENCIALMENTE, NA SALA DE SESSÃO DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, E POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS. OS ADVOGADOS, PROCURADORES E DEFENSORES PÚBLICOS INTERESSADOS EM REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVERÃO INFORMAR POR PETIÇÃO NOS AUTOS, EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO, INDICANDO O NOME COMPLETO DE QUEM SUSTENTARÁ, BEM COMO SEU TELEFONE DE CONTATO. OS PATRONOS QUE OPTAREM EM REALIZAR O USO DA PALAVRA DE FORMA PRESENCIAL DEVERÃO FAZER AS ANOTAÇÕES NA LISTA DE PREFERÊNCIA DISPONIBILIZADA NO DIA DO JULGAMENTO, EM FRENTE À SALA DE SESSÃO, DAS 11 ÀS 13 HS, IMPRETERIVELMENTE (ART. 936, INC. II, DO CPC). INFORMO QUE AS SUSTENTAÇÕES INICIARÃO PELOS ADVOGADOS PRESENTES AO FÓRUM E, EM SEGUIDA, POR AQUELES QUE SUSTENTARÃO REMOTAMENTE. QUALQUER PESSOA INTERESSADA PODERÁ INGRESSAR NA VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DO LINK INDICADO OU PELO SÍTIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO CAMINHO ORA INFORMADO (Consulta/Endereços e Telefones/Órgãos Julgadores/Câmaras Cíveis: Secretaria da 12ª Câmara de Direito Privado). [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MDhiNzFkYzgtYzgtYy00YmMxLTlmYjYtMTRkYWZjMGVhNzcx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%2250427407-1de7-4224-b4cd-899b04e63a17%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDhiNzFkYzgtYzgtYy00YmMxLTlmYjYtMTRkYWZjMGVhNzcx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%2250427407-1de7-4224-b4cd-899b04e63a17%22%7d) INFORMO QUE NÃO SERÁ ENVIADO LINK DE ACESSO PELA SECRETARIA. O REQUERENTE QUE OPTAR PELA SUSTENTAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, AO ACESSAR A SESSÃO, DEVERÁ INSERIR O MESMO NOME QUE CONSTOU EM SUA PETIÇÃO. O NAVEGADOR RECOMENDADO PARA ACESSAR O TEAMS É O MICROSOFT EDGE. OS MEMORIAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS GABINETES, QUE CONSTAM DO SITE DO TJRJ.

**Data de Publicação:** 16/12/2025  
**Nro. do Expediente:** AORD 2025.000142

**FASE:** Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Data do Movimento:** 02/12/2025 17:02



**Destinatário:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Local**  
**Responsável:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Destino:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**FASE:** Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao

**Data do**  
**Movimento:** 28/10/2025 14:54

**Magistrado:** Relator

**Motivo:** Despacho/Decisao

**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**Órgão**  
**Processante:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Destino:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN

**Data de**  
**Devolução:** 02/12/2025 17:02

**FASE:** Juntada de Petição - Parecer

**Data do**  
**Movimento:** 28/10/2025 14:53

**Tipo:** Petição

**Subtipo:** Parecer

**Petição:** 3204/2025.00991669 Sem denominacao (PETICAO)

**Local**  
**Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Observação:** MP

**FASE:** Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados

**Data do**  
**Movimento:** 27/10/2025 14:39

**Complemento**  
**1:** Intimação eletrônica aos interessados

**Observação:** Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações

**FASE:** Intimação/Citação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer

**Data do**  
**Movimento:** 21/10/2025 15:54

**Destinatário:** MINISTERIO PUBLICO

**Motivo:** Parecer

**FASE:** Despacho - Mero expediente

**Data do**  
**Movimento:** 21/10/2025 15:37

**Tipo:** Mero expediente

**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**Terminativo:** Não

**Despacho:** À D. Procuradoria de Justiça.

**Destino:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**FASE:** Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao

**Data do**  
**Movimento:** 23/09/2025 12:41

**Magistrado:** Relator

**Motivo:** Despacho/Decisao

**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**Órgão**  
**Processante:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Destino:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN

**Data de**  
**Devolução:** 21/10/2025 15:37

**FASE:** Juntada de Petição - Contrarrazões





**Data do Movimento:** 23/09/2025 12:40  
**Tipo:** Petição  
**Subtipo:** Contrarrazões  
**Petição:** 3204/2025.00858006 CONTRARRAZÕES  
**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**FASE:** Publicação Despacho/Decisao ID DJEN: 361767989

**Data do Movimento:** 27/08/2025 00:05

**Complemento 1:** Despacho/Decisao

**Local Responsável:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

**Data de Publicação:** 27/08/2025

**Nro do Expediente:** DESP/2025.000259

**FASE:** Publicação Ata de distribuicao ID DJEN: 357416320

**Data do Movimento:** 22/08/2025 00:05

**Complemento 1:** Ata de distribuicao

**Local Responsável:** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL

**Data de Publicação:** 22/08/2025

**Nro do Expediente:** DISTR

**FASE:** Despacho - Mero expediente

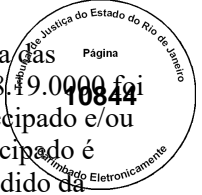
**Data do Movimento:** 21/08/2025 17:38

**Tipo:** Mero expediente

**Magistrado:** DES. CLEBER GHELLENSTEIN

**Terminativo:** Não

**Despacho:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0067500-10.2025.8.19.0000 AGRAVANTE 1: OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE 2: OSX BRASIL PORTO DO AÇU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE 3: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVADO: GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN DESPACHO Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL PORTO DO AÇU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão do juízo de piso que, nos autos da impugnação de crédito, na ação de recuperação judicial, movida por GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, acolheu a impugnação, fls. 349/351 - 000349, in verbis: „GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS impugnaram o crédito lançado na lista de credores de OSX BRASIL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS. Diz que é titular de crédito de natureza trabalhista no valor de R\$ 7.280.682,81. O crédito decorre de confissão de dívida firmada entre as partes, proveniente da prestação de serviços advocatícios ao Grupo OSX. Na Confissão (i) o Grupo OSX reconheceu que o crédito do Escritório é certo, líquido e exigível; (ii) o Escritório concedeu um desconto de 31,78% sobre o valor original da dívida que seria pago em 100 parcelas mensais e sucessivas; (iii) o desconto seria mantido desde que não ocorresse nenhum evento de vencimento antecipado; (iv) a apresentação de novo pedido de recuperação judicial constitui um evento de vencimento antecipado que, segundo o instrumento contratual, deveria tornar sem efeito o desconto concedido. o Escritório apresentou divergência de crédito ao Administrador Judicial pleiteando a retificação da lista de credores do Grupo OSX, que foi parcialmente acolhida divergência para majorar o crédito do Escritório para o valor de R\$ 4.100.000,00. O Administrador Judicial manifestou entendimento de que a Cláusula 5.4, item VII da Confissão não poderia ser aplicada porque a Decisão de Deferimento teria determinado a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado. Ao afastar a



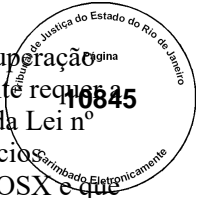
incidência da mencionada cláusula, o Ilmo. Administrador Judicial também afastou a incidência das penalidades contratuais. Ocorre que, nos autos do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, foi concedido efeito suspensivo para reestabelecer "as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas [...]". Assim, a cláusula de vencimento antecipado é válida. Resumindo, (i) a Dívida Confessada é de R\$ 7.426.718,79; (ii) até a apresentação do pedido de recuperação judicial a Grupo OSX realizou o pagamento de R\$ 865.882,77. Logo o saldo é de R\$ 6.560.836,02; (iii) a aplicação do IGP-M sobre o saldo resulta em R\$ 6.758.773,92 (cf. índice previsto na Cláusula 5.1 da Confissão); (iv) a aplicação do IPCA sobre os Tributos resulta em R\$ 521.908,89 (cf. índice previsto na Cláusula 3.4 da Confissão); (v) o somatório dos itens "iii" e "iv" resulta em R\$ 7.280.682,81. A recuperanda se manifestou às fls. 234, pugnando pela ineficácia da cláusula de vencimento antecipado ou, subsidiariamente, requerendo a suspensão do feito até julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. A AJ opinou pelo indeferimento da impugnação ao crédito por estar pendente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, acrescentando que não houve a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo escritório impugnante relativa aos serviços prestados. O Ministério Público opinou favoravelmente à impugnação. Passo a decidir. As partes não controvertem acerca da legitimidade da confissão de dívida de fl. 119, sendo descabida a exigência, pela AJ, das Notas Fiscais de serviço cujos valores foram ali consolidados. Tampouco há motivos a indicar conluio entre as partes a fim de prejudicar terceiros. A única controvérsia, assim, recai sobre a validade da cláusula de vencimento antecipado da dívida m razão do pedido de recuperação judicial. Ocorre que há decisão expressa da 12ª Câmara de Direito Privado que determina a observância da referida cláusula, na medida em que concedeu efeito suspensivo a agravo contra a decisão deste juízo que suspendeu os efeitos de disposições contratuais que prevejam a decretação de vencimento antecipado de dívida. Logo, qualquer decisão no sentido da suspensão da referida cláusula, ou mesmo do processo, contrariará frontalmente a decisão de segunda instância. Eventual mudança de entendimento quando do julgamento do agravo refletirá necessariamente No que tange aos honorários de sucumbência, a matéria se encontra afetada pelo Superior Tribunal de Justiça através do Tema Repetitivo n.º 1.250 de seu repertório: "Definir e é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência". No entanto, não houve determinação para suspensão dos processos em curso, de maneira que se adota o posicionamento majoritário no âmbito do próprio STJ, pelo cabimento dos honorários de sucumbência quando verificada a litigiosidade na impugnação ao crédito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. LITIGIOSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PROVEITO ECONÔMICO. 1. Impugnação ao crédito. 2. De acordo com o entendimento desta Corte Superior, a existência de litígio em incidentes relativos à habilitação de crédito em recuperação judicial autoriza a fixação de honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pelo vencido. 3. Em hipóteses como essa, os honorários devem ter como parâmetro de fixação o proveito econômico obtido; caso não seja possível mensurá-lo, hão de ser arbitrados de acordo com o valor atribuído à causa. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.119.427/SP, relatora Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024.) Acrescenta-se que a jurisprudência daquela Corte não permite a fixação dos honorários, nestes casos, pelo critério da equidade, na linha do Tema Repetitivo n.º 1.076: PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INOBVERSÂNCIA DO TEMA 1076 / STJ. 1. Nos termos do Tema 1076/STJ: i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa; ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. 2. Adequação do julgamento para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor do proveito econômico que pretendia o recorrido com a impugnação de crédito, nos termos do §2º do art. 85 do CPC. Recurso especial provido. (REsp n. 1.877.828/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 5/5/2025.) Pelo que, ACOLHO a impugnação para determinar a retificação do valor do crédito a fim de que passe a constar da relação de credores o crédito de R\$ 7.280.682,81 em nome de GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, na Classe I (trabalhista). Condeno a recuperanda nas custas e em honorários de 10% sobre o valor acrescido ao crédito da parte impugnante, com correção a partir da data do pedido da recuperação judicial e com juros a partir do trânsito em julgado desta. Até a entrada em vigor da Lei n.º 14.905/2024 (30/08/2024), correção monetária se dará pelo índice adotado pela Corregedoria Geral da Justiça. A partir de então, correção se dará pelo IPCA/IBGE. Juros serão o equivalente à Taxa Selic, naquilo que ultrapassar o índice de correção. Caso a Taxa Selic do mês seja inferior ao índice de correção, os juros serão iguais a zero. À AJ para as providências cabíveis. om o trânsito em julgado, aguarde-se eventual execução por trinta dias, dê-se baixa e arquite-se. Alega a parte agravante que se trata, na origem, de incidente de impugnação de crédito ajuizado por GALDINO,

COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS, vinculado ao procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX (proc. nº 0132006-60.2023.8.19.0001), por meio do qual o impugnante requere majoração do crédito listado pelo i. Administrador Judicial na relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Aduz que o crédito do impugnante, ora agravado, decorre de honorários advocatícios contratuais e despesas não reembolsadas, oriundos de serviços jurídicos prestados ao GRUPO OSX e que em setembro de 2022, as partes celebraram Termo de Confissão de Dívida a fim de compor a forma de pagamento do valor devido pelas recuperandas, oportunidade na qual as partes acordaram o pagamento de R\$ 5.065.882,77 em 100 parcelas iguais e sucessivas, mediante a aplicação de desconto de 31,78% sobre o valor total original. Informa que até o momento do deferimento da sua recuperação judicial, o GRUPO OSX vinha adimplindo regularmente com as parcelas de forma regular e pontual, tendo efetuado pagamentos que, somados, totalizam R\$ 965.882,77, considerando o pagamento da entrada de R\$ 65.882,77 e mais 18 parcelas de R\$ 50.000,00 cada, remanescendo um débito de R\$ 4.100.000,00. Contudo, a Cláusula 5.4 do referido termo trazia previsão de vencimento antecipado da dívida que transcende o mero inadimplemento ou a mora no pagamento das parcelas. Dentre os incisos previstos na cláusula em referência, consta a previsão de vencimento antecipado em caso de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado por qualquer das devedoras. Pontua que a cláusula em comento traz uma verdadeira sanção ao GRUPO OSX pela simples distribuição de seu pedido de recuperação judicial, uma vez que se encontrava adimplente e regular com as obrigações previstas no Termo de Confissão de Dívida. Afirma que não merece acolhida a impugnação de crédito da origem, na medida em que ineficaz a cláusula de vencimento antecipado, bem como legítimo o desconto oferecido, que deve ser mantido. Questiona se em razão do impedimento ope legis de pagamento dos credores sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial e por força da previsão do art. 49, caput, da LFRE, o GRUPO OSX sofre uma verdadeira penalização, deixando de usufruir o desconto negociado entre as partes, mesmo que estivesse adimplente e regular com todas as suas obrigações até a distribuição do seu pedido de recuperação judicial. Salieta que a jurisprudência consolidada deste e. TJRJ reconhece que a cláusula de vencimento antecipado se mostra incompatível com o princípio da preservação da empresa, razão pela qual deve ser suspensa quando do deferimento do processamento da recuperação judicial. Portanto, impõe-se o reconhecimento da ineficácia da cláusula de vencimento antecipado fundada unicamente na propositura da recuperação judicial, devendo ser reformada a r. sentença agravada, a fim de afastar qualquer interpretação que permita a revogação do desconto pactuado ou o restabelecimento do valor original da dívida, preservando-se as condições acordadas entre as partes e a viabilidade do soerguimento das recuperandas. Narra ainda que decisão agravada, a fim de acolher a impugnação de crédito da origem, o MM. Juízo de primeiro grau respaldou-se em decisão precária lançada no agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, interposto pela PORTO DO AÇU. Entretanto, o efeito suspensivo ali deferido e por meio de decisão publicada em 07.08.2024, além de alcançar unicamente aquela credora, não pode ser visto como absoluto, notadamente quando essa e. Câmara Julgadora já consolidou, no âmbito da recuperação judicial do Grupo OSX, a validade da decisão lançada pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial que suspendeu as cláusulas de vencimento antecipado nos contratos celebrados com as recuperandas, conforme julgamento do agravo de instrumento nº 0010197-72.2024.8.19.0000, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ressalta que mesmo que se entenda que os efeitos da r. decisão proferida no âmbito do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000 e em juízo de cognição sumária e já superada pelo e. Colegiado desta Câmara e alcancem o contrato objeto da impugnação da origem, o que se admite em observância ao princípio da eventualidade, de rigor se mostra a suspensão do incidente até o julgamento de mérito do referido recurso. Forte em suas razões, requer: (...)

41. Pelo exposto, as agravantes confiam que será provido este agravo de instrumento para julgar totalmente improcedente a impugnação de crédito da origem, invertendo-se os ônus da sucumbência. 42. Subsidiariamente, confiam em que será determinada a suspensão do incidente de impugnação de crédito da origem, na forma do artigo 313, inciso V, alínea a, do CPC, até o julgamento de mérito do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000. (...) Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo, liminar, nem de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intimem-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Por se tratar de processo eletrônico, dispensada a prestação de informações. Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CLEBER GHELFFENSTEIN RELATOR

**Destino:** SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Data de Publicação:** 27/08/2025  
**Nro. do Expediente:** DESP 2025.000259

**FASE:** Conclusão ao Relator  
**Data do Movimento:** 19/08/2025 11:04  
**Magistrado:** Relator  
**Magistrado:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN





**Órgão** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Processante:** GAB. DES CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Destino:** 21/08/2025 17:38  
**Data de**  
**Devolução:**

**FASE:** Distribuição Por prevencao  
**Data do**  
**Movimento:** 19/08/2025 11:00  
**Tipo:** Por prevencao  
**Órgão** DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)  
**Julgador:**  
**Relator:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN

**FASE:** Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Data do**  
**Movimento:** 18/08/2025 18:30  
**Destinatário:** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Local**  
**Responsável:** 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO  
**Destino:** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

**FASE:** Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO  
**Data do**  
**Movimento:** 18/08/2025 16:08  
**Destinatário:** 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO  
**Local**  
**Responsável:** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Destino:** 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

**FASE:** Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Data do**  
**Movimento:** 18/08/2025 15:57  
**Destinatário:** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO  
**Local**  
**Responsável:** 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO  
**Destino:** 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

**FASE:** Juntada de Documento - Extrato de GRERJ  
**Data do**  
**Movimento:** 18/08/2025 15:55  
**Tipo:** Documento  
**Subtipo:** Extrato de GRERJ  
**Identificação**  
**Documento:** Extrato de GRERJ  
**Local**  
**Responsável:** 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

**FASE:** Autuação  
**Data do**  
**Movimento:** 18/08/2025 15:09  
**Destino:** 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

## SESSÃO DE JULGAMENTO

**Data do Movimento:** 04/02/2026 13:00  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito  
**Motivo:** Provimento em Parte  
**COMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito



**Motivo:** Provimento em Parte  
**COMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Data da Sessão:** 04/02/2026 13:00  
**Antecipação de Tutela:** Não  
**Liminar:** Não  
**Presidente:** DES. JOSE CARLOS PAES  
**Relator:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Designado p/ Acórdão:** DES. CLEBER GHELFFENSTEIN  
**Votação:** Por Unanimidade  
**Decisão:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Texto:** POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

**Data da Publicacao:** 06/02/2026  
**Folhas/Diario:**  
**Número do Diário:**

### INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 21/08/2025

[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 21/10/2025

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 04/02/2026

×

## Processo do PJE

Srs. Usuários,

O número **0101473-84.2024.8.19.0001** informado é um processo do PJE, para consultá-lo clique no botão Acessar PJE.

✓ Acessar PJE ⓧ Fechar



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras**, nos autos da **recuperação judicial** em epígrafe, vêm, por seu advogado abaixo assinado, informar a V.Exa. que, por um lapso, foi protocolada petição às fls. 10.836, a qual se refere à impugnação de crédito nº 0101473-84.2024.8.19.0001. Diante disso, requer-se a V.Exa. se digne determinar o desentranhamento da referida petição.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

Benicio Pessanha  
OAB/RJ 114.885

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 15/05/2026

**Data da Juntada** 15/05/2026

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** ofício

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202614969739

Nome original: Ofício 0793.2026 - AI 0106866-56.pdf

Data: 26/03/2026 16:00:08

Remetente:

Claudio Maciel Viana dos Santos

SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO nº 0793 2026, referente ao processo originário 0132006-60

.2023.8.19.0001 - COMUNICAÇÃO DE PARCIAL PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Ofício nº **0793/2026 - Parcial Provimento**  
Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que foi **dado parcial provimento** ao **Agravo de Instrumento nº 0106866-56.2025.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, nos termos da(o) decisão/acórdão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

**ROSANE ROSALVO SANTOS**  
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0106866-56.2025.8.19.0000  
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AGRAVADO 1: OSX BRASIL PORTO DO ACU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AGRAVADO 1: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO OSX. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA FINS DE DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS DIAS 17/12/2025 (1ª CONVOCAÇÃO) E 22/01/2026 (2ª CONVOCAÇÃO). INSURGÊNCIA RECURSAL DE UM DOS CREDORES, ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, POR MEIO DESTA AGRAVO DE INSTRUMENTO, BUSCANDO A SUSPENSÃO DA AGC ENQUANTO RESTAR PENDENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS; SUSTENTANDO QUE DEVE SER DEFINIDA A LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DO WATCHDOG E QUE HÁ IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. POIS BEM, MUITO EMBORA O EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO JULGAR O ARESP Nº 2.962.979/RJ, TENHA ANULADO O ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA C. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058217-94.2024.8.19.0000, EM QUE SE AFASTOU A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA A FIM DE SE COMPROVAR A VIABILIDADE DO GRUPO OSX, O QUE HAVIA SIDO PREVIAMENTE DEFERIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 0160338-37.2023.8.19.0001, NÃO HOUE DETERMINAÇÃO DAQUELA CORTE SUPERIOR NO SENTIDO DA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SE AGUARDAR O TÉRMINO DA PERÍCIA, TENDO O JULGADO SIDO ANULADO APENAS EM RAZÃO DO DESCABIMENTO**

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DO DEFERIMENTO DA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SENDO CERTO QUE O EXAME DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA DEVE SER REALIZADO DURANTE A TRAMITAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR ANÁLISE PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 55, CAPUT, E 56, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005, SALIENTANDO-SE QUE CABE SOMENTE AOS CREDORES, “REUNIDOS EM ASSEMBLEIA”, A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU A MODIFICAÇÃO DO PLANO APRESENTADO, BEM COMO EVENTUAL ADITAMENTO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ APROVADO E HOMOLOGADO PELO JUIZ. ADEMAIS, CASO OS CREDORES ENTENDAM PELA INVIABILIDADE DE SOERGIMENTO DA EMPRESA, NADA OBSTA QUE, EM ASSEMBLEIA, REJEITEM O PLANO APRESENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVA PRODUZIDA, ANTE A SOBERANIA DA DECISÃO TOMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, OU, MESMO QUE COMPROVADA A INVIABILIDADE, AINDA ASSIM APROVEM O PLANO APRESENTADO. NESTE SENTIDO, TEM-SE QUE O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATUANDO COMO CUSTOS LEGIS, CONSIGNOU, EM SEU PARECER DE FLS. 9815 – 009185 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, QUE “A CONTINUIDADE DO INCIDENTE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (0160338-37.2023.8.19.0001) NÃO INVIABILIZA O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS RECUPERACIONAIS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 51-A, § 5º, DA LRF. ALÉM DISSO, A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À FL.9765 - QUE ANULOU O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058217-94.2024.8.19.0000 – TAMBÉM NÃO SUSPENDE O PROSSEGUIMENTO DESTES PROCESSOS”. COM RELAÇÃO AO ERRO CONSTANTE NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCERNENTE AO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM EXERCÍCIO E A FALTA DE INDICAÇÃO DO LOCAL DE ACESSO AO ACORDO DE ADESÃO AO PLANO - PSA, MELHOR SORTE ASSISTE À AGRAVANTE. COM EFEITO, O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL É O MEIO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A REGULARIDADE NA

**REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, POSTO QUE É O ÚNICO CANAL DISPONIBILIZADO PARA QUE OS CREDORES ENVIEM SEUS DADOS, DOCUMENTOS E TIREM SUAS DÚVIDAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA AGC, SENDO PRUDENTE QUE CONSTE NO EDITAL O ENDEREÇO CORRETO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM EXERCÍCIO, A FIM DE SE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE. DO MESMO MODO, DEVE CONSTAR A INDICAÇÃO PRECISA DO LOCAL DE ACESSO AO ACORDO DE ADESÃO AO PLANO – PSA, PARA QUE SEJA GARANTIDO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ADEQUADAS, TENDO EM VISTA QUE ESTA OPÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE III FOI APRESENTADA POSTERIORMENTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES CORRETAS A RESPEITO DA HABILITAÇÃO DOS CREDORES E DO PRÓPRIO PLANO A SER DELIBERADO, DEVE SER DESIGNADA NOVA DATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E COM AS RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM DEVIDAS, OBSERVADO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. SOBRE A NOMEAÇÃO DA FIGURA DO WATCHDOG, NÃO HÁ NADA A PROVER, EM RAZÃO DA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, UMA VEZ QUE A QUESTÃO AINDA SE ENCONTRA EM DISCUSSÃO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPULSANDO OS AUTOS DE ORIGEM, DEPREENDE-SE QUE AS EMPRESAS RECUPERANDAS INTERPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PERANTE O JUÍZO DE PISO, OS QUAIS AINDA NÃO FORAM DECIDIDOS, QUESTIONANDO JUSTAMENTE A NOMEAÇÃO DO OBSERVADOR JUDICIAL, LOGO, TEM-SE QUE A QUESTÃO AINDA NÃO SE ENCONTRA ESTABILIZADA, UMA VEZ QUE PODERÁ HAVER A MODIFICAÇÃO DA MATÉRIA. CONTUDO, ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SÃO DEVIDAS. DE FATO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “A FIGURA DO WATCHDOG NÃO ESTÁ EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI, MAS TEM SIDO ADMITIDA PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA COMO AUXILIAR DO JUÍZO, ESPECIALMENTE EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO**

**JUDICIAL, COM A FUNÇÃO DE FISCALIZAR E RELATAR A CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, SEM EXERCER QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO OU DECISÓRIO” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0071692-83.2025.8.19.0000, DES(A). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - JULGAMENTO: 03/12/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL). DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O WATCHDOG NÃO EXERCE NENHUMA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO, NÃO HÁ QUALQUER PREJUDICIALIDADE NA CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL, TENDO EM VISTA QUE, TANTO NA HIPÓTESE DA MANUTENÇÃO DA RESPECTIVA NOMEAÇÃO PELO JUÍZO A QUO QUANTO NA SUA REVOGAÇÃO, A HIGIDEZ DOS ATOS PRATICADOS EM ASSEMBLEIA SERÁ MANTIDA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DA AGC A FIM DE SE AGUARDAR A DEFINIÇÃO DA QUESTÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. DECISÃO QUE SE REFORMA PARA PERMITIR QUE SEJA DESIGNADA NOVA DATA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA FINS DE DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE HAJA A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E COM AS RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM DEVIDAS, OBSERVADO O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 36, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0106866-56.2025.8.19.0000** em que é agravante **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** e são agravados **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, ficando prejudicados os embargos de declaração opostos pelas agravadas, nos termos do voto do Exmo. Desembargador Relator.

## VOTO DO RELATOR

De início, menciono que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS**, indeferiu o pedido de suspensão da convocação de Assembleia Geral de Credores, cujas datas foram homologadas na decisão de fls. 9546/9552 – 009552, para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial nos dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), nos seguintes termos (fls. 9855/9861 – 009861 dos autos originários):

*"1) Juntem-se documentos pendentes.*

*2) Consta que o Exmo. Desembargador JOSE CARLOS PAES decidiu monocraticamente por manter LICKS ASSOCIADOS com a dupla função de administrador e gestor judicial até a assembleia geral de credores que se aproxima, por entender que, apesar de o administrador judicial não ser titular de direito subjetivo que lhe garanta a permanência no cargo, podendo ser substituído a qualquer tempo desde que haja a perda da confiança do juízo, sua substituição às vésperas daquela assembleia "poderá implicar prejuízo à recuperação judicial, notadamente aos credores e demais interessados no soerguimento da empresa".*

*Não se adentrou nos motivos pelos quais este juízo justificou a quebra da confiança e que estão mais do que suficientemente expostos na decisão de fls. 9546-9551.*

*Vale dizer, em 09/10/2025, ou seja, menos de dois meses antes daquela decisão monocrática, o colegiado da 12ª Câmara de Direito Privado, no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 0015641-52.2025.8.19.0000**, deliberou por suspender a assembleia geral de credores convocada para a deliberação do plano recuperacional até que houvesse a nomeação definitiva do gestor judicial, ao fundamento de que sua atuação exclusiva na administração das atividades do devedor **"confere maior segurança e transparência aos credores para deliberação acerca do plano apresentado pelas empresas recuperandas"**.*

*Veja trecho do acórdão (fl. 9.745):*

*Assim, em que pese o Administrador Judicial estar provisoriamente exercendo a função de gestor, é evidente que a nomeação do gestor judicial, com a finalidade exclusiva de administrar as atividades*

**do devedor, conforme determina o artigo 65 da Lei nº 11.101/2005, confere maior segurança e transparência aos credores para deliberação acerca do plano apresentado pelas empresas recuperandas.**

*Por esta razão, como bem salientou a D. Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 231/234 – 000231, “a possibilidade de deliberação judicial acerca do plano de recuperação deve estar condicionada à nomeação do gestor judicial, o qual assumirá a administração das atividades do devedor, **liberando o administrador judicial para exercer somente as suas funções**”.*

*Pessoalmente, este magistrado se alinha melhor ao que expressou o colegiado da 12ª Câmara de Direito Privado no último dia 09 e outubro.*

*Dito isso, a situação em que chegam as recuperandas para a assembleia geral de credores visando à deliberação do plano recuperacional é bastante peculiar.*

*Apesar de o artigo 161 da Lei n.º 6.404/1976 prever o conselho fiscal como órgão obrigatório de uma sociedade anônima, cuja atuação busca garantir o cumprimento dos deveres legais e estatutários pelos administradores, além de proteger os interesses da companhia (Lei n.º 6.404/1976, artigo 163), entendeu a segunda instância, ao prover o **Agravo de Instrumento n.º 0029096-84.2025.8.19.0000**, por vedar a realização da assembleia geral extraordinária que visava também à sua eleição, ao argumento de que seria “medida ineficaz que coloca em risco a efetividade da gestão judicial e a regularização financeira do Grupo OSX” (fl. 9733).*

*Ou seja, as recuperandas, que já não contavam com um conselho fiscal, é fiscalizada exclusivamente pelo seu próprio gestor.*

*Não bastasse isso, muito embora a existência e remuneração do administrador judicial só se justifiquem na medida em que ele atua como longa manus do juízo, a função de fiscal (de si mesmo) vem sendo exercida por profissional que não conta com a confiança deste juízo de primeira instância, cujo magistrado é responsável por presidir o processo e garantir sua transparência e lisura.*

*E assim caminham as recuperandas para aquele que representa o momento mais sensível de todo o processo recuperacional: a assembleia geral de credores na qual se deliberará sobre a aprovação do plano de recuperação.*

*Neste contexto, este juízo se sente no dever de se valer da figura do watchdog, fiel observador judicial que tem por finalidade justamente conferir maior credibilidade aos processos de*

*recuperação judicial com considerável repercussão econômica e social.*

*Sabe-se que a figura do watchdog, por representar um minus em relação às atribuições do administrador judicial e ter uma função específica e direcionada, pode tranquilamente coexistir com a daquele profissional. Suas atuações se somam e se complementam, sempre com o objetivo de conferir absoluta lisura do processo de soerguimento.*

*Sobre o assunto, reporto-me a julgado de referência do Tribunal de Justiça deste Estado, da Decima Oitava Câmara de Direito Privado:*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBSERVADOR ESPECIALIZADO (WATCHDOG) PARA FISCALIZAÇÃO DAS RECUPERANDAS, FUNDADA NA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE BILIONÁRIA E IRREGULARIDADES ASSUMIDAS PELAS PRÓPRIAS RECUPERANDAS. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. RECURSO DOS CREDORES. A permanência dos administradores na condução dos negócios das devedoras pode ser limitada se constatada a ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 64 da Lei 11.101/2005. Possibilidade de adoção de medida menos extrema com a contratação do Watchdog, diante das graves fraudes noticiadas, aliadas à complexidade da fiscalização de tamanha movimentação financeira das Recuperandas, bem como do extenso número de credores. **Medida fiscalizadora em particular que não se confunde com a atuação do Administrador Judicial que, em que pese exerça a fiscalização da empresa, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n.º 11.101/05, não a faz nos mesmos moldes que o Watchdog, o qual atua com dedicação exclusiva e objetivos diversos das práticas diárias do Administrador Judicial, concentrando-se em evitar, em tempo real, condutas que representem eventuais prejuízos e/ou quaisquer atos ilícitos, a fim de preservar os interesses dos credores, múnus impossível de ser desenvolvido em inspeção judicial utilizada nas recuperações judiciais em geral.** Remuneração a ser custeada pelas devedoras, com valor fixado conforme a proposta dos credores, ora recorrentes, considerando, por analogia, as regras do artigo 160 do CPC e a inegável complexidade do exercício da fiscalização a ser realizada em empresa de tamanha movimentação financeira, acometida por fraude bilionária. Limitação da atividade do Observador Judicial à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, que poderá manter ou reverter o ato. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto*

da Desembargadora Relatora. (Agravo de Instrumento n.º 0045600-39.2023.8.19.0000; Relatora Des. LEILA SANTOS LOPES; julgamento em 07/11/2023; Decima Oitava Câmara de Direito Privado)

Dadas as circunstâncias do esquisito caso concreto, as funções do watchdog adiante nomeado serão as seguintes:

- i) fiscalizar os atos do administrador/gestor judicial e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- ii) opinar sobre e complementar relatórios e pareceres do administrador/gestor judicial, inclusive inserindo fatos relevantes outros, eventualmente omitidos ou desconhecidos do administrador/gestor judicial, sopesando-os;
- iii) opinar sobre os incidentes de maior relevância para o processo de recuperação;
- iv) comunicar imediatamente as irregularidades ou incidentes extra autos que tomar conhecimento e que possam refletir no bom andamento do processo recuperacional.

Para tanto, poderá o observador judicial requisitar esclarecimentos e informações de todos aqueles que se relacionarem com o processo de recuperação, bem como requisitar a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Ao observador judicial será franqueada a participação na assembleia geral de credores, podendo se utilizar da palavra para expressar sua opinião acerca de assunto afeto às suas atribuições.

Para o exercício do múnus, que perdurará por todo o tempo em que a administração judicial for exercida por LICKS ASSOCIADOS, **NOMEIO** o outrora administrador substituto, **PANSIERI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, **Dr. Flávio Pansieri**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail **administracaojudicial@pansieriadogados.com.br**, ou ainda através dos telefones **(41) 3077-5087 e (61) 98213-0046**.

**FIXO**, desde já, os honorários devidos ao observador judicial, os quais serão pagos pelas recuperandas, em ¼ (um quarto) da remuneração mensal devida ao administrador judicial, por cada mês de atuação, sendo proporcionais para eventual mês incompleto.

Intimem-se o profissional designado e demais interessados, dando-se ciência ao MP.

**3)** Passo a apreciar fl. 9.748, da credora **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.**, para a suspensão da AGC, por dois motivos: (i) falta de apresentação, pela Recuperanda, do PSA (Acordo de Apoio ao Plano), previsto na opção "b" do plano de recuperação judicial, que integra uma das opções de pagamento aos Credores Classe III, conforme fls. 4.265-4.268 e (ii) em razão do reestabelecimento da perícia para apuração da viabilidade econômica de OSX, deferida em sede de autos de **Produção Antecipada de Provas n. 0160338-37.2023.8.19.0001**.

Consta, em uma das petições pendentes de juntada, o referido Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"). Logo, em relação a este ponto, penso que o pleito restou atendido. **Dê-se ciência aos interessados de seu conteúdo.**

No que tange à suspensão da AGC em razão da perícia a ser realizada no âmbito da Produção Antecipada de Provas, a questão foi bem abordada pelo então AJ (atual watchdog) às fls. 9.807 e pelo Ministério Público às fls. 9.815.

Ocorre que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no **AREsp 2962979/RJ** (fl. 9.765), que anulou o acórdão proferido nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0058217-94.2024.8.19.0000**, não suspende o prosseguimento deste processo. A suspensão da AGC outrora determinada se deu no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 0015641-52.2025.8.19.0000**, em sede liminar. Ocorre que, por ocasião do julgamento daquele recurso, referida decisão liminar foi revogada. Por este aspecto, afirma-se que não há decisão de instância superior em vigor a determinar a suspensão da AGC.

Por outro lado, o mero fato de haver uma produção antecipada de prova em curso tampouco justifica a suspensão pretendida.

Isso porque, conforme destacou o então AJ, eventual perícia a se realizar não tem o condão de se sobrepor à decisão soberana da AGC, quer se aprove ou não o PRJ.

Por outro lado, houve mudança radical de cenário desde o momento em que requerida e deferida a realização da perícia judicial.

Com efeito, o pedido de produção antecipada de provas foi ajuizado em 16/11/2023. Desde então, foi deferido o processamento da RJ, foi nomeado AJ, o qual apresentou RMA's com a posição econômico-financeira da empresa, os órgãos de administração da empresa foram destituídos com a nomeação de gestor judicial.

A atuação de Administrador Judicial e de Gestor Judicial, aliada à apresentação regular dos RMAs, fornece ao Juízo, MPRJ e aos credores um conjunto de dados suficientes à tomada de decisão

*acerca do plano de recuperação judicial. A conclusão, na verdade, é que as questões que levaram ao pedido de produção antecipada de provas restaram superadas.*

*Há, ainda, o óbice legal do artigo 51-A, § 5º, parte final, da Lei n.º 11.101/2005.*

*Por fim, em petição pendente de juntada, o pedido de adiamento é feito para que possa retificar o edital, que direciona os credores para o e-mail do atual watchdog (administracaojudicial@pansieriadogados.com.br), que então exercia a administração judicial.*

*O fato não implica nulidade. De todo modo, fica o observador do juízo intimado para repassar à LICKS ASSOCIADOS todos os e-mails que forem direcionados à administração judicial.*

*Por todo o exposto, **INDEFIRO** a suspensão da AGC.*

**4)** *Em outra petição pendente de juntada, sócios das recuperandas requerem o adiamento da AGC até o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0102612-40.2025.8.19.0000. Tenho, contudo, que o pleito contraria a extensão do efeito suspensivo concedido em segunda instância. Ora, se o Tribunal buscou solução em razão da AGC que se aproxima é porque visa à sua realização. INDEFIRO o requerido.*

**5)** *Determino a juntada do parecer do AJ à época, atual watchdog, determinando vista ao AJ de agora e ao MP, para que se manifestem acerca do pedido formulado pelas recuperandas para que B3 e CVM sejam compelidas a afastar ou deixar de aplicar o regime de negociação não contínua.” (grifos no original)*

*Em suma, alega a parte agravante, às fls. 02/18 – 000002, que “há uma perícia contábil em curso, determinada pelas instâncias superiores, cujo objeto é justamente analisar a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, mostra-se necessário aguardar a conclusão dos trabalhos periciais para que os credores tenham ciência da real condição da empresa, na forma do artigo 313, V, “b”, do Código de Processo Civil”.*

*Aduz que a nomeação da figura do watchdog para fiscalizar os atos do administrador/gestor judicial, “reconduziu, na prática, PANSIERI ADVOGADOS à supervisão dos atos da empresa, durante o tempo em que a administração judicial for exercida por LICKS ASSOCIADO”.*

*Sustenta que “a decisão descumpre a liminar proferida pelo Desembargador José Carlos Paes, nos autos AI nº 0102612-40.2025.8.19.0000 (fl. 9909), que determinou apenas a recondução de LICKS ASSOCIADOS à Administração Judicial da OSX até a realização da Assembleia Geral de Credores designada”, afirmando que “não há determinação de nomeação de um novo órgão fiscalizado, tampouco, houve pedido formulado por qualquer credor*

*de nomeação de um watchdog ou previsão no plano” e que “a decisão onera ainda mais a recuperanda, ao fixar honorários advocatícios para uma “terceira” figura judicial de atuação na recuperação judicial, de “supervisor do supervisor”, já que as recuperandas já arcam com os custos do Administrador Judicial e do Gestor Judicial”.*

Salienta que há necessidade de se retificar o Edital publicado em 02/12/2025, eis que consta indicação do e-mail do atual *watchdog* PANSIERI ADVOGADOS e não do administrador judicial reconduzido ao cargo LICKS ASSOCIADOS para que os credores possam enviar dados, documentos e dirimir dúvidas acerca da participação da AGC, defendendo que *“a publicidade correta do local onde haverá a habilitação dos credores é um direito básico e a ausência dessa informação ou informação incorreta pode levar à nulidade da AGC, pois pode prejudicar o direito de participação”*.

Ainda sobre o Edital, assevera que *“o local de acesso ao “PSA” não foi indicado no referido edital de credores, o que mais uma vez prejudica o cumprimento do art. 36, III, da Lei 11.101/2005, que determina a indicação do local onde os credores poderão ter acesso a cópia integral do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia-geral de credores”*.

E, por fim, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ao argumento de que *“o periculum in mora é evidente, pois o prosseguimento da Assembleia, i) sem que os credores tenham acesso à conclusão da perícia sobre a viabilidade da empresa; ii) sem que seja definida a legalidade da nomeação de empresa para atuar como watchdog; e, ii) sem a correta publicação do edital, esvaziaria completamente a apreciação de temas relevantes para a boa condução da recuperação, pendentes de decisão”*.

Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

*“a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 17.12.2025 (1ª convocação) e 22.01.2025 (2ª convocação), até o julgamento deste recurso;*

*b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;*

*c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para que seja reforma a decisão agravada:*

- para determinar a suspensão da Assembleia de Credores até que seja concluída a prova pericial determinada no processo nº 0160338-37.2023.8.19.0001, sob pena de violação aos artigos 313, V, “b”, do Código de Processo Civil e 50, I, 51, 52 e 53, I, da Lei 11.101/2005;*

- *para determinar a suspensão da Assembleia de Credores e reformar a r. decisão agravada, indeferindo a nomeação da empresa PANSIERI ADVOGADOS para atuar como watchdog pelo TJRJ;*
- *para determinar a suspensão da assembleia até que se dê a republicação do edital constando os dados corretos para habilitação dos credores e de acesso ao "PSA" apresentado de forma superveniente, com a indicação de novas datas da AGC para que seja possível respeitar os prazos previstos na Lei, sob pena de violação aos arts. 4º, 313, V, "b)" e 189 do Código de Processo Civil, 422 do Código Civil e 36, caput, e III, 50, I, e 53, I, da Lei 11.101/2005."*

Decisão deste Relator, às fls. 26/36 - 000026, deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, de modo a suspender a realização da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Petição do Banco Pactual, na qualidade de credor das empresas recuperandas, requerendo "*seja a r. decisão liminar de fls. 26/36 complementada, explicitando-se que o efeito suspensivo conferido em favor da agravante por esse e. Tribunal exaurir-se-á uma vez sanado o erro material constante no edital de convocação de credores*", às fls. 47/50 - 000047".

Contrarrazões das empresas recuperandas, às fls. 149/159 - 000149, pugnando pelo reconhecimento da perda parcial do objeto do agravo de instrumento em razão de já ter sido obstada a realização da AGC anteriormente designada para os dias 17/12/2025 e 22/01/2026, e, no mérito, requerendo o desprovimento do recurso.

Embargos de declaração opostos pelas agravadas, às fls. 160/162 – 000160, alegando que a decisão de fls. 26/36 - 000026 "*incorreu em contradição relevante, tendo em vista que, ao passo que fundamenta haver mero erro material na minuta do edital, determinou que, para que se realize nova AGC, deve-se aguardar o julgamento final do presente recurso*".

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, às fls. 176/178 - 000176, opinando pelo desprovimento do recurso.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Em verdade, assiste parcial razão à agravante. Vejamos, objetivamente.

Cinge-se a controvérsia recursal em se verificar o asserto da decisão recorrida que indeferiu o pedido de suspensão da convocação de

Assembleia Geral de Credores, cujas datas foram homologadas na decisão de fls. 9546/9552 – 009552, para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial nos dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação), mesmo havendo perícia contábil em andamento para apuração da viabilidade econômico-financeira das empresas recuperandas, nos autos do incidente de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001, e irregularidades no Edital de convocação.

Pois bem, no que tange à alegação de que se deve aguardar a realização de perícia contábil, não assiste razão à agravante.

Isso porque, como já consignado na decisão de fls. 26/36 – 000026, muito embora o Eg. Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AResp nº 2.962.979/RJ, tenha anulado o Acórdão proferido por esta C. Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, em que se afastou a necessidade de realização de perícia técnica a fim de se comprovar a viabilidade do Grupo OSX, o que havia sido previamente deferido pelo juízo de 1º grau nos autos da ação de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001, não houve determinação daquela Corte Superior no sentido da suspensão da tramitação da recuperação judicial para se aguardar o término da perícia, tendo o julgado sido anulado apenas em razão do descabimento da interposição de recurso em face do deferimento da ação de produção antecipada de provas.

Veja-se ementa, voto e dispositivo do referido julgado (AREsp n. 2.962.979/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17/11/2025, DJe de 25/11/2025):

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEFERIMENTO. INVIABILIDADE DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 4º DO PRECEDENTES.

1. Produção antecipada de provas.
2. De acordo com o disposto no art. 382, § 4º, do ART. 382 CPC/2015, DO CPC. nos procedimentos de produção antecipada de prova, a impugnação apenas é cabível quando a decisão proferida denegar o pleito formulado. Precedentes.
3. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

#### **VOTO**

**- Da recorribilidade da decisão proferida no âmbito da produção antecipada de provas**

O TJ/RJ, ao decidir pelo prosseguimento do recurso interposto contra o deferimento da ação de produção antecipada de provas, por discutir a presença dos requisitos que autorizam a referida

ação, contrariou o entendimento do STJ no sentido de que, a teor do art. 382, § 4º, do CPC/2015, nos procedimentos de produção antecipada de prova, **somente é cabível a interposição de recurso quando a decisão proferida denegar o pleito formulado.**

Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.591.654/SP, Terceira Turma, DJEN de 7/7/2025; AgInt no REsp n. 2.189.043/MA, Quarta Turma, DJEN de 24/6/2025; AgInt no AREsp n. 2.779.950/MS, Quarta Turma, DJEN de 31/3/2025; AgInt no AREsp n. 2.323.425/RS, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023; AgInt no AREsp n. 2.123.951/MG, Terceira Turma, DJe de 19/10/2023. Logo, o acórdão recorrido merece reforma. Por esse motivo, julgo prejudicado os demais argumentos trazidos no recurso especial.

### **DISPOSITIVO**

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para CONHECER PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular o acórdão recorrido e, assim, determinar a reanálise do processo, com observância da jurisprudência dominante do STJ.” (grifos no original)

No que tange à viabilidade econômica das empresas recuperandas, deve-se analisar as disposições da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 prevê a possibilidade de o juiz, *“quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*, sendo fixado o prazo máximo de cinco dias para apresentação, pelo *expert*, do *“laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental”* (§ 2º).

Note-se que a constatação prévia tem como finalidade tão somente a análise das condições de funcionamento da empresa e a sua regularidade documental, não tendo a finalidade de incursionar na viabilidade econômica da empresa.

Tanto é assim que o § 5º do dispositivo acima referido dispõe que *“a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor”*.

Logo, o exame da viabilidade econômica da empresa deve ser realizado durante a tramitação da recuperação judicial, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e posterior análise pela Assembleia Geral de

Credores, nos termos dos artigos 55, *caput*, e 56, *caput*, ambos da Lei n.º 11.101/2005, salientando-se que cabe somente aos credores, “*reunidos em assembleia*”, a aprovação, rejeição ou a modificação do plano apresentado, bem como eventual aditamento a plano de recuperação judicial já aprovado e homologado pelo juiz.

Sendo certo que, caso os credores entendam pela inviabilidade de soerguimento da empresa, nada obsta que, em assembleia, rejeitem o plano apresentado, independentemente de qualquer prova produzida, ante a soberania da decisão tomada pela Assembleia Geral de Credores, ou, mesmo que comprovada a inviabilidade, ainda assim aprovem o plano apresentado.

Neste sentido, tem-se que o próprio Ministério Público, atuando como *custos legis*, consignou, em seu parecer de fls. 9815 – 009185 dos autos originários, que “*a continuidade do incidente de produção antecipada de provas (0160338-37.2023.8.19.0001) não inviabiliza o prosseguimento deste feito recuperacional, conforme dispõe o artigo 51-A, § 5º, da LRF. Além disso, a decisão do Superior Tribunal de Justiça acostada à fl.9765 - que anulou o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000 – também não suspende o prosseguimento deste processo*”.

Com relação ao erro constante no Edital de Convocação concernente ao endereço eletrônico do administrador judicial em exercício e a falta de indicação do local de acesso ao Acordo de Adesão ao Plano - PSA, melhor sorte assiste à agravante.

Com efeito, o endereço eletrônico do administrador judicial é o meio de vital importância para a regularidade na realização da Assembleia Geral de Credores, posto que é o único canal disponibilizado para que os credores enviem seus dados, documentos e tirem suas dúvidas sobre a participação na AGC, sendo prudente que conste no Edital o endereço correto do administrador judicial em exercício, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade.

Do mesmo modo, deve constar a indicação precisa do local de acesso ao Acordo de Adesão ao Plano – PSA, para que seja garantido aos credores quirografários a publicidade e transparência adequadas, tendo em vista que esta opção de pagamento dos credores da Classe III foi apresentada posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, considerando que o Edital de Convocação deve conter as informações corretas a respeito da habilitação dos credores e do próprio plano a ser deliberado, deve ser designada nova data para Assembleia Geral de Credores, com a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

Sobre a nomeação da figura do *watchdog*, não há nada a prover, em razão da possível supressão de instância, uma vez que a questão ainda se encontra em discussão perante o juízo de primeira instância.

Compulsando os autos de origem, depreende-se que as empresas recuperandas interuseram embargos de declaração perante o juízo de piso questionando justamente a nomeação do observador judicial (fls. 10118/10120 – 0010118 daqueles autos), os quais ainda não foram decididos, logo, tem-se que a questão ainda não se encontra estabilizada, uma vez que poderá haver a modificação da questão.

Contudo, algumas considerações são devidas.

De fato, conforme jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça, “a *figura do watchdog não está expressamente prevista em lei, mas tem sido admitida pela doutrina e pela jurisprudência como auxiliar do juízo, especialmente em processos de recuperação judicial, com a função de fiscalizar e relatar a condução das atividades de gestão, sem exercer qualquer ato administrativo ou decisório*” (Agravo de Instrumento nº 0071692-83.2025.8.19.0000, Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 03/12/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL).

Desta forma, considerando que o *watchdog* não exerce nenhuma atividade de administração ou gestão, não há qualquer prejudicialidade na convocação dos credores para deliberação do plano recuperacional, tendo em vista que, tanto na hipótese da manutenção da respectiva nomeação pelo juízo *a quo* quanto na sua revogação, a higidez dos atos praticados em Assembleia será mantida, não havendo, portanto, qualquer justificativa para suspensão da AGC a fim de se aguardar a definição da questão pelo juízo competente.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para permitir que seja designada nova data para Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial, desde que haja a publicação do respectivo Edital de convocação devidamente atualizado e com as retificações que se fizerem devidas, observado o prazo fixado no artigo 36, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, ficando, por conseguinte, prejudicados os embargos de declaração de fls. 160/162 - 000160.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**  
**RELATOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202615014101

Nome original: 0822809-40.2023.8.19.0001-1775594250440-1903944-oficio.pdf

Data: 07/04/2026 17:36:15

Remetente:

Yaritza Pereira de Oliveira  
CAPITAL 41 VARA CIVEL  
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para as devidas providências, informo que os autos foram encaminhados via malote na data de 07 04 2026.



07/04/2026

Número: **0822809-40.2023.8.19.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **41ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **01/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.133.398,38**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR (EXEQUENTE)	
	FABIO POLLI RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO NASSRALLA MORANDI (AUTOR)	
	FABIO POLLI RODRIGUES (ADVOGADO)
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
273098481	01/04/2026 13:49	<a href="#">Ofício</a>	Ofício

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 41ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

#### Ofício Nº

Processo: 0822809-40.2023.8.19.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR

AUTOR: GUSTAVO NASSRALLA MORANDI

EXECUTADO: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RIO DE JANEIRO, 31 de março de 2026.

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho por meio deste, informar ao Juízo da Recuperação Judicial da OSX Brasil a penhora sobre o crédito habilitado por Marcus William Cattan Júnior nos autos n.º 0132006-60.2023.8.19.0001.

Atenciosamente,

Jaccoud Diz Torres

Victor Agustin Cunha

Juiz de Direito

à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **PEDIDO URGENTE**

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

EN PAZ CAPITAL LTDA. (“EN PAZ CAPITAL” ou “Credora”), já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que são Recuperandas OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras. (“Recuperandas”), vem, por seus advogados, expor e requerer a V. Exa. o que se segue.

1. Em decisão proferida em fevereiro/2026 (fls. 10230/10232), esse MM. Juízo formalizou a retomada da função de administrador judicial pelo escritório PANSIERI ADVOGADOS, o qual prestou o auxílio necessário para a publicação do edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/05 (“LFRE”) no último dia 29.04.2026 (fls. 10831/10832), restando designada a Assembleia Geral de Credores (“AGC” ou “Assembleia”), em modalidade virtual, para os dias 22.05.2026, em primeira convocação, e 29.05.2026, em segunda convocação.

2. Contudo, mostra-se necessário o esclarecimento de questão que pode gerar eventual arguição de nulidade da AGC ou comprometimento da regularidade do processo deliberativo assemblear, relacionado à deliberação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”).

3. Isso porque, o Edital publicado no dia 29.04.2026 não menciona as folhas ou mesmo o ID. do Plano a ser votado na AGC, circunstância que gera insegurança aos credores sujeitos à presente recuperação judicial, especialmente diante do fato de que o último PRJ claramente identificado nos autos foi apresentado há mais de 2 (dois) anos (fls. 4240/4334) e contém disposições divergentes daquelas previstas no Plan Support Agreement (“PSA”), posteriormente colacionado pelas Recuperandas (fls. 9919/9921).

4. Explica-se: a “Opção B – Credores Aderentes ao PSA”, correspondente a uma das modalidades de pagamento dos Credores Quirografários, prevê, em sua Cláusula 6.16.2, que *“os Credores Quirografários que desejarem receber seus créditos nas condições previstas na Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial”*.

5. O PSA, por outro lado, estabelece prazo substancialmente diverso para adesão desses mesmos credores, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da decisão de concessão da recuperação judicial (cf. item “iii” das fls. 9920). Confira-se:

#### Plano de Recuperação Judicial (fls. 4217)

6.16.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

#### PSA (fls. 9920)

(iii) **exercer sua opção ao presente Acordo de Apoio ao PRJ no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da decisão de Concessão da Recuperação Judicial (artigo 58 da Lei nº 11.101/2005), mediante **comunicação** a ser enviada ao Grupo OSX na forma da cláusula 9.5 do PRJ, manifestando **expressamente** seu interesse em aderir às condições de pagamento ora estabelecidas, bem como apresentando cópia da referida comunicação nos autos da recuperação judicial, sob pena de não enquadramento nas condições da cláusula 6.16.; e

6. Diante do exposto, e também com base no disposto no art. 22, II, “e”, “f” e “g”, da Lei 11.101/2005, requer a EN PAZ CAPITAL seja esclarecido pelas Recuperandas e pelo Ilmo. Administrador Judicial, **previamente à realização da AGC**, (i) qual será efetivamente o Plano submetido à deliberação dos credores, com a indicação expressa das respectivas folhas e/ou ID. de juntada, bem como (ii) qual disposição deverá prevalecer em relação ao prazo de adesão aplicável aos Credores Quirografários aderentes ao PSA (cf. “Opção B – Credores Aderentes ao PSA”), diante da divergência verificada entre o PRJ e o referido instrumento.

7. Requer, ainda, caso exista versão consolidada, modificativa ou aditiva do PRJ, seja determinada sua imediata indicação nos autos, com a respectiva referência às folhas e/ou ao ID. de juntada, ou, subsidiariamente, sua disponibilização imediata pelas Recuperandas aos credores, garantindo-se acesso prévio e adequado ao conteúdo integral da proposta a ser submetida à deliberação da AGC.

8. Por fim, se constatada a existência de versão modificativa, consolidada ou aditiva do PRJ não expressamente indicada no edital previsto no art. 36 da LFRE, requer seja determinada a regularização da convocação assemblear, inclusive mediante publicação de novo edital, se necessário.


Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.



SERGIO COELHO  
OAB/RJ 75.789



PEDRO MURGEL  
OAB/RJ 159.005



MARCELO ATHERINO  
OAB/RJ 134.180



ANNA LUIZA PIERSANTI  
OAB/RJ 243.472

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

**GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA.**, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de representação (doc. 1), sobretudo para fins de comparecimento à Assembleia Geral de Credores, designada para 22/05/2026, às 10:00h.

Termos em que,  
Pede deferimento.

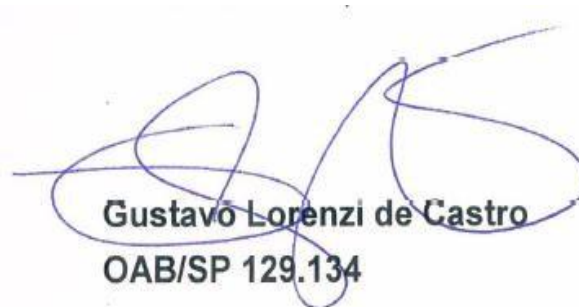
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

**Gustavo Lorenzi de Castro**  
**OAB/RJ nº 166.058**

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa da advogada **GABRIELA GIANOLLI (OAB/SP 443.489)** os poderes que foram outorgados por **GE POWER CONVERSION DO BRASIL LTDA.** aos integrantes da banca De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados, OAB/SP 3.668, com escritório na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758, 10º andar, São Paulo/SP, [equipe\\_guv@devivocastro.com.br](mailto:equipe_guv@devivocastro.com.br), para atuação nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A**, sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro- RJ.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

  
**Gustavo Lorenzi de Castro**  
**OAB/SP 129.134**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/05/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos n. 0132006-60.2023.8.19.0001  
Recuperanda: Grupo OSX

**PANSIERI ADVOGADOS**, Administrador Judicial designado por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao requerimento das Recuperandas, atinente à capacidade de representação do Dr. Gestor Judicial junto à RFB.

#### **I. DO REQUERIMENTO APRESENTADO (FLS. 2858-2859)**

1. As Recuperandas requerem a expedição de ofício judicial à Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de que seja promovida a substituição dos representantes legais das companhias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Especificamente, pleiteia-se a retirada dos nomes dos administradores afastados judicialmente, Srs. Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto (CPF/MF nº 111.271.887-71) e Ivan Ribeiro Zarur (CPF/MF nº 667.307.757-34), e a inclusão da Dra. Joana Godoy Franco (OAB/RJ 214.460, CPF/MF nº 113.504.127-08) como representante legal, nos termos das procurações outorgadas em 10 de dezembro de 2025 pela gestora judicial Licks Associados.

3. A petição informa que a tentativa administrativa foi frustrada: a Receita Federal indeferiu os pedidos formulados nos processos de nºs 13113.432674/2025-19 (OSX Brasil S.A.), 13113.432707/2025-12 (OSX Brasil – Porto do Açú S.A.) e



13113.432746/2025-10 (OSX Serviços Operacionais Ltda.), conforme despachos de 16 e 17 de dezembro de 2025.

## II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

4. Os certificados digitais das três recuperandas encontram-se com prazo de expirado: OSX Brasil S.A. em 19.03.2026, OSX Serviços Operacionais Ltda. em 21.03.2026 e OSX Brasil – Porto do Açu S.A. em 27.03.2026.

5. Com a expiração desses certificados, as recuperandas ficam impedidas de acessar os portais governamentais, enviar declarações fiscais acessórias, emitir notas fiscais pelo Emissor Nacional implantado com a reforma tributária e acessar parcelamentos tributários em andamento, sujeitando-se a multas, sanções administrativas e à completa interrupção de suas operações.

6. As declarações fiscais correntes vêm sendo transmitidas por meio de certificado digital pessoal de colaboradora das recuperandas, cujos recibos ainda são emitidos em nome do ex-representante legal destituído judicialmente, situação que, além de irregular, não poderá ser mantida indefinidamente.

7. De fato, em 21 de novembro de 2024, este Juízo proferiu decisão judicial afastando os administradores das recuperandas, fixando a data de saída dos ex-administradores. A atualização do CNPJ deve, portanto, refletir essa realidade, cabendo ao Juízo determinar a regularização cadastral como instrumento necessário à continuidade da recuperação judicial.

8. A Licks Associados foi designada gestora judicial e, nessa qualidade, outorgou as procurações em favor da Dra. Joana Godoy Franco para representação das recuperandas perante órgãos governamentais, especialmente a Receita Federal do Brasil. Incumbe ao Juízo, no exercício de sua competência, determinar que a RFB reconheça essa representação e efetue a atualização cadastral.



9. Restou demonstrado que as recuperandas buscaram a regularização pela via administrativa, tendo a RFB indeferido os pedidos em dezembro de 2025, por razões de cunho predominantemente burocrático e processual, cuja solução depende, em última instância, da intervenção deste Juízo.

10. Os despachos da Receita Federal apontaram, de forma resumida: i) ausência de homologação judicial da nomeação do gestor judicial; ii) necessidade de registro prévio na Junta Comercial para uma das empresas; e iii) necessidade de correção formal dos dados cadastrais. Tais óbices, contudo, são superáveis mediante determinação judicial expressa, que confere à RFB o suporte normativo necessário para efetuar a alteração.

11. A expedição de ofício judicial à Receita Federal do Brasil é medida razoável no caso, especialmente quando a via administrativa se mostra ineficaz, em que pese todo o procedimento formal exigido pela LREF para adequação. O Juízo da recuperação detém poderes de supervisão e controle sobre todos os atos que possam afetar a continuidade das atividades das recuperandas, incluindo a regularização de seus registros perante órgãos públicos.

12. A medida ora solicitada não implica concessão de qualquer vantagem indevida, mas tão somente a regularização de situação já decidida judicialmente, adequando os cadastros federais à realidade do processo de recuperação judicial em curso.

13. 3. A situação ora analisada distingue-se daquela tratada neste Juízo quando da análise do pleito relacionado à B3. Naquele caso, a pretensão era compelir entidade autorreguladora, supervisionada pela CVM e dotada de poderes normativos próprios, a suspender ato regulatório automático e vinculado, o que representaria interferência indevida do Juízo universal sobre o sistema regulatório do mercado de capitais, com potencial de risco sistêmico incompatível com a competência do Juízo da recuperação.



14. 4. Aqui, a hipótese é diversa. A Receita Federal do Brasil é órgão da Administração Pública direta, não dotado de autonomia regulatória própria em relação ao Poder Judiciário. A atualização cadastral no CNPJ é ato administrativo vinculado à realidade jurídica das pessoas jurídicas, e a realidade jurídica das recuperandas já foi definida por decisão judicial. O ofício ora requerido não ordena à RFB que modifique ato regulatório discricionário, mas sim que adeque seu registro a uma situação já decidida por este Juízo, no exercício legítimo de seu poder de supervisão sobre o processo de recuperação.

15. Opina-se, assim, FAVORAVELMENTE ao deferimento do pedido, determinando-se a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que proceda à atualização do CNPJ das três recuperandas, com a retirada dos nomes dos Srs. Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Ivan Ribeiro Zarur e a inclusão da Dra. Joana Godoy Franco (OAB/RJ 214.460, CPF/MF nº 113.504.127-08) como representante legal, em conformidade com as procurações outorgadas pela gestora judicial Licks Associados.

16. Recomenda-se, ainda, que o ofício seja enviado com cópias da i) à decisão judicial de afastamento dos administradores datada de 21.11.2024; ii) à nomeação da gestora judicial Licks Associados; e iii) à urgência da medida, tendo em vista a iminente expiração dos certificados digitais das recuperandas.

É o parecer.

Brasília, 20 de maio de 2026.

**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me